



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 1 de 202

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 442, de 30 de junho de 2025

Exclui gratificação atribuída a servidora pública municipal e designa servidores para o exercício de funções gratificadas na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 e a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações,

considerando o contido no Ofício nº 582/2025/SMRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica excluída, a contar de **1º de julho de 2025**, a função gratificada de Símbolo *FG 10 - Assessoramento e/ou Direção de Atividades e Serviços de Saúde*, concedida à servidora **Jéssica Rosin**, na Secretaria da Saúde do Município.

Art. 2º - Ficam designados para exercerem funções gratificadas na administração direta do Município de Toledo, a contar de **1º de julho de 2025**, os seguintes servidores:

I - *Assessoramento, Consultoria e/ou Direção de Atividades e Serviços Técnicos*, na Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família, com gratificação correspondente à FG 08 da Tabela "D" da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações: Lucio Antonio Verdi; e

II - *Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação*, na Secretaria de Assistência Social, com gratificação correspondente à FG 04 da Tabela "D" da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações: Adriane Rosimere Fritzen Neumann.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 446, de 30 de junho de 2025

Exonera, a pedido, **Fabiana Inácio da Silva** do cargo em comissão de Coordenadora de Serviço de Alta Complexidade do SUAS, com lotação na Secretaria de Assistência Social do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e o inciso II do artigo 45 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando o contido no Ofício nº 584/2025/SMRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município, e no Ofício a ele anexo, subscrito pela servidora,

RESOLVE:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 2 de 202

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, **Fabiana Inácio da Silva** do cargo em comissão de Coordenadora de Serviço de Alta Complexidade do SUAS, com lotação na Secretaria de Assistência Social do Município de Toledo, a contar de **1º de julho de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 448, de 30 de junho de 2025

Exonera, a pedido, **Paula Caroline Alves Pudell** do cargo em comissão de Coordenadora de Planejamento e Engenharia, com lotação na Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e o inciso II do artigo 45 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando o contido no Ofício nº 586/2025/SMRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município, e no requerimento protocolizado na Municipalidade sob o nº 28.592, de 13 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, **Paula Caroline Alves Pudell** do cargo em comissão de Coordenadora de Planejamento e Engenharia, com lotação na Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade do Município de Toledo, a contar de **1º de julho de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 3 de 202

PORTARIA Nº 449, de 30 de junho de 2025

Dispõe sobre a nomeação de pessoal em cargos em comissão na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do *caput* do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e a Lei nº 2.344, de 15 de julho de 2021, e suas alterações, considerando o contido no Ofício nº 585/2025/SMRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados, a contar de **1º de julho de 2025**, para exercerem cargos em comissão na administração direta do Município de Toledo:

I - Vinicius Robetti França, no cargo em comissão de Coordenador de Planejamento e Engenharia, com lotação na Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade, Símbolo CC-3 da Tabela "C" da Lei nº 1.821/1999; e

II - Marisa Cereja Giacobbo, no cargo em comissão de Coordenadora de Serviço de Alta Complexidade do SUAS, com lotação na Secretaria de Assistência Social, Símbolo CC-3-AC da Tabela "C" da Lei nº 1.821/1999.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 450, de 30 de junho de 2025

Exonera, a pedido, **Paola Baltazar Malaggi** do cargo de Fiscal em Meio Ambiente I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação contida no Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 30.672, de 26 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, **Paola Baltazar Malaggi** do cargo de Fiscal em Meio Ambiente I, Grupo Ocupacional B-1, a contar de **26 de junho de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 4 de 202

PORTARIA SRH Nº 2707, de 30 de junho de 2025

Cede a servidora que menciona à Câmara Municipal de Toledo.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que preceitua o artigo 99, da Lei Municipal nº 1.822, de 5 de maio de 1999 (Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo),

considerando o Termo de Convênio firmado entre o Município de Toledo e a Câmara Municipal de Toledo, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo em 30 de abril de 2025, Edição nº 4.330, o qual foi referendado pela Câmara Municipal de Toledo em 23 de junho de 2025, cuja publicação se deu em 25 de junho de 2025 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, Edição nº 4.386,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a servidora **KARINE AMANDA KLIEMANN**, matrícula 899131, cargo PROFESSOR II T20, para a Câmara Municipal de Toledo, no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2025.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 5 de 202



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

1º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Considerando o contido no Ofício nº 28/2025, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – Juízo da 75ª Zona Eleitoral, protocolizado sob o nº 22377/2025, a fundamentação e os despachos nele exarados,

O Município de Toledo e a Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, já qualificados no Termo de Convênio firmado em 19 de junho de 2024, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo em 10 de julho de 2024, cujo objeto é a cedência de servidora, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Convênio** nos seguintes termos:

DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogada por 1 (um) ano, a cedência da servidora pública municipal FERNANDA MARIA SOPRANI, no cargo de Assistente em Desenvolvimento Social I, Matrícula 633501, à Justiça Eleitoral do Estado do Paraná – Juízo da 75ª Zona Eleitoral, com início em 10 de julho de 2025 e término em 9 de julho de 2026, podendo ser renovada mediante prévio acordo entre as partes.

DAS RESPONSABILIDADES:

A alínea “a” da cláusula segunda do Termo de Convênio, referente a competência da Justiça Eleitoral do Estado do Paraná – Juízo da 75ª Zona Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“a) efetuar o controle rigoroso da frequência da servidora cedida, respeitando a carga horária do cargo, não podendo a jornada semanal ultrapassar quarenta horas, e, ainda, comunicar à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, eventuais faltas e afastamentos legais.
...”

DO REFERENDO:

Este Aditivo de Convênio será referendado pela Câmara Municipal de Toledo, nos termos do artigo 99 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo) e da Lei nº 2.200/2015, que dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais.

Os demais itens do Convênio permanecem inalterados.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 - Toledo/ PR - (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br recursoshumanos@toledo.pr.gov.br

Inserido por Salete Terezinha Simch Heiss em: 25/06/2025 09:37:13. Assinatura(s) Avançada(s) no Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARIO CESAR COSTENARO em 26/1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/>

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 27/06/2025 15:41:14

Por: DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO e outro

TRE/PR



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 6 de 202



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo de Convênio, na presença de testemunhas, para que surta todos os efeitos de direito.

Toledo, 23 de junho de 2025.

assinatura eletrônica

MARIO CÉSAR COSTENARO

Prefeito do Município de Toledo

assinatura eletrônica

DENISE TEREZINHA CORREA DE MELO

Juíza da 75ª Zona Eleitoral

Testemunhas:

assinatura eletrônica

JOÃO CARLOS POLETTO

Procurador-Geral do Município de Toledo

assinatura eletrônica

FREDERICO AMORIM OLIVEIRA DE LIMA

Chefe de Cartório da 75ª Zona Eleitoral

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br recursoshumanos@toledo.pr.gov.br

Inserido por Salete Terezinha Simch Heiss em: 25/06/2025 09:37:13. Assinatura(s) Avançada(s) re
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARIO CESAR COSTENARO em 26/
1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/>

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 27/06/2025 15:41:14

Por: DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO e outro

TRE/PR



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 7 de 202

Assinaturas

Página: 1



Documento: 25724/2025 - 1º Termo Aditivo de Convênio - cedência Fernanda Maria Soprani à Justiça Eleitoral.pdf
Data: 25/06/2025 09:37:13

Assinatura avançada realizada por: JOÃO CARLOS POLETTTO em 25/06/2025 09:56:52.

Assinatura avançada realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 26/06/2025 10:29:58.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com
o código 1e2395ae-4ecd-4448-8d30-b0e7e6638448

Inserido por Salete Terezinha Simch Heiss em: 25/06/2025 09:37:13. Assinatura(s) Avançada(s) re
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARIO CESAR COSTENARO em 26
Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode se
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/>

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 27/06/2025 15:41:14

Por: DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO e outro

TRE/PR



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 8 de 202



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 150745/2025, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO <i>Assinado eletronicamente em 27/06/2025 15:41:14</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>
	FREDERICO AMORIM OLIVEIRA DE LIMA <i>Assinado eletronicamente em 30/06/2025 12:24:40</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 9 de 202



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná.



Certificado digitalmente por:
EUGENIO GIONGO

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, visando às cedências de servidoras.

PARTES CONVENENTES

MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, em Toledo, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARIO CÉSAR COSTENARO; e

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pela Excelentíssimo Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Toledo/PR, Doutor Eugênio Giongo.

MOTIVAÇÃO DO ATO

Considerando que o Município de Toledo tem condições de ceder, sem prejudicar as suas atividades e atribuições institucionais, atendendo solicitação contida no Ofício nº 12/2025-DF, da Direção do Fórum da Comarca de Toledo;

Considerando o que dispõe o artigo 99 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo) e a Lei nº 2.200/2015, que dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais;

RESOLVEM as partes firmar o presente Termo de Convênio, objetivando as cedências de servidoras, pelo Município de Toledo, para prestar serviços ao Fórum – Comarca de Toledo, nos termos e condições abaixo estabelecidos.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br recursoshumanos@toledo.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº 09/2008, do TJPR/OE

Página 1 de 4

Inserido por Salete Terezinha Simch Heiss em: 01/07/2025 07:39:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOAO CARLOS POLETTTO em 01/07/2025 08:00:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARIO CESAR COSTENARO em 01/07/2025 08:29:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:3b291ca0-0cfd-424e-8904-3637ef99f5b8



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 10 de 202



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Município de Toledo cede ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, com ônus para o Órgão de origem, as servidoras Rita Adriana Borges dos Reis Chicarelli Ruiz, Matrícula nº 543481, cargo Assistente Social I; Madalena Lopes Vieira Schmidt, Matrícula nº 824131, cargo Assistente Social I; e Josieli de Fatima Vieira Magnus, Matrícula nº 772171, cargo Assistente Social I, para prestarem serviços ao Fórum – Comarca de Toledo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

Compete ao **MUNICÍPIO DE TOLEDO**:

a) ceder as servidoras mencionadas no objeto deste Convênio ao Tribunal de Justiça do Estado Paraná, pelo período estipulado na Cláusula Terceira.

Compete ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**:

a) efetuar o controle rigoroso da frequência das servidoras a ele cedidas, respeitando as cargas horárias dos cargos, não podendo a jornada semanal ultrapassar 30 (trinta) horas, e, ainda, comunicar à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, eventuais faltas e afastamentos legais;

b) enviar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês o relatório de frequência do mês anterior à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo;

c) comunicar à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo qualquer irregularidade ou inobservância de normas a que as servidoras ora cedidas derem causa, relativamente às funções que passarão a exercer no **Fórum da Comarca de Toledo**;

c) comunicar previamente à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo o período em que as servidoras desfrutarão das férias no **Fórum da Comarca de Toledo**;

d) realizar, quando solicitado pela Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, a avaliação de desempenho das servidoras a ele cedidas, preenchendo e assinando os formulários próprios.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 - Toledo/ PR - (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br recursoshumanos@toledo.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

Página 2 de 4

Inserido por Salete Terezinha Simch Heiss em: 01/07/2025 07:39:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOAO CARLOS POLETTTO em 01/07/2025 08:00:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARIO CESAR COSTENARO em 01/07/2025 08:29:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:3b291ca0-0cfd-424e-8904-3637ef99f5b8



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 11 de 202



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná.



CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO DA CEDÊNCIA

O período de vigência referente ao objeto do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, com início em 2 de julho de 2025, podendo ser renovado, mediante prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Termo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente, em caso de necessidade, pelo Município de Toledo, ou resiliado mediante acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DO REFERENDO

Este Termo será referendado pela Câmara Municipal de Toledo, nos termos do artigo 99 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo), da Lei Orgânica do Município de Toledo e da Lei nº 2.200/2015, que dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Toledo, Paraná, para a solução de qualquer controvérsia que possa surgir em decorrência do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Convênio, na presença de testemunhas, para que surta todos os efeitos de direito.

Toledo, 30 de junho de 2025.

assinatura eletrônica

MARIO CÉSAR COSTENARO

Prefeito do Município de Toledo

assinatura eletrônica

EUGÊNIO GIONGO

Juiz de Direito Diretor do Fórum Comarca de Toledo/PR

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 - Toledo/ PR - (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br recursoshumanos@toledo.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

Página 3 de 4

Inserido por Salete Terezinha Simch Heiss em: 01/07/2025 07:39:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOAO CARLOS POLETTO em 01/07/2025 08:00:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARIO CESAR COSTENARO em 01/07/2025 08:29:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:3b291ca0-0cfd-424e-8904-3637ef99f5b8



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 12 de 202



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná.



TESTEMUNHAS:

assinatura eletrônica

JOÃO CARLOS POLETTI

Procurador-Geral do Município de Toledo

Documento assinado digitalmente



RICARDO LUIZ PAVAN

Data: 30/06/2025 17:24:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

assinatura eletrônica

RICARDO LUIZ PAVAN

Técnico Judiciário

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 - Toledo/ PR - (45) 3196-2000

www.toledo.pr.gov.br

recursoshumanos@toledo.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

Página 4 de 4

Inserido por Salete Terezinha Simch Heiss em: 01/07/2025 07:39:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOAO CARLOS POLETTI em 01/07/2025 08:00:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARIO CESAR COSTENARO em 01/07/2025 08:29:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:3b291ca0-0cfd-424e-8904-3637ef99f5b8



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 13 de 202

Assinaturas

Página: 1



Documento: 26643/2025 - Convênio com o Tribunal de Justiça (Fórum da Comarca de Toledo) - cedências servidoras.pdf
Data: 01/07/2025 07:39:34

Assinatura avançada realizada por: JOÃO CARLOS POLETTTO em 01/07/2025 08:00:03.

Assinatura avançada realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 01/07/2025 08:29:05.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 3b291ca0-0cfd-424e-8904-3637ef99f5b8

Inserido por Salete Terezinha Simch Heiss em: 01/07/2025 07:39:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOAO CARLOS POLETTTO em 01/07/2025 08:00:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARIO CESAR COSTENARO em 01/07/2025 08:29:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com o código: 3b291ca0-0cfd-424e-8904-3637ef99f5b8



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 14 de 202



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
DECRETO MUNICIPAL Nº 722/2023;

DADOS DO AVISO	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 03/07/2025 , às 17h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	documentos.edital@toledo.pr.gov.br

O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança e brigadista, no evento Show de Bruna Olly, a ser realizado no dia 26 de julho de 2025, no Parque Ecológico Diva Paim Barth, Toledo-PR.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação e Declarações

Aviso de Dispensa de Licitação

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Município de Toledo são regidas pelos dispositivos legais:

- Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. I e II;
- Decreto nº 722 de 22 de fevereiro de 2023;

2. OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de publicação de sua publicação na imprensa oficial.

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: documentos.editalis@toledo.pr.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a Proposta DISPENSA DE LICITAÇÃO

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 16 de 202



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

6.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

6.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitada o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

Aviso de Dispensa de Licitação

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 17 de 202



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretroatável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

10.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

MARCELO DOUGLAS MARQUES
Secretário da Administração

Aviso de Dispensa de Licitação

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 18 de 202



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Aviso de Dispensa de Licitação

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 19 de 202



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

(Solicitação nº 2617/2025)

1. **OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)
- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de seguranças e brigadistas, no evento Show de Bruna Olly, a ser realizado no dia 26 de julho de 2025, no Parque Ecológico Diva Paim Barth, Toledo-PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
68316	Serviço de segurança/vigilância, não armada, credenciado pela Polícia Federal, para atividades de segurança e atendimento durante eventos temporários. Para prestação de serviço em evento, conforme horários disponibilizados no Termo de Referência.	diárias / 6 hs	20	229,00	4.580,00
68317	Serviço de brigadista, profissional, credenciado no corpo de bombeiros para prevenção, combate a incêndio, orientação, primeiros socorros e atendimento de emergência em eventos temporários. Para prestação de serviço em evento, conforme horários disponibilizados no Termo de Referência.	diárias / 6 hs	20	229,00	4.580,00
TOTAL GERAL R\$					9.160,00

- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. Pesquisa de Preços;
 - 1.2.2. A proposta e documentação de habilitação da empresa;
 - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. Foi dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) de acordo com o Decreto nº 1.515/2025, que alterou o Decreto nº 722/2023, art. 24, Inciso 3º, item I.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

 (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

- 2.1. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A contratação será realizada por item, considerando o que versa o art. 40, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. Ainda que se trate de contratação direta, realizada por meio de dispensa de licitação, por constituir uma exceção à regra de licitar, o Município de Toledo manterá observância estrita aos preceitos legais, pelo que justifica o presente ato por meio de processo administrativo, de forma a tornar explícita a motivação na escolha do fornecedor, bem como o atendimento aos princípios da administração pública
- 2.4. Será observado ainda o § 3º do Art. 75 da Lei 14.133/2021:

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - Jardim Porto Alegre. Telefone: (45) 3196-2924
Cep 85906-070 – Toledo/ PR
www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo: fdc7ad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo: f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 20 de 202



PREFEITURA DE

TOLEDO

**SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

3.1. O custo estimado total da contratação é de *R\$9.160,00 (nove mil cento e sessenta reais)*, conforme custos unitários dispostos *na tabela descrita no item 1.*

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O documento Planilha de Formação de Preços (anexo) apresenta os valores coletados no mercado, os quais serviram para definição da empresa a ser contratada.

3.2.1. Os preços foram obtidos em pesquisa direta com fornecedores, mediante pedido formal de cotação.

3.2.1.1. Atualmente existem as atas de registro de preços nº 731/2024 e 732/2024 vigentes, contudo as empresas contratadas apresentaram desempenho inadequado na execução dos serviços contratados, com entrega de quantitativos a menor, indícios de falsificação de documentos e certificados. Ainda, informa-se que foi instruído procedimento de Processo Administrativo Sancionador para apuração do ocorrido.

3.3. Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública apresentamos documentos que demonstram que o preço proposto é o praticado no mercado para a prestação do referido serviço ou pelo próprio fornecedor, nos termos do Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.

3.3.1. O orçamento foi realizado de maneira independente, possuindo informações características de acordo com a necessidade da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b" da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A presente contratação fundamenta-se no dever da Administração Pública de zelar pela segurança e pela integridade física dos cidadãos e do patrimônio público durante a realização de eventos de grande porte promovidos pelo Município, em conformidade com o interesse público e seus princípios.

4.2. A realização do show com a artista Bruna Olly, ocorrerá no mesmo dia do evento "Marcha para Jesus", a ser realizado no dia 26 de julho de 2025. Espera-se uma grande concentração de público, o que exige a adoção de medidas preventivas e mitigadoras de riscos para garantir a ordem e a segurança de todos os participantes.

4.3. A complexidade e a magnitude do evento demandam uma estrutura de segurança e de prevenção de sinistros que excede a capacidade operacional ordinária dos servidores da Guarda Municipal, cujas atribuições se concentram na proteção dos bens, serviços e

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - Jardim Porto Alegre. Telefone: (45) 3196-2924
Cep 85906-070 – Toledo/ PR
www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:fdc7ad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

instalações do Município e no patrulhamento preventivo da cidade. A contratação de serviços especializados e temporários é, portanto, a solução mais eficiente e adequada para atender a esta demanda específica e pontual.

- 4.4. A aglomeração de um público estimado em milhares de pessoas em um único espaço gera riscos inerentes à segurança coletiva, que precisam ser gerenciados por profissionais qualificados. A necessidade da Administração, portanto, é contratar uma estrutura de apoio complementar às forças de segurança pública, focada especificamente na área interna do evento, para mitigar os seguintes riscos:
- 4.4.1. Ocorrência de tumultos, desordens e conflitos entre o público;
 - 4.4.2. Tentativas de acesso a áreas restritas (palco, bastidores, áreas técnicas);
 - 4.4.3. Danos ao patrimônio público e à estrutura do evento (equipamentos de som, iluminação, etc.);
 - 4.4.4. Necessidade de atendimentos emergenciais de primeiros socorros;
 - 4.4.5. Ocorrência de princípios de incêndio e outras situações de pânico que exijam a evacuação ordenada do local.
- 4.5. Além mais, deve o Município observar a NPT 017/2017 do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, o qual estabelece condições mínimas para a composição de brigadas para atuação em áreas de risco, como na realização de eventos, atuando na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área, primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, reduzindo os danos ao meio ambiente, até a chegada do socorro especializado, momento em que poderá atuar no apoio.
- 4.6. Para a contratação dos profissionais para prestação dos serviços de brigadista e segurança, embora haja as atas de registro de preços nº 731/2024 e 732/2024 vigentes, para a contratação destes profissionais, a experiência recente nos eventos de Aniversário do Município e Réveillon evidenciou dificuldades operacionais na execução dos serviços por meio deste instrumento. Foram verificadas falhas como o envio de quantidade inferior de profissionais ao solicitado e a prestação de serviços abaixo do padrão esperado, resultando na abertura de Processos Administrativos Sancionadores contra algumas empresas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, "c" da Lei n. 14.133/2021)

- 5.1. A solução escolhida é a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de brigadistas e seguranças para a realização do evento de apresentação artística, promovido pelo Município, sendo efetivada a contratação por meio da elaboração de processo de Dispensa de Licitação, conforme regulamenta o inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. Após análise das alternativas, contratar empresas especializadas demonstra-se como a escolha mais vantajosa para o Município, pois garante que o evento seja bem organizado e com qualidade, sem sobrecarregar a administração pública. Essas empresas possuem estruturas e recursos necessários para executar os serviços de forma eficiente e ágil, reduzindo o tempo necessário para a conclusão das atividades, além de eliminar custos com compra e manutenção de equipamentos.

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - Jardim Porto Alegre. Telefone: (45) 3196-2924
Cep 85906-070 – Toledo/ PR
www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:fdc7ad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 22 de 202



PREFEITURA DE

TOLEDO

**SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

- 5.3. Os serviços serão realizados no endereço no Parque Ecológico Diva Paim Barth, neste Município, das 18h00 às 23h00 do dia 26 de julho de 2025 e demais disposições deste Termo de Referência.
- 5.4. O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021
- 5.5. Justificativa para o parcelamento
- 5.5.1. Conforme o artigo 40, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da contratação deve ser adotado sempre que for técnica e economicamente viável, desde que não comprometa a qualidade e eficiência da execução do objeto. No caso da contratação de empresas para a prestação de serviços de segurança e brigadista, optou-se pelo parcelamento da contratação em partes menores, sendo por meio da contratação por itens, considerando o que segue:
- 5.5.1.1. A contratação por item se justifica, pois permite que empresas com expertise específica possam participar de forma independente, ampliando a competitividade e assegurando maior qualidade na prestação dos serviços.
- 5.5.1.2. Além de cumprir o princípio da economicidade, também assegura o cumprimento das legislações vigentes e garante que os serviços sejam executados por profissionais devidamente qualificados, o que aumenta a eficiência operacional e a segurança do evento.
- 5.5.2. Dessa forma, a Administração Pública preserva o interesse coletivo, promove um ambiente seguro para os participantes e garante o pleno êxito da "Marcha para Jesus".
- 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, "d" da Lei n. 14.133/2021)
- 6.1. No momento da apresentação da proposta os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
- 6.1.1. Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio da apresentação das certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Ministério do Trabalho e Certidão Negativa de falências e concordatas.
- 6.1.2. Declaração Unificada (conforme anexo I); Declaração Contendo Informações Para Fins De Assinatura Do Contrato (Anexo II).
- 6.1.3. Declaração da Brigada de Incêndio atualizada e assinada pelo proprietário e/ou responsável legal, constando a quantidade e relação nominal dos brigadistas orgânicos e profissionais que estejam vinculados a empresa prestadora do serviço. Bem como, os certificados de capacitação e/ou reciclagem dos brigadistas profissionais que irão atuar no evento.
- 6.1.4. Certificado de Regularidade, da empresa perante a Polícia Federal, para atividades de segurança privada.

6.2. Da Subcontratação

- 6.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - Jardim Porto Alegre. Telefone: (45) 3196-2924
Cep 85906-070 – Toledo/ PR
www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:fdc7ad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 23 de 202



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

6.3. Garantias contratuais

- 6.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 6.3.2. Serviço não contínuo;
- 6.3.3. Execução dos serviços será em única vez e o pagamento realizado após a conclusão.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, "e" da Lei n. 14.133/2021)

- 7.1. O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Da execução do serviço:
- 7.3. Os serviços serão realizados conforme Cronograma abaixo:

Evento/Data/hora	Local	Da Execução
Show de Bruna Olly, na data de 26 de julho de 2025.	Será realizado no Parque Ecológico Diva Paim Barth, Toledo-PR.	Apresentação dos brigadistas e seguranças para conferência e contagem (check in): 17h00 às 18h00 Início do Serviço: 18h00 Horário previsto do show: 19h00 Término do evento e serviço: 23h00

- 7.4. Deverá ser apresentada relação nominal dos trabalhadores que irão prestar o serviço na data do evento, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, caso haja contratação de novos trabalhadores, e/ou substituição daqueles indicados anteriormente, para estes, deverão ser apresentados os respectivos certificados de capacitação.
- 7.5. Os Serviços deverão ser efetuados por funcionários com certificado de capacitação (seguranças e brigadistas), RG e CPF, identificados e uniformizados aptos para a função designada.
- 7.6. Todas as despesas com transporte, refeições, hospedagem, encargos trabalhistas e insumos relativos aos funcionários da contratada para execução do serviço é de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 7.7. A contratada assume qualquer dano ou prejuízo decorrente pelos funcionários.
- 7.8. Apresentação no dia 26 de julho de 2025, das 17h00 às 18h00 junto ao fiscal do contrato para conferência do número de profissionais e, se são aqueles cujos documentos foram previamente encaminhados.
- 7.9. Aos brigadistas e Seguranças não será permitido exercer as duas funções no mesmo evento.
- 7.10. Serão necessários 20 (vinte) seguranças e 20 (vinte) brigadistas para o dia do evento, com carga horária de 6 horas para cada um, conforme cronograma do item 7.3.
- 7.11. Toda a equipe técnica da empresa contratada deverá se apresentar devidamente uniformizada e identificada.
- 7.12. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todo o pessoal, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - Jardim Porto Alegre. Telefone: (45) 3196-2924
Cep 85906-070 – Toledo/ PR
www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:fdc7ad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 24 de 202



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DO
**DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g" da Lei n. 14.133/2021)

8.1 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.1.1 Durante a execução do objeto, o gestor do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo, quando necessário, para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.1.2 O gestor do contrato apresentará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

8.1.3 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), havendo o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou prazo
- b) deixar de utilizar materiais, insumos e/ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.4 As comunicações entre o Município e a CONTRATADA serão realizadas através do PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA, que deverá disponibilizar e-mail e telefone de contato para os avisos, requisições/ordens de serviços e demais comunicações.

- a) Será responsabilidade do PREPOSTO fazer a verificação periódica da caixa de mensagens do endereço de correspondência eletrônica indicado.
- b) O telefone de contato indicado deverá estar disponível durante todo o evento, a fim de que as requisições de serviços sejam atendidas dentro do prazo indicado neste Termo de Referência.

8.1.5 A avaliação dos serviços executados será realizada com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, sendo obrigação da CONTRATADA apresentar relatório detalhado dos serviços prestados, juntamente com a relação dos materiais empregados, conforme item abaixo;
- b) os recursos humanos empregados em função da quantidade do serviço e da formação profissional exigidas;
- c) qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A conformidade do material utilizado na execução do serviço será verificada, sendo obrigatória a apresentação de documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos materiais empregados, de acordo com o estabelecido no contrato;
- e) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- f) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - Jardim Porto Alegre. Telefone: (45) 3196-2924

Cep 85906-070 - Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesevolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:fdc7ad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 25 de 202



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

8.1.6 Todas as ocorrências serão registradas pelo GESTOR/FISCAL DO CONTRATO, e notificadas à CONTRATADA, de acordo com a seguinte tabela:

Medição de Resultado (IMR)

Ocorrência	Aferição	Pontuação
Atraso na entrega sem justificativa e não cumprimento dos prazos	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato.	1,0 ponto
Falta de equipe	O fiscal registrará a ocorrência por meio de contagem da equipe presente.	1,0 ponto
Falta de cordialidade com a Secretaria Responsável e demais servidores, funcionários, terceirizados e público em geral	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado	1,0 ponto
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado ou determinação formal	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução (total ou parcial). Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências numa mesma data ou período de fiscalização.	1,0 ponto
Não cumprimento das normas de segurança	O fiscal registrará cada ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido, podendo registrar tanto o não cumprimento de normas de segurança do trabalho (ex. uso de EPI's)	1,5 ponto

8.1.7 As pontuações acima serão somadas para apuração do resultado da seguinte forma:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	PERCENTUAL CONTRATUAL DECORRENTE DO IMR
Acima de 0 (zero) a 1 (um) ponto	IMR = 99% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 1 (um) a 2 (dois) pontos	IMR = 98% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 2 (dois) a 3 (três) pontos	IMR = 97% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 3 (três) a 4 (quatro) pontos	IMR = 96% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 4 (quatro) a 5 (cinco) pontos	IMR = 95% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 5 (cinco) a 6 (seis) pontos	IMR = 93% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 6 (seis) a 7 (sete) pontos	IMR = 90% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 7 (sete) pontos	IMR = 85% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade

8.1.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.8.1 Não produziu os resultados acordados;

8.1.8.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - Jardim Porto Alegre. Telefone: (45) 3196-2924

Cep 85906-070 - Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesevolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:fdc7ad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

- 8.1.8.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.1.9 Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.
- 8.1.10 A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR à CONTRATADA, por meio de notificação formal, antes do recebimento definitivo, que poderá ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.
- 8.1.10.1 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).
- 8.1.11 Caso não seja aceita a justificativa, o GESTOR DO CONTRATO realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto neste TR.
- 8.1.12 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.1.13 A CONTRATADA deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente ao período de medição com o valor ajustado pela aplicação do IMR. Caso a fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos.
- 8.1.14 A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do GESTOR/FISCAL do contrato atestando o recebimento dos serviços, com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.
- 8.1.15 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.1.16 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.1.17 O gestor de contrato/fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.18 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.1.19 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 177 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - Jardim Porto Alegre. Telefone: (45) 3196-2924
Cep 85906-070 - Toledo/ PR
www.toledo.pr.gov.br agrodesevolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:fdcfad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 27 de 202



PREFEITURA DE

TOLEDO

**SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

- 8.1.20 Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejará a aplicação das penalidades previstas neste TR/edital e/ou rescisão unilateral do contrato.
- 8.1.21 A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

8.2 Critérios De Recebimento

- 8.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da execução do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.2.1.1 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 8.2.1.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.2.1.1.2 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.2.1.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.2.1.2 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 8.2.1.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - Jardim Porto Alegre. Telefone: (45) 3196-2924
Cep 85906-070 - Toledo/ PR
www.toledo.pr.gov.br agrodesevolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:fdc7ad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 28 de 202



PREFEITURA DE

TOLEDO

**SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos de forma imediata por se tratar de evento extraordinário, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 8.2.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 8.2.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.2.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.2.3.3 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.2.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3 Da Forma, Condições E Prazos De Pagamento (art. 6º, XXIII, "g" da Lei n.

- 8.3.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.3.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.3.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.4 Condições De Pagamento

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - Jardim Porto Alegre. Telefone: (45) 3196-2924
Cep 85906-070 – Toledo/ PR
www.toledo.pr.gov.br agrodesevolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:fdc7ad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 29 de 202



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

- 8.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 8.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 8.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 8.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.4.7 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 8.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - Jardim Porto Alegre. Telefone: (45) 3196-2924
Cep 85906-070 – Toledo/ PR
www.toledo.pr.gov.br agrodesevolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:fdcfad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 30 de 202



PREFEITURA DE

TOLEDO

**SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

- 8.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.4.13 O pagamento está condicionado ao atendimento de toda documentação constante na IN nº 01/2025, Anexo I, da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, disponível no site https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controle_interno/controle-interno/instrucoes-normativas.
- 8.4.14 A CONTRATADA, para fins de pagamento conforme citado nos itens anteriores, será condicionada também ao atendimento ao disposto na IN nº 001/2022-SEFA, IN nº 002/2022-SEFA e IN nº 001/2023-SEFA (disponível no Link: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).
- 8.4.15 É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, **quando couber**.

8.5 Antecipação de Pagamento

- 8.5.1 A presente contratação não permite antecipação de pagamento

9 DO REAJUSTE

- 9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado em 11/06/2025.
- 9.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - Jardim Porto Alegre. Telefone: (45) 3196-2924
Cep 85906-070 – Toledo/ PR
www.toledo.pr.gov.br agrodesevolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:fdc7ad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 31 de 202



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

- 9.6 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 10.1 O Prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

11 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f" da Lei n. 14.133/2021)

- 11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4 A secretaria ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a secretaria ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Edson Mandotti, Coordenador de Eventos e Turismo, ou pelo respectivo substituto, a servidora Joziane G. Trento Lazzaretti, Analista em Administração e Planejamento I (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 11.6.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 11.6.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 11.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - Jardim Porto Alegre. Telefone: (45) 3196-2924
Cep 85906-070 – Toledo/ PR
www.toledo.pr.gov.br agrodesevolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo: fdc7ad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo: f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 32 de 202



PREFEITURA DE

TOLEDO

**SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

- 11.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 11.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 11.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 11.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
- 11.12 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.13 O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.14 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.15 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.16 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.17 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 11.18 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 11.19 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 11.20 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 11.21 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - Jardim Porto Alegre. Telefone: (45) 3196-2924
Cep 85906-070 - Toledo/ PR
www.toledo.pr.gov.br agrodesevolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:fdc7ad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 33 de 202



PREFEITURA DE

TOLEDO

**SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 11.22 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 11.23 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 11.24 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 11.25 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 11.26 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 11.27 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
 - 11.27.1A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 São obrigações do Contratante:
 - 12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 12.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas
 - 12.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 12.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 12.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - Jardim Porto Alegre. Telefone: (45) 3196-2924
Cep 85906-070 - Toledo/ PR
www.toledo.pr.gov.br agrodesevolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo: fdc7ad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo: f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 34 de 202



PREFEITURA DE

TOLEDO

**SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

- 12.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 12.1.8 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 12.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.1.11A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 13.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 13.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 13.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 13.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato.
 - 13.1.4 Fornecer todos os materiais e insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 13.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 13.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - Jardim Porto Alegre. Telefone: (45) 3196-2924
Cep 85906-070 – Toledo/ PR
www.toledo.pr.gov.br agrodesevolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:fdc7ad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 35 de 202



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

- 13.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 13.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 13.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 13.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 13.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - Jardim Porto Alegre. Telefone: (45) 3196-2924
Cep 85906-070 – Toledo/ PR
www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:fdc7ad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 36 de 202



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DO
**DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

- 13.1.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 13.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 13.1.23 Em relação aos profissionais para prestação de serviço de seguranças e brigadistas, deverá ser apresentada relação nominal dos trabalhadores que irão prestar o serviço na data do evento, com pelo menos 48 hrs de antecedência, juntamente com os respectivos certificados de capacitação.
- 13.1.24 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 13.1.25 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

14 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - Jardim Porto Alegre. Telefone: (45) 3196-2924
Cep 85906-070 – Toledo/ PR
www.toledo.pr.gov.br agrodesevolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:fdcfad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 37 de 202



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

- 14.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - Jardim Porto Alegre. Telefone: (45) 3196-2924
Cep 85906-070 – Toledo/ PR
www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:fdc7ad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 38 de 202



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

- 15.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 15.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 15.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 15.2.4 **Multa**
- 15.2.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 15.2.4.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 15.2.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- 15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 15.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 15.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 15.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - Jardim Porto Alegre. Telefone: (45) 3196-2924
Cep 85906-070 - Toledo/ PR
www.toledo.pr.gov.br agrodesevolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:fdcfad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 39 de 202



PREFEITURA DE

TOLEDO

**SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 15.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 15.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 15.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 15.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16 EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 16.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 16.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 16.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 16.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - Jardim Porto Alegre. Telefone: (45) 3196-2924
Cep 85908-070 - Toledo/ PR
www.toledo.pr.gov.br agrodesevolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:fdc7ad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 40 de 202



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

- 16.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.3.3 Indenizações e multas.

17 DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

18 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.

18.2 A contratação será atendida conforme "Indicação de Recursos Orçamentários" detalhada no documento "**Solicitação 2617/2025**" apêndice deste termo de referência.

Toledo, assinado e datado eletronicamente.

Cristian D. Carpenedo

Analista em Administração e Planejamento I

Thiago D'Arísbo

Secretário do Desenvolvimento Econômico e Turismo
Autoridade competente para aprovação

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - Jardim Porto Alegre. Telefone: (45) 3196-2924
Cep 85906-070 - Toledo/ PR
www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:fdc7ad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 41 de 202

Assinaturas

Página: 1



Documento: 26223/2025 - TR - DISPENSA Brigadistas e seguranças para marcha - Inicial.pdf
Data: 27/06/2025 11:09:53

Assinatura avançada realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25.

Assinatura avançada realizada por: THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com
o código fdc7ad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: fdc7ad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Contrato Social e última alteração (A licitante que não tiver alteração em seu contrato social, deverá apresentar o contrato social juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial);
ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social;
ou Estatuto Social e última alteração.
ou documento equivalente no caso de licitante considerado Micro Empreendedor Individual (MEI), segundo definição do Art. 18-A e seguintes da Lei Complementar 123/2006, sujeito a comprovação desta condição pela comissão de licitação
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante. (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).
- Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo (Modelo Anexo);
- Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo (Modelo Anexo);
- Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) (Modelo Anexo);
- Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato (Modelo Anexo).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 43 de 202



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

DECLARAÇÃO CONTENTO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial: _____

Rua: _____ nº _____

Bairro: _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data ____/____/2025.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**

Aviso de Dispensa de Licitação

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 44 de 202



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

- a) **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) **Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR** nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM () NÃO ()**.

....., de de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:

Aviso de Dispensa de Licitação

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 45 de 202

Assinaturas

Página: 1



Documento: 26447/2025 - Aviso de Dispensa - Seg e Brigadista_Marcha.pdf
Data: 30/06/2025 10:55:58

Assinatura avançada realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com o código f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 46 de 202

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022

CONVOCAÇÃO Nº 91

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nº 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo) e nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo) e suas alterações,

CONVOCA o seguinte aprovado no Concurso Público nº 02/2022:

PARA O CARGO DE MOTORISTA I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
47º AC	EMERSON ROBERTO COLOMBO

O aprovado ora convocado deverá comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, **com toda a documentação**, no período de **01 a 07 de julho de 2025**, para declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – Apresentar/preencher os documentos e formulários disponibilizados na página de “Concursos e Admissão”, em “Convocações Concursos Públicos e PSS”, em “DOCUMENTAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO”, no site oficial do Município, na internet;

II – Realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento do convocado no prazo acima previsto **com toda a documentação solicitada**, ou a não realização dos exames médicos até a data fixada, importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2025.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 47 de 202

CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2023

CONVOCAÇÃO Nº 68

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nº 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo) e nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo) e suas alterações,

CONVOCA os seguintes aprovados no Concurso Público nº 03/2023:

PARA O CARGO DE ANALISTA EM ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO I - EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL Nº 18.419/2015 E LEI MUNICIPAL Nº 2.048/2010 (PCD):

CLASSIFICAÇÃO	NOME
3º PCD	LUCAS HENRIQUE ROSIN BILIBIO

PARA O CARGO DE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
161º AC	GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL
163º AC	BEATRIZ TEREZINHA DE SOUZA
164º AC	JÚLIA CATHERINE DE CASTRO JANTSCH

PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
25º AC	VITÓRIA BESERRA MARCONE

PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T20:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
60º AC	GISLAINE DIONIZIO MARQUES DA SILVA

PARA O CARGO DE PROFESSOR II T20:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
692º AC	ALINE DE OLIVEIRA DA SILVA
693º AC	CASSIA DA SILVA CERRI
694º AC	VALERIA APARECIDA LOPES
695º AC	DAIANE REGINA PRADA

PARA O CARGO DE PSICÓLOGO I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
36º AC	SUELEN TSCHÁ SANTORO

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, **com toda a documentação**, no período de **01 a 07 de julho de 2025**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – Apresentar/preencher os documentos e formulários disponibilizados na página de “Concursos e Admissão”, em “Convocações Concursos Públicos e PSS”, em “DOCUMENTAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO”, no site oficial do Município, na internet;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 48 de 202

II – Realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto **com toda a documentação solicitada**, ou a não realização dos exames médicos até a data fixada, importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2025.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 49 de 202

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

CONVOCAÇÃO Nº 7

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nº 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo) e nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo) e suas alterações,

CONVOCA os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2024:

PARA O CARGO DE AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
17º AC	SIVALDO ALVES GOMES

PARA O CARGO DE CUIDADOR SOCIAL I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
23º AC	CLAUDIA SOUZA DOS SANTOS
24º AC	ALEX MARTINS DA FONSECA

PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
8º AC	GUSTAVO FERNANDES TAVARES
9º AC	ANA JULIA WEIDMANN DE ALMEIDA

PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
31º AC	PAOLA FREITAS DE OLIVEIRA
32º AC	VANESSA FERREIRA DA SILVA

PARA O CARGO DE TÉCNICO DESPORTIVO I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
5º AC	JANIÉLE SODRÉ BUENO

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, **com toda a documentação**, no período de **01 a 07 de julho de 2025**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – Apresentar/preencher os documentos e formulários disponibilizados na página de “Concursos e Admissão”, em “Convocações Concursos Públicos e PSS”, em “DOCUMENTAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO”, no site oficial do Município, na internet;

II – Realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto **com toda a documentação solicitada**, ou a não realização dos exames médicos até a data fixada, importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 50 de 202

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2025.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 51 de 202

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2024

CONVOCAÇÃO Nº 6

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto nº 265/2003 e suas alterações, a Lei “R” nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações e o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 03/2024,

CONVOCA as seguintes aprovadas no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2024, para a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atuar no serviço público municipal de Toledo:

PARA A FUNÇÃO DE PSICÓLOGO I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
3º AC	GRACE QUELI DE OLIVEIRA FARIAS
4º AC	SUELEN TSCHÁ SANTORO

As ora convocadas deverão comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, **com toda a documentação**, no período de **01 a 07 de julho de 2025**, para:

I – Declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso, comprovar os requisitos previstos em Edital, apresentando **toda a documentação** conforme arquivo disponibilizado na página de “Concursos e Admissão”, em “Convocações Concursos Públicos e PSS”, em “DOCUMENTAÇÃO – PSS”, no site oficial do Município, na internet.

O não comparecimento das convocadas e a não entrega de **toda a documentação** no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2025.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 52 de 202

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2024

CONVOCAÇÃO Nº 22

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto nº 265/2003 e suas alterações, a Lei “R” nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações e o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 04/2024,

CONVOCA os seguintes aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 04/2024, para a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atuar no serviço público municipal de Toledo:

PARA A FUNÇÃO DE ENFERMEIRO I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
17º AC	LINDOMAR JUNIOR DA SILVA MOLINA
18º AC	TATIANA CRISTHINA BRANDAO REIS

PARA A FUNÇÃO DE ENFERMEIRO T8 - ESF I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
11º AC	MARIA EDUARDA BORCHART

PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T20:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
33º AC	ANA KAREN DA SILVA
34º AC	CLARICE SALETE IANKOSKI
35º AC	MARIA APARECIDA DE LIMA
36º AC	ROSANGELA FERREIRA SANDOVAL BELAN
37º AC	ELAINE CRISTINA DANTAS
38º AC	LUCIMAR DOS SANTOS
39º AC	RENATA PEREIRA DA CRUZ

PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR II T20:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
145º AC	ANDREA DE OLIVEIRA

PARA A FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
20º AC	STEFANI SABRINA ARAGÃO
21º AC	IZABEL MACHADO
22º AC	ANA CLAUDIA GONCALVES FRANCO
23º AC	MARINALVA SOARES DA SILVA

Os ora convocados deverão comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, **com toda a documentação**, no período de **01 a 07 de julho de 2025**, para:

I – Declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso, comprovar os requisitos previstos em Edital, apresentando **toda a documentação** conforme arquivo disponibilizado na página de “Concursos e Admissão”, em “Convocações Concursos Públicos e PSS”, em “DOCUMENTAÇÃO – PSS”, no site oficial do Município, na internet.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 53 de 202

O não comparecimento dos convocados e a não entrega de **toda a documentação** no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2025.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 54 de 202

MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR
DEPARTAMENTO DE RECEITA
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.753/2025 (substitutivo do AI nº 1.748/2025)

A Administração Tributária do Município de Toledo, com fundamento na Constituição Federal de 1988, art. 156, inc. III; Lei Complementar nº 116/2023 e item 17.14 da lista de serviços anexa a esta lei; Lei Municipal nº 1.931/2006, art. 33 a 56 e item 17.14 da Lista de serviços anexa a esta Lei, Lei Complementar nº 123/2006, art. 18 §§ 3º e 5º, inciso VII e art. 16, 21 e 22 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, NOTIFICA o sujeito passivo abaixo identificado do lançamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente sobre serviços prestados de advocacia relativo a competência 04/2022 a 03/2023 e 12/2023 a 12/2024, totalizando, após correção monetária, o valor de **R\$ 49.120,86 (quarenta e nove mil cento e vinte reais e oitenta e seis centavos)**. Adicionalmente, foram aplicados acréscimos de multa moratória e juros de mora, totalizando **R\$ 18.005,40 (dezoito mil cinco reais e quarenta centavos)**

Conforme a legislação do SN vigente, Art.35, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Art. 96, inciso II, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, foi aplicada também uma multa de ofício no valor de **R\$ 49.120,86 (quarenta e nove mil cento e vinte reais e oitenta e seis centavos)**, equivalente sobre 100% (cem por cento) sobre a totalidade do tributo. Desta forma, o valor total devido é de **R\$ 116.247,12 (cento e dezesseis mil duzentos e quarenta e sete reais e doze centavos)**.

Sujeito passivo: PAIVA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 31.436.339/0001-69

Autuação e notificação fiscal publicada no Órgão Oficial do Município em razão de o sujeito passivo ter recusado a receber a notificação no endereço cadastrado para notificação pessoal (Lei Municipal 1.931/2006, art. 192, c/c 146, II e 261). A íntegra do Auto de Infração e Notificação de Lançamento nº 1.753/2025 está disponível para retirada no setor de Auditoria Tributária da Prefeitura Municipal (Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Centro, Toledo, PR). O documento de arrecadação pode ser emitido através do Portal do Contribuinte ou retirado no setor de Plantão Fiscal da Prefeitura Municipal.

Fica o sujeito passivo da obrigação tributária notificado a realizar o pagamento no prazo de 30 dias, contados da data de publicação desta notificação, ou a apresentar impugnação, no mesmo prazo (Lei Municipal 1.931/2006, art. 268).

Toledo/PR, 30 de junho de 2025.

Gisele Fernanda Augusto
Auditora Fiscal Tributário – Matrícula 83286-1



EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE TOLEDO - PR

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

Categoria 01 - Culturas Populares e Tradicionais			
Entidade / Coletivo	Representante	Cota	Pontuação ¹ CLASSIFICADO
Grupo Senzala de Capoeira	Henrique Antonio da Rocha Laurentino	Ampla Concorrência	95,75
Centro de Tradições Gaúchas Província Gaúcha	Edson Schwinn	Ampla Concorrência	94,25

Nesta categoria, não foram registradas candidaturas inscritas nas cotas destinadas a pessoas negras (pretas ou pardas) e a pessoas indígenas.

Categoria 02 - Desconcentração Territorial e Regionalização			
Entidade / Coletivo	Representante	Cota	Pontuação ¹ CLASSIFICADO
Costa Oeste Crew	Tiago Brandão Gonçalves	Ampla Concorrência	97,25
Associação de Hip Hop e Fórum de Dança de Toledo	Maria Ramos dos Santos Silva	Pessoas Negras	89,75
Grupo Tolebreaker'z	Thiago Fernando aa Silva	Pessoas Negras	88,75

SUPLENTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA
JUSTIFICATIVA: A inscrição realizada para a cota de pessoas negras foi considerada em desconformidade com os itens 6.2 III, 7.2 e 7.3 do edital.

SUPLENTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA
JUSTIFICATIVA: A inscrição realizada para a cota de pessoas negras foi considerada em desconformidade com os itens 6.2 III, 7.2 e 7.3 do edital.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 56 de 202

Categoria 03 – Demais entidades culturais					
Entidade / Coletivo	Representante	Cota	Pontuação ¹	Classificação ²	
Coletivo Leila Mulheres Toledo/PR	Cleonice Alves Lopes	Ampla Concorrência	95,75	CLASSIFICADO	
União Brasileira de Trovadores – Seção Toledo	Lucrecia Weiler Ribeiro	Ampla Concorrência	91	CLASSIFICADO	
Associação Coral Encanto de Viver	Ariete Uliz Haupt	Ampla Concorrência	90,75	CLASSIFICADO	
Associação Cultural Arandu	Isabela Olsen Pierazo	Ampla Concorrência	81,25	CLASSIFICADO	
COOPARTE – Cooperativa de Artesãos de Toledo	Mariene Lessa de Lima	Ampla Concorrência	61,50	SUPLENTE	
Grêmio Haikai Sakura	Maria Eunice Silva de Lacerda	Pessoas com Deficiência	60,50	SUPLENTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	JUSTIFICATIVA: A inscrição realizada para a cota de pessoas com deficiência foi considerada em desconformidade com os itens 6.2 III, 7.2 e 7.3 do edital.
Centro de Tradições Gaúchas Chama Crioula (CTG)	Adilson Fernando Gonsalves	Ampla Concorrência	92,25	INSCRIÇÃO DESCLASSIFICADA	JUSTIFICATIVA: Apesar de ter obtido pontuação de 92,25, a inscrição foi desclassificada por não apresentar comprovação clara e objetiva de atividades culturais entre o período de 2023 e 2024, conforme exigido no item 6.2, II do Edital. Ainda que a entidade tenha iniciado suas atividades em 1995, a ausência de clareza no portfólio inviabilizou a validação do requisito mínimo de dois anos de atuação.
Coletivo Quilombo Cultural	Andréia Isaac	Ampla Concorrência	90,50	INSCRIÇÃO DESCLASSIFICADA	JUSTIFICATIVA: Apesar de ter obtido pontuação de 90,50, a inscrição foi desclassificada por não apresentar comprovação



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 57 de 202

Companhia DançArte	Gabriela de Giuli Rodrigues Pinto	Ampla Concorrência	49,25	clara e objetiva sobre quais atividades culturais foram realizadas no período de 2023 e 2024 (as fotos apresentadas no portfólio não estão datadas), conforme exigido no item 6.2, II do Edital. INSCRIÇÃO DESCLASSIFICADA JUSTIFICATIVA: A candidatura obteve pontuação 49,25 pontos, não atingindo a pontuação mínima exigida no item 9.10, III do edital. Além disso, o portfólio não apresentou de forma clara a distinção entre as atividades desenvolvidas pela companhia cultural (coletivo) e aquelas realizadas enquanto escola de dança com fins lucrativos. Também não foram comprovadas ações gratuitas abertas à comunidade, nem a forma pública de seleção de integrantes (como audição aberta), contrariando os princípios de acesso democrático e participação comunitária estabelecidos pela Política Nacional de Cultura Viva e pelo próprio Edital.
ART-TAVAA	Edy das Graças Braun	Ampla Concorrência	41,25	INSCRIÇÃO DESCLASSIFICADA JUSTIFICATIVA: A proposta não evidenciou atuação enquanto coletivo cultural, apresentando-se como trabalho individual da artista Edy Braun (Tayaa) e de seu ateliê particular (Art-Tayaa). Além disso, o Anexo 4 foi apresentado sem as assinaturas de todos os integrantes, conforme exigido no item 6.2, III do edital.
Carbox Band	Patrícia de Fátima Garcia da Rocha	Ampla Concorrência	39,50	INSCRIÇÃO DESCLASSIFICADA JUSTIFICATIVA: A candidatura não comprovou a existência de ações culturais de natureza comunitária, coletiva e contínua. A documentação apresentada caracteriza apenas a atuação como grupo artístico, sem articulação territorial ou vínculo com a comunidade, contrariando os parâmetros de reconhecimento como Ponto de Cultura estabelecidos na Lei nº 13.018/2014.
Bloco do Chivo	Bárbara Maria Weis	Ampla Concorrência	30,75	INSCRIÇÃO DESCLASSIFICADA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 58 de 202



CAST Club	Jorge Junior Tonel	Ampla Concorrência	27,50	<p>JUSTIFICATIVA: A inscrição não apresentou comprovação de atividades culturais realizadas nos últimos dois anos, descumprindo o item 6.2, II do edital.</p> <p>INSCRIÇÃO DESCLASSIFICADA</p> <p>JUSTIFICATIVA: A candidatura não apresentou comprovação de atuação cultural, enquanto coletivo, anterior ao ano de 2024, tampouco evidenciou a realização de atividades abertas e gratuitas à comunidade, considerando-se, inclusive, a existência de cobrança de mensalidades. Tais elementos constituem requisitos mínimos para o reconhecimento como Ponto de Cultura, conforme estabelecido nos itens 3.2 e 4.1.1 do Edital 001/2025.</p>
Queens of Toledo	Anderson aparecido de Lara	Ampla Concorrência	19,25	<p>INSCRIÇÃO DESCLASSIFICADA</p> <p>JUSTIFICATIVA: A proposta não evidenciou atuação enquanto coletivo cultural, uma vez que a documentação apresentada trata exclusivamente das trajetórias individuais das artistas participantes, sem comprovação de atividades conjuntas, contínuas e com articulação comunitária, conforme exigido pela Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014) e pelos critérios estabelecidos no Edital 001/2025.</p>
Nesta categoria, não foram registradas candidaturas inscritas nas cotas destinadas a pessoas negras (pretas ou pardas).				

¹ Para a composição da nota foi considerada a **média** das avaliações dos quatro pareceristas.

² Considerando que não houve candidaturas inscritas para todas as categorias e cotas previstas no Edital 001/2025, informamos que, conforme disposto no item 11 do edital, após a conclusão das etapas de análise, será realizado o **remanejamento das vagas disponíveis**, de modo a contemplar as candidaturas classificadas como suplentes, respeitando a ordem de pontuação e os critérios de distribuição estabelecidos.





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 59 de 202



Conselho Municipal da Cidade de Toledo CONCIDADE TOLEDO

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre Regimento Interno do
Conselho Municipal da Cidade de
Toledo - CONCIDADE TOLEDO.

O Conselho Municipal da Cidade de Toledo - CONCIDADE TOLEDO, é órgão colegiado, de natureza permanente, com caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e orientador da política municipal de desenvolvimento urbano e rural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2.904/2025, em Reunião Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2025 às 08h15, no Auditório do Conselho Municipal de Saúde, situado na rua Santo Campagnolo, nº 1216, Edifício Alberto Santos Dumont, Vila Industrial:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Cidade de Toledo - CONCIDADE TOLEDO, em conformidade com o Apêndice I.

Art. 2º - Esta resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Toledo, 30 de junho de 2025.

RONALD PEIXOTO DRABIK
Presidente CONCIDADE TOLEDO

Secretaria Executiva Conselho Municipal da Cidade de Toledo - CONCIDADE TOLEDO
PAÇO MUNICIPAL "ALCIDES DONIN"
Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900-110 – Toledo – PR – (45) 3055-2130
e-mail: conselho.concidade@toledo.pr.gov.br

Inserido por Ana Cristina Dos Sntos em: 30/06/2025 16:31:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: RONALD PEIXOTO DRABIK em 30/06/2025 16:36:07.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:77ce0ed1-442a-407e-a0e6-416e0925ad48



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE TOLEDO - CONCIDADE TOLEDO

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Este Regimento Interno dispõe sobre a atribuição, organização e funcionamento do Conselho Municipal da Cidade de Toledo – CONCIDADE TOLEDO, instituído pela Lei nº 2.904, de 24 de abril de 2025.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade de Toledo – CONCIDADE TOLEDO é órgão colegiado, de natureza permanente, com caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e orientador da política municipal de desenvolvimento urbano e rural, vinculado administrativamente à Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade do Município, ou sua sucedânea.

Art. 3º - O CONCIDADE TOLEDO tem por finalidade propor diretrizes gerais para a formulação e a implementação do desenvolvimento municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial, a integração regional, a promoção socioeconômica sustentável, o transporte, a mobilidade urbana e as habitações de interesse social, respeitando as leis que compõem o Plano Diretor de Toledo e a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001(Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONCIDADE TOLEDO

Art. 4º - Compete ao CONCIDADE TOLEDO:

I - acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação do Plano Diretor Municipal e de suas leis complementares, analisando e normatizando sobre questões relativas à sua aplicabilidade;

II - propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

III - emitir pareceres sobre propostas de alteração das leis que constituem o Plano Diretor;

IV - acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano e rural, inclusive para os planos setoriais, tais como políticas habitacionais, mobilidade urbana, dentre outras que possam promover o reordenamento urbano e rural;

V - acompanhar a implantação e implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal;

VI - promover a cooperação entre o poder público e a sociedade civil na formulação e execução da Política de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município, e ainda atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação dessa política;

VII - estimular ações que visem a propiciar a geração, a apropriação e a utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos para a população do Município;

VIII - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Município;

IX - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando a fortalecer o desenvolvimento sustentável do Município;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 61 de 202

Assinaturas

Página: 1



Documento: 26608/2025 - Resolucao 01-2025.pdf

Data: 30/06/2025 16:31:47

Assinatura avançada realizada por: RONALD PEIXOTO DRABIK em 30/06/2025 16:36:06.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com
o código 77ce0ed1-442a-407e-a0e6-416e0925ad48

Inserido por Ana Cristina Dos Santos em: 30/06/2025 16:31:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: RONALD PEIXOTO DRABIK em 30/06/2025 16:36:07.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 77ce0ed1-442a-407e-a0e6-416e0925ad48



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 62 de 202

- X - zelar pela integração das políticas setoriais em consonância com as diretrizes do Plano Diretor Municipal;
- XI - avaliar sobre as omissões e contradições das legislações urbanísticas municipais, propondo alterações e/ou inserções;
- XII - acompanhar e avaliar políticas e propostas elaboradas pelas Câmaras Técnicas;
- XIII - acompanhar e avaliar as políticas urbanas nacionais, estaduais e do Município, e sua interferência com o Plano Diretor Municipal;
- XIV - acompanhar no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), questões referentes a investimentos no Desenvolvimento Urbano;
- XV - participar da elaboração, aprovação e fiscalização da execução do plano de aplicação dos recursos financeiros, destinados ao Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo, solicitando, se necessário, o auxílio dos órgãos de Controle Interno, Contabilidade, Procuradoria Geral e Gestão Orçamentária;
- XVI - propor sobre a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais que tenham impacto sobre o desenvolvimento do Município;
- XVII - promover audiências públicas, seminários e encontros sobre temas relacionados à Política de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento sustentável do Município, a serem firmados com a União, Estados e outros organismos nacionais e internacionais, públicos e privados;
- XVIII - criar programa de formação continuada, visando à permanente qualificação de seus membros e dos demais setores do desenvolvimento urbano do Município;
- XIX - convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade, conforme normatização do Conselho Nacional das Cidades;
- XX - dar encaminhamento às proposições da Conferência Municipal da Cidade, realizando os encaminhamentos necessários às demais políticas setoriais;
- XXI - aprovar projetos e programas habitacionais integrantes da política habitacional municipal;
- XXII - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município;
- XXIII - aprovar a aplicação dos recursos do Fundo referido no inciso anterior;
- XXIV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos de financiamento captados pelo Município, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento da Política Habitacional;
- XXV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão fazendário do Executivo;
- XXVI - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução da política habitacional do Município;
- XXVII - acompanhar e fiscalizar sobre critérios de seleção dos beneficiários dos programas habitacionais;
- XXVIII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e pareceres; e
- XXIX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal da Cidade de Toledo – CONCIDADE TOLEDO será composto por 28 (vinte e oito) membros titulares e seus suplentes, representantes de organizações governamentais e entidades não-governamentais organizadas por segmentos, com direito a voz e voto, assim definidos:

- I - oito representantes do Poder Executivo;
- II - quatro representantes do Poder Legislativo;
- III - sete representantes de movimentos populares;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 63 de 202

IV - três representantes de trabalhadores, por suas entidades sindicais, com atuação na área de desenvolvimento urbano;

V - três representantes de empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

VI - dois representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano; e

VII - um representante de organizações não-governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano.

Art. 6º - A escolha dos conselheiros, titulares e suplentes, do CONCIDADE TOLEDO dar-se-á da seguinte forma:

I - os representantes do Poder Executivo municipal serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;

II - os representantes do Poder Legislativo serão indicados pelo seu Presidente; e

III - os representantes especificados nos incisos III a VII do artigo anterior serão eleitos pelos respectivos segmentos na Conferência Municipal da Cidade de Toledo.

§ 1º - A nomeação dos membros do CONCIDADE TOLEDO será efetuada por Decreto do Chefe do Executivo municipal.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º - Os suplentes assumirão a titularidade quando da ausência ou vacância de seus titulares.

§ 4º - Os representantes suplentes não terão direito a voto, na presença dos titulares.

Art. 7º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE TOLEDO personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, devendo sempre constar na pauta temas de suas áreas de atuação.

Art. 8º - As reuniões plenárias do CONCIDADE TOLEDO serão amplamente divulgadas, podendo qualquer cidadão participar com direito a voz.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONCIDADE TOLEDO

Art. 9º - São atribuições dos membros do CONCIDADE TOLEDO:

I - propor e aprovar as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos das políticas de desenvolvimento e de habitação do Município;

II - acompanhar e avaliar a execução das políticas de desenvolvimento e de habitação do Município e recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos respectivos objetivos;

III - acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

IV - aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município;

V - fiscalizar e acompanhar todas as ações referentes a subsídios habitacionais, de recursos do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município (FFPHM);

VI - fiscalizar e acompanhar os limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou em forma de subsídios, com recursos do FFPHM;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 64 de 202

VII - participar da elaboração, aprovação e execução do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados ao Fundo para Financiamento da Política Habitacional;

VIII - fiscalizar e acompanhar a transferência dos imóveis vinculados ao FFPHM, aos beneficiários dos programas habitacionais;

IX - fiscalizar e acompanhar a gestão do patrimônio vinculado ao FFPHM;

X - propor as diretrizes e programas de alocação de recursos do FFPHM, de acordo com os critérios definidos na Política Municipal de Habitação;

XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FFPHM, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de controle interno do Município;

XII - promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais, para debater e avaliar a implementação das políticas habitacionais e de planejamento;

XIII - aprovar as contas do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município;

XIV - constituir grupos técnicos, câmaras especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o desempenho de suas funções;

XV - possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões pertinentes à Política Municipal de Habitação de Interesse Social desenvolvida com os recursos do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município, de modo a permitir a participação efetiva da sociedade nas ações;

XVI - acompanhar e fiscalizar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais com recursos provenientes do FFPHM; e

XVII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 10 - O CONCIDADE TOLEDO apreciará os atos enviados ao Conselho, no que digam respeito à gestão de Planos e Programas da Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade, que envolva o Plano Diretor do Município de Toledo.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONCIDADE TOLEDO

Art. 11 - O CONCIDADE TOLEDO terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;

II - Plenário;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Câmaras Técnicas.

Seção I

Da Diretoria Executiva

Art. 12 - A Diretoria Executiva do CONCIDADE TOLEDO é composta de Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade, ou seu sucedâneo, e o vice-presidente será eleito dentre os conselheiros titulares não-governamentais.

§ 2º - A eleição a que se refere o § 1º será feita por maioria simples dos conselheiros.

Art. 13 - Ao Presidente compete:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 65 de 202

- I - convocar, dirigir e organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONCIDADE TOLEDO;
- II - submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- III - solicitar às Câmaras Técnicas, quando deliberado pelo Conselho, estudos, informações e posicionamento relacionados com sua competência técnica;
- IV - propor a aprovação das atas das reuniões e homologar as resoluções, garantindo os seus encaminhamentos;
- V - dispor sobre os trabalhos da Secretaria Executiva;
- VI - zelar pelo cumprimento das disposições do regimento interno;
- VII - convidar instituições e/ou cidadãos, com anuência da Plenária, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- VIII - constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Técnicas e convocar as respectivas reuniões;
- IX - criar grupos de trabalho para avaliar situações inerentes às atribuições do Conselho;
- X - representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;
- XI - determinar o prazo para emissão de pareceres, nos casos de urgência;
- XII - assinar as atas das reuniões do CONCIDADE TOLEDO;
- XIII - emitir ofício ou requerimento ao Conselho, para solicitar pareceres sobre matérias relativas ao desenvolvimento urbano e rural, bem como sobre projetos de lei ou atos administrativos; e
- XIV - aprovar licenças e afastamentos de conselheiros, não superiores a 3 (três) sessões, bem como eventuais faltas, até 3 (três) consecutivas.

Parágrafo único - O Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente, e nos impedimentos deste, pelo Secretário Executivo ou um conselheiro designado pelo Plenário.

Art. 14 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos legais, e desempenhar outras funções que lhe forem delegadas; e
- II - apresentar e encaminhar o expediente interno da pauta da reunião do CONCIDADE TOLEDO.

Seção II Do Plenário

Art. 15 - O Plenário é o órgão superior de decisão do CONCIDADE TOLEDO, que se reunirá ordinária ou extraordinariamente, conforme definido neste Regimento.

Art. 16 - Ao Plenário compete:

- I - analisar e aprovar as matérias em pauta;
- II - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do CONCIDADE TOLEDO;
- III - decidir sobre dúvidas relativas ao Regimento Interno;
- IV - constituir Grupos de Trabalhos, quando julgar oportuno;
- V - solicitar às Câmaras Técnicas estudos ou pareceres técnicos sobre matéria afeta à sua especificidade; e
- VI - autorizar licenças e afastamentos do Presidente, por qualquer período.

Art. 17 - As decisões do CONCIDADE TOLEDO serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

Art. 18 - As decisões do CONCIDADE TOLEDO serão formalizadas mediante:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 66 de 202

- I - Resoluções e deliberações normativas, referentes à regulamentação e à normatização dos atos do Conselho;
- II - Resoluções recomendatórias, relativas à manifestação de qualquer natureza, relacionada com as temáticas vinculadas ao Conselho;
- III - Pareceres, quando solicitados pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento, sobre matérias relativas ao desenvolvimento urbano e rural submetidas à sua apreciação, bem como sobre projetos de lei ou de atos administrativos; ou
- IV - Pareceres e notas técnicas emitidos pelas Câmaras Técnicas.

Art. 19 - As resoluções expedidas pelo Conselho serão publicadas no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Art. 20 - O prazo para a emissão de pareceres será de 30 (trinta) dias da data do requerimento, podendo ser prorrogado por igual período quando justificado, ou nos casos de urgência, em que o Presidente determinará o prazo.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 21 - A Secretaria Executiva será vinculada diretamente à Presidência do CONCIDADE TOLEDO e será formada por um Secretário Executivo e demais técnicos que se fizerem necessários.

Art. 22 - A Secretaria Executiva do Conselho tem por finalidade fornecer apoio técnico administrativo ao Plenário, às Câmaras Técnicas e aos grupos de trabalho, para o cumprimento das competências legais do colegiado, competindo-lhe:

- I - assessorar a Diretoria Executiva durante as reuniões do CONCIDADE TOLEDO;
- II - orientar, acompanhar e apoiar os trabalhos das Câmaras Técnicas Permanentes ou Transitórias;
- III - promover a facilitação do fluxo de informação entre as Câmaras, a Diretoria Executiva, as entidades que compõem o colegiado e os órgãos da Administração Municipal;
- IV - participar e auxiliar nas reuniões da Diretoria Executiva e do CONCIDADE TOLEDO;
- V - encaminhar as deliberações do CONCIDADE TOLEDO;
- VI - Participar da Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidade;
- VII - propor formas de organização e funcionamento para as atividades da Secretaria Executiva;
- VIII - auxiliar a participação dos conselheiros em eventos;
- IX - desenvolver atividades administrativas, como elaboração das atas das reuniões, elaboração e encaminhamento das resoluções, ofícios, preparação e envio dos materiais para os conselheiros, organização e guarda dos documentos, atualização do cadastro do Conselho, conselheiros, entidades, entre outras; e
- X - receber todo e qualquer assunto/proposta a ser apreciado pelo CONCIDADE através do e-mail oficial do Conselho.

Seção IV Das Câmaras Técnicas

Art. 23 - O CONCIDADE TOLEDO contará com 6 (seis) Câmaras Técnicas, de caráter permanente e com a finalidade de subsidiar o debate do Plenário, de promover estudos ou emitir pareceres a respeito de assuntos específicos, assim denominadas:

- I - Ordenamento Territorial e Integração Regional;
- II - Parcelamento, Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 67 de 202

III - Sistema Viário e Mobilidade Urbana;
IV - Obras e Edificações;
V - Políticas de Habitação; e
VI - Acessibilidade.

§ 1º - As Câmaras Técnicas serão formadas pelos membros titulares do CONCIDADE TOLEDO, sendo cada Câmara composta por, no mínimo, 4 (quatro) membros.

§ 2º - Todos os membros do CONCIDADE TOLEDO deverão participar de, pelo menos, uma Câmara Técnica.

§ 3º - O mandato dos membros das Câmaras Técnicas corresponde ao mesmo período de mandato dos conselheiros do CONCIDADE TOLEDO.

Art. 24 - Cada Câmara Técnica elegerá, entre seus representantes, um coordenador e um secretário para efetuar a coordenação e o registro das respectivas atividades.

Art. 25 - As Câmaras Técnicas realizarão suas reuniões observando as Resoluções do CONCIDADE TOLEDO e as deliberações das Conferências da Cidade, de forma a garantir a discussão, a articulação e a integração das políticas setoriais urbanas.

§ 1º - Poderão participar das reuniões das Câmaras Técnicas entidades não participantes do CONCIDADE TOLEDO, envolvidas com o tema e convidadas para o fim de fornecer subsídios de ordem técnica e jurídica.

§ 2º - Os encaminhamentos nas Câmaras Técnicas serão tomados por maioria e encaminhados à plenária do CONCIDADE TOLEDO, para apreciação.

§ 3º - As reuniões das Câmaras Técnicas serão realizadas conforme calendário por elas elaborado e aprovado.

§ 4º - Todas as decisões das Câmaras Técnicas deverão ser apresentadas através de relatórios conclusivos dentro dos prazos fixados, acompanhados de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades e submetidas à aprovação do Plenário do CONCIDADE TOLEDO.

§ 5º - Será excluída da Câmara Técnica a entidade que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, no período de um ano.

§ 6º - A constituição e o funcionamento de cada Câmara Técnica serão estabelecidos em Resolução específica do CONCIDADE TOLEDO, a cada gestão, e deverá estar embasado na explicitação de suas finalidades, objetivos e demais aspectos que identifiquem claramente sua natureza.

Art. 26 - Aos coordenadores das Câmaras Técnicas Permanentes incumbe:

I - coordenar os trabalhos da Câmara Técnica, esclarecendo a sistemática a cada assunto discutido;

II - promover as condições necessárias para que a Câmara Técnica atinja sua finalidade, como apresentar com antecedência documentos que embasem a discussão dos assuntos em pauta; e

III - apresentar memória conclusiva de cada reunião à Diretoria Executiva do CONCIDADE TOLEDO sobre as matérias submetidas a estudo, para encaminhamento, e solicitar pauta dos assuntos a serem discutidos ou deliberados em reunião do colegiado, com 10 (dez) dias de antecedência da reunião do Conselho.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 68 de 202

Art. 27 - Aos membros das Câmaras Técnicas incumbe:

I - realizar estudos, apresentar propostas sobre matérias que lhes são submetidas pelo CONCIDADE TOLEDO ou pautadas pela própria Câmara Técnica, e relatar dentro de prazo definido, à respectiva Câmara Técnica as matérias que lhes foram distribuídas; e

II - emitir os pareceres que serão levados ao CONCIDADE TOLEDO, para subsidiar a decisão dos conselheiros.

Art. 28 - O CONCIDADE TOLEDO poderá, também, deliberar sobre a criação de Grupos de Trabalho, de caráter transitório, com a finalidade de avaliar, discutir e propor ao Plenário e à Presidência sobre temas e assuntos de caráter emergencial que venham a ocorrer no âmbito do desenvolvimento urbano do Município.

Parágrafo único - Aos Grupos de Trabalho de que trata o *caput* deste artigo aplicam-se, no que couberem, as disposições dos artigos anteriores, relacionadas às Câmaras Técnicas.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 29 - O exercício da função de conselheiro do CONCIDADE TOLEDO não será remunerada, tendo caráter público relevante, justificando a ausência em quaisquer outros serviços quando determinado o comparecimento às assembleias gerais ordinárias, extraordinárias, reuniões de câmaras técnicas e grupos de trabalhos.

Parágrafo único - O CONCIDADE TOLEDO, através de sua Diretoria Executiva, solicitará a dispensa do trabalho de seus conselheiros às suas respectivas empresas e instituições, quando necessário, bem como fornecerá declarações necessárias de participação em reuniões ou eventos do colegiado.

Art. 30 - É obrigatório o comparecimento dos membros do CONCIDADE TOLEDO às reuniões, tanto ordinárias, como extraordinárias, cabendo ao suplente substituir o titular, em seus impedimentos.

Parágrafo único - As entidades representadas deverão ser informadas, através de ofício, em até 5 (cinco) dias úteis que antecedam a próxima reunião, sempre que se verificar a ausência de representação nas reuniões do Conselho.

Art. 31 - O conselheiro, ainda que no exercício da presidência, poderá, após requerimento oral ou escrito, aprovado pelo Conselho, afastar-se ou licenciar-se de suas atribuições pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, sem que isto acarrete a perda do mandato.

§ 1º - As licenças e afastamentos de conselheiros por período superior a 3 (três) sessões dependem de audiência prévia do Conselho.

§ 2º - Entende-se por licença a ausência por período previamente determinado, inclusive férias, e por afastamento aquela relativa a período indeterminado, o qual não poderá, contudo, ultrapassar a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 32 - Após a terceira ausência não justificada do conselheiro titular, no período de 12 (doze) meses, nas reuniões do CONCIDADE TOLEDO, a vaga de titular será assumida automaticamente pelo seu respectivo suplente até o término do mandato.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 69 de 202

Parágrafo único - Na impossibilidade do conselheiro suplente assumir a vaga de titular, será declarada a vacância da vaga e será convocada a entidade representada para indicar novos titular e suplente na forma do artigo 5º.

Art. 33 - O conselheiro também perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - quando deixar de representar a entidade; ou
II - pela prática de atos que firam o decoro necessário ao exercício da função pública que lhe foi atribuída, mediante deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 34 - O mandato do conselheiro será considerado extinto antes do término previsto, em caso de:

I - morte;
II - renúncia;
III - ausência injustificada;
IV - doença que exija o licenciamento por prazo superior a 6 (seis) meses;
V - mudança de residência para outro município; ou
VI - condenação por crime doloso transitada em julgado.

Art. 35 - A cassação do mandato do conselheiro, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, garantido o contraditório e ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na plenária.

Art. 36 - Havendo a perda do mandato, nas hipóteses elencadas nos artigos anteriores ou por morte do titular:

I - no caso das representações da sociedade civil e do poder público, onde exista correspondência direta entre titulares e suplentes, o conselheiro será automaticamente substituído por seu suplente direto;
II - no caso dos representantes, onde não exista correspondência direta entre titulares e suplentes, deverá assumir a titularidade a entidade suplente, na primeira reunião após a perda do mandato do titular, que passará a exercer a titularidade.

§ 1º - Os membros do CONCIDADE TOLEDO poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Presidente do Conselho, o qual fará a comunicação ao Prefeito Municipal.

§ 2º - No caso de impedimento ou falta, o conselheiro titular do CONCIDADE TOLEDO será substituído pelo seu suplente, automaticamente, podendo este exercer os mesmos direitos e deveres do titular, exceto nas funções da Diretoria Executiva.

§ 3º - As entidades representadas no CONCIDADE TOLEDO terão sua representação substituída automaticamente caso seus representantes indicados faltem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões intercaladas, sem justificativa, no período de janeiro a dezembro de cada ano, caso não esteja presente o titular ou suplente.

§ 4º - A substituição de entidades dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente e, no caso de não haver entidades suplentes, o CONCIDADE TOLEDO estabelecerá critérios para a escolha de nova entidade.

Art. 37 - Com a perda do mandato, o segmento da sociedade civil ou o órgão do Poder Público ao qual está vinculado o conselheiro, deverá indicar novo representante, no prazo de até 30 (trinta) dias.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 70 de 202

Parágrafo único - As novas indicações a que se refere o *caput* deste artigo serão para completar o mandato do seu antecessor.

Art. 38 - As despesas dos conselheiros em eventos, reuniões ou capacitações técnicas, definidos pelo conselho, serão custeadas com recursos financeiros e orçamentários da Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade do município.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 39 - O CONCIDADE TOLEDO tomará as suas decisões em reuniões plenárias mediante votação, nos termos deste Regimento Interno, sendo o voto reconhecido mediante a apresentação da credencial da entidade por conselheiro titular ou suplente da mesma.

Art. 40 - O Plenário reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, nos meses pares, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria simples dos seus membros titulares.

§ 1º - As convocações para as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do CONCIDADE TOLEDO serão com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

§ 2º - O *quorum* mínimo para instalação dos trabalhos será de, pelo menos, cinquenta por cento dos conselheiros.

§ 3º - As solicitações de assuntos para inclusão na pauta deverão ser encaminhadas por escrito à Diretoria Executiva, com 7 (sete) dias úteis de antecedência das reuniões, com os respectivos anexos (plano, programa, projeto, protocolo, parecer, etc, de preferência digitalizados), sendo que os assuntos poderão ser colocados na pauta da reunião, conforme entendimento da Diretoria Executiva, inclusive os assuntos considerados de urgência.

§ 4º - As matérias a serem discutidas nas reuniões deverão ser informadas aos conselheiros titulares e suplentes com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião.

§ 5º - Quando houver matéria urgente ou acúmulo de processos, qualquer membro do Conselho poderá propor a convocação de reunião extraordinária.

§ 6º - Na última reunião ordinária anual, o CONCIDADE TOLEDO estabelecerá o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte.

Art. 41 - Não havendo quórum para realização da reunião, será ela suspensa e serão recolhidas as credenciais de votação, a lista de presença do início da reunião e, faltando o titular e o suplente, será considerada falta da entidade.

§ 1º - Será admitida a assinatura da lista de presença até 20 (vinte) minutos depois de instalada a sessão.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 71 de 202

§ 2º - Será elaborada ata do conteúdo das reuniões, que será encaminhada por meio eletrônico para eventuais correções e, em reunião subsequente, será submetida à aprovação dos membros presentes conforme lista de presença da reunião anterior.

§ 3º - Na Ata deverá constar:

- I - relação de participantes e órgãos ou entidades que representam;
- II - resumo de cada informe;
- III - relação dos temas abordados, e;
- IV - deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Art. 42 - As reuniões obedecerão à seguinte pauta geral:

- I - abertura;
- II - aprovação da Ata da sessão anterior;
- III - comunicações;
- IV - Ordem do dia; e
- V - encerramento.

Art. 43 - As decisões do CONCIDADE TOLEDO serão formalizadas mediante resoluções, pareceres e notas técnicas.

Parágrafo único - As decisões serão expedidas em ordem numérica e publicadas no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Art. 44 - O Presidente do CONCIDADE TOLEDO, em atenção à solicitação dos conselheiros, convocará para participar de suas reuniões, técnicos do Município de Toledo, para prestar esclarecimentos ou oferecer informações e opiniões julgadas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente do CONCIDADE TOLEDO baixar instruções normativas pertinentes às resoluções, pareceres e notas técnicas aprovadas no âmbito do colegiado.

CAPITULO VIII DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 45 - Compete à Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade fornecer ao CONCIDADE TOLEDO apoio técnico e administrativo para o exercício de suas competências, competindo-lhe, dentre outros atos:

- I - sistematizar as informações que permitam ao CONCIDADE TOLEDO estabelecer as diretrizes e condições de atuação, visando ao cumprimento de suas finalidades;
- II - fornecer subsídios técnicos ao CONCIDADE TOLEDO para dirimirem dúvidas quanto à aplicação das formas relativas ao Fundo para Financiamento da Política Habitacional;
- III - manter articulações com órgãos e entidades integrantes do CONCIDADE TOLEDO;
- IV - providenciar a publicação das Resoluções do CONCIDADE no Órgão Oficial Eletrônico do Município, tal como aprovadas em plenário, ressalvadas as alterações de caráter jurídico formal que se fizerem estritamente necessárias;
- V - praticar os demais atos necessários para que sejam exercidas as competências do CONCIDADE TOLEDO; e
- VI - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CONCIDADE TOLEDO.

Parágrafo único - O Secretário do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade do Município designará um servidor responsável pela coordenação geral das



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 72 de 202

atividades especificadas no *caput* deste artigo, cientificado o CONCIDADE TOLEDO do ato de designação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo CONCIDADE TOLEDO.

Art. 47 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, respeitando-se o disposto na Lei Municipal nº 2.904, de 24 de abril de 2025.

Toledo, 25 de junho de 2025.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 73 de 202

Assinaturas

Página: 1



Documento: 26240/2025 - Regimento CONCIDADE.pdf

Data: 27/06/2025 12:10:55

Assinatura avançada realizada por: RONALD PEIXOTO DRABIK em 27/06/2025 12:13:00.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com
o código 7d407fd0-c5c0-47bb-98e1-8e04c13e3d93



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 74 de 202

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 140, de 27 de junho de 2025

Designa servidores para fiscalização do Contrato nº 14 de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 117 da lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Simone Radons Mombach, Agente Legislativo, para, com observância a Resolução nº 79/2024 e legislação vigente, atuar como Fiscal do Contrato nº 14 de 2025, oriundo do processo de licitação Dispensa Eletrônica nº 005/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de software, gestão do registro eletrônico de controle de assiduidade, locação de equipamentos para registro (hardware) e leitura facial, serviços de instalação e manutenção dos equipamentos, implantação, conversão e migração de dados legados, customização, testes, suporte técnico, treinamento, atualizações de versão que garantam as alterações corretivas, evolutivas e as que vierem ser exigidas pela legislação, para utilização da Câmara Municipal de Toledo/PR, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único - Para exercer as funções de Fiscal de Contrato, nos casos de impedimentos, licenças ou ausências da titular, fica designado o servidor Jairo Locatelli Lima, Assistente Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 27 de junho de 2025.

GABRIEL BUENO
BAIERLE:084417
18911

Assinado de forma
digital por GABRIEL
BUENO
BAIERLE:08441718911
Dados: 2025.06.30
10:47:49 -03'00'

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 75 de 202

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR



CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2022

CONVOCAÇÃO N.º 36/2023

Em cumprimento as determinações do Senhor José Airton Cella – Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a Lei 2.076 de 31 de outubro de 2011 (Plano de Carreiras, Empregos e Salários dos empregados da EMDUR), o Capítulo V da Portaria 012 de 30 de março de 1998, que institui Regulamento Geral de Concursos Públicos da **EMDUR**, e a Comissão de Concurso nomeada pela Portaria nº 07/2022, de 07 de fevereiro de 2022,

CONVOCA os seguintes aprovados no Concurso público n.º 01/2022:

ESCRITURÁRIO		
SEQ	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	WELLINGTON RIBEIRO ARAUJO	9º

O aprovado ora convocado deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos da **EMDUR**, até às 17h30min do dia **07/07/2025**, para declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – Apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- Documentos pessoais;
- Carteira de Trabalho.

II – Realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento do convocado no prazo previsto ou a não realização dos exames médicos até a data a ser fixada importarão na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

DIRETOR SUPERINTENDENTE DA EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em 30 de junho de 2025.

JOSÉ AIRTON CELLA
Diretor Superintendente – EMDUR



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 76 de 202



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 07/2025

EMPRESA: AMMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS P/ CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS LTDA

CNPJ/MF: 15.143.836/0001-12

ENDEREÇO: Av. Ely Correa, 250 Pavilhão 21 E 22 - Cep: 94189-452 - Bairro: Sitio do Sobrado, Gravataí/RS.

OBJETO: Processo de inexigibilidade de licitação visando a contratação de representante comercial exclusivo para aquisição de peça de reposição e serviço técnico para a usina de asfalto Ammann ACM 100 PRIME.

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 36.463,36 (trinta e seis mil e quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, dos documentos de cobrança e do recebimento devidamente atestado pelo responsável. O pagamento ocorrerá por meio de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo preferencialmente Caixa Econômica Federal - CEF ou Banco do Brasil, ou ainda por meio da emissão de boletos bancários pela contratada.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato ou documento que o venha a substituir.

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos próprios da EMDUR

AMPARO LEGAL: Inciso I do Artigo 30 da Lei 13.303/16.

Toledo-PR, 26 de junho de 2025

JOSÉ AIRTON CELLA
DIRETOR SUPERINTENDENTE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 77 de 202



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 43/2025
FORMA ELETRÔNICA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item
MODO DE DISPUTA: Aberto

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais para construção, pelo período de 12 (doze) meses.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h:00min do dia 10/07/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h:00min do dia 10/07/2025.

A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Licitações Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível em www.bll.org.br

Informações complementares poderão ser obtidas no sitio eletrônico da EMDUR, www.emdur.com.br ou através do telefone: (45) 3378-8000 ou ainda pelos e-mails: admlicita@emdur.com.br e licita1@emdur.com.br.

Toledo/PR, 27 de junho de 2025

JOSÉ AIRTON CELLA
DIRETOR SUPERINTENDENTE



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

SÚMULA: Altera o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo.

Art. 1º - Esta resolução altera o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo.

Art. 2º - O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 42** - O prazo máximo de validade do registro de preços será de doze (12) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura da mesma pelo fornecedor, e poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Art. 43 - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, salvo nos casos de prorrogação conforme o Art. 42.

(...)

Seção V Do Credenciamento

Art. 51-B - O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (dispositivo acrescido pela resolução 001/2025).

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a EMDUR a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único - Os procedimentos de credenciamento serão definidos pelo instrumento convocatório, observadas as seguintes regras:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 79 de 202



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

I - a EMDUR deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a EMDUR deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da EMDUR;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 52 - ...

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 187.800,41 (cento e oitenta e sete mil e oitocentos reais e quarenta e um centavos), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 93.200,20 (noventa e três mil e duzentos reais e vinte centavos) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...

XIV - ...

XV - ...

XVI - ...

XVII - ...

XVIII - ...



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 80 de 202



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput serão atualizados anualmente, no primeiro dia útil de cada exercício, a partir de portaria específica do(a) Diretor(a) Superintendente da EMDUR, tendo como base a variação aferida pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE).

(...)

Art. 55 - Nas contratações diretas onde o valor for de até 30% (trinta por cento) dos limites estabelecidos pelos incisos I e II do art. 52, poderá ser adotado o procedimento simplificado de Compra Direta, que deverá ser instruído com os seguintes elementos mínimos:

(...)

Art. 56 - ...

Parágrafo único - ...

I - ...

a) ...

b) 5 (cinco) dias úteis, para contratação de serviços comuns; e

c) ...

II - ...

III - deverão ser adotados na dispensa eletrônica os mesmos modos de disputa previstos pelo art. 66 deste regulamento;

(...)

Art. 107 - Serão concedidos às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais, os benefícios previstos pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Complementar nº 14, de 28 de dezembro de 2009 do Município de Toledo e do Decreto Municipal nº 1.137, de 29 de abril de 2024 também do Município de Toledo, e suas alterações posteriores, na forma estabelecida neste RILC.

Art. 108 - Para os efeitos deste RILC, aplicam-se as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, dos artigos 30 a 40 da Lei Complementar nº 14, de 28 de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 81 de 202



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

dezembro de 2009 e dos artigos 8 e 9 do Decreto Municipal nº 1.137, de 29 de abril de 2024, ambos do Município de Toledo.

Parágrafo único - Os benefícios estabelecidos no caput deste artigo serão concedidos ao licitante que apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado nas referidas legislações.

(...)

Art. 112 – Será aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido:

I - nos itens de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte;

II - nas cotas de até 25% reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte; e

III - na parcela cuja subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte seja obrigatória.

Parágrafo único - Para cumprimento do caput, caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa não estabelecida no Município de Toledo, a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em Toledo melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

(...)

Art. 114 - A participação será restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõem a região metropolitana de Toledo, nas contratações previstas nos incisos I a III do artigo 112, desde que:

I - existam, no mínimo, 3 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte, estabelecidas na região metropolitana de Toledo, que desempenhem atividade compatível com o objeto da aquisição; e

II - a restrição prevista no caput não resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

(...)

Art. 147 – ...



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 82 de 202



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

Parágrafo único – Para obtenção do prazo de vigência do contrato deverão ser somados 03 (três) meses ao prazo de execução.

(...)

Art. 182 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Caso haja previsão contratual de garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da respectiva garantia.

§ 3º - Se não houver previsão contratual de garantia, o valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDUR, o mesmo se aplica se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada.

§ 4º - Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela EMDUR, ou caso não haja pagamentos devidos, a EMDUR procederá com emissão de boleto bancário, com vencimento para 30 (trinta) dias.

Art. 183 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por deixar de entregar documentação obrigatória, não manter a proposta ou retardar a execução do objeto, a EMDUR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada ou proponente as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDUR, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§ 1º - As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo procedimento, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º - Caberá ao fiscal do contrato emitir relatório detalhado dos fatos à Diretoria que deverá emitir Portaria para nomeação de Comissão para acompanhamento do Processo Administrativo.

§ 3º - A Comissão deverá ser composta, obrigatoriamente:

I – gestor do Contrato;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 83 de 202



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

II – empregado público efetivo no setor de licitações e contratos;

III – livre escolha;

§ 4º - A Comissão se reunirá e emitirá notificação, para empresa apresentar sua defesa, no prazo disposto no § 1º, constando obrigatoriamente:

I – informações do contrato;

II – irregularidades apontadas no relatório;

III – a infração, quais os itens descumpridos do edital, contrato ou deste regulamento;

IV – penalidade a ser imposta; e

V – prazo de defesa.

§ 5º - Recebida a defesa, a comissão deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apontadas, concluindo pela imposição ou não de penalidades, remetendo sua decisão ao Diretor(a) Jurídico(a) da EMDUR.

§ 6º - O Diretor Jurídico terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para decidir sobre o acolhimento da manifestação da comissão, comunicando sua decisão à notificada.

§ 7º - Da decisão do(a) Diretor(a) Jurídico(a) caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 8º - Havendo a interposição de recurso, após parecer jurídico, a Diretoria Executiva decidirá por seu indeferimento, ou não, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 9º - Não havendo interposição de recurso no prazo de defesa, ou após a decisão final da Diretoria Executiva, aplicar-se-á a penalidade.

Art. 184 – Se o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação convocado pela EMDUR para assinar o termo de contrato, ata de registro de preços ou documento equivalente, não o fizer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo previsão diversa no instrumento convocatório, sujeita-se a decadência do direito à contratação, e às demais penalidades dispostas no art. 183 deste instrumento normativo.

Art. 185 – As sanções previstas no inciso III do caput do art. 183 também poderão ser aplicadas às empresas, seus sócios ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 84 de 202



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EMDUR em virtude de atos ilícitos praticados.”

Parágrafo único - Fica revogado o artigo 113 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo.

Art. 3º - Aprovada pelo Conselho de Administração da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

DIRETORIA EXECUTIVA da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2025.

JOSÉ AIRTON CELLA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
EMDUR

FLÁVIA SILVA CASTANHA
DIRETORA JURÍDICA
EMDUR

MOACIR NEODI VANZZO
DIRETOR FINANCEIRO
EMDUR

CESAR ADRIANO KRUGER
DIRETOR TÉCNICO
EMDUR



2025



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR é empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, possui patrimônio próprio e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, e sua criação foi autorizada pela Lei Municipal 1.199/1984, iniciando suas atividades em 1985.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 86 de 202



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC

Regulamento editado nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aprovado pelo Conselho de Administração em 22 de junho de 2023, nos termos da Ata da 2ª Reunião Ordinária e implementado pela Diretoria Executiva da EMDUR, através da Resolução nº 001/2023.

Institui normas para Licitações e Contratos no âmbito da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo - EMDUR.

DIRETORIA EXECUTIVA DA EMDUR:

Ascânio José Butzge - Diretor Superintendente

Adriano Theves Galvão - Diretor Financeiro

Douglas Diogo Queiroz - Diretor Jurídico

REDAÇÃO POR:

Emerson Luiz Wesseling

Luiz Fernando Fortes de Camargo

Marcelo Cristiano Vanzela

Paulo Pazuch



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

1ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC

Regulamento atualizado nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aprovado pelo Conselho de Administração em 30 de junho de 2025, nos termos da Ata da 1ª Reunião Extraordinária e implementado pela Diretoria Executiva da EMDUR, por meio da Resolução nº 001/2025.

Institui normas para Licitações e Contratos no âmbito da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo - EMDUR.

DIRETORIA EXECUTIVA DA EMDUR:

José Airton Cella - Diretor Superintendente

Cesar Adriano Kruger - Diretor Técnico

Moacir Neodi Vanzo - Diretor Administrativo-Financeiro

Flávia Silva Castanha - Diretora Jurídica

Wilmar da Silva - Controlador de Controle Interno

REDAÇÃO POR:

Adriana Franzen Leite Ferreira

Claudiomiro de Brito

Emerson Luiz Wesseling

Eliane Assis de Paula

Leonardo David Oliveira Gomes

Luiz Fernando Fortes de Camargo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 88 de 202

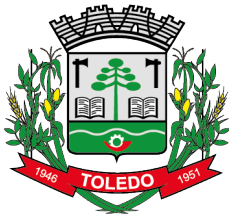


EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

ÍNDICE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Da Finalidade	5
Dos Princípios e das Diretrizes	5
Da Comissão de Licitações e Contratos	8
Das Vedações e dos Impedimentos.....	9
DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO.....	10
Do Plano Contratações Anual	11
Do Estudo Técnico Preliminar.....	11
Da Pesquisa de Preços.....	12
Da Elaboração do Termo de Referência	13
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES ÀS LICITAÇÕES.....	14
Da Pré-Qualificação Permanente.....	14
Do Cadastramento	16
Do Sistema de Registro de Preços	17
Do Catálogo Eletrônico de Padronização	20
Do Credenciamento	20
DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS.....	21
Da Dispensa de Licitação	21
Da Inexigibilidade de Licitação.....	24
Dos Procedimentos para Contratação Direta.....	25
DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.....	27
Das Disposições Gerais.....	27
Da Preparação do Processo Licitatório.....	28
Do Edital de Licitação	30
Da Divulgação.....	31
Dos Pedidos de Esclarecimento e Impugnações	32
Da Apresentação de Propostas ou Lances.....	33
Do Julgamento.....	34
Verificação de Efetividade dos Lances ou Propostas	38



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 89 de 202



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

Da Negociação	39
Da Habilitação.....	40
Da Interposição de Recursos	46
Da Adjudicação e da Homologação	47
DAS PREFERÊNCIAS NAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES	48
DOS CONTRATOS	52
Da Formalização dos Contratos.....	52
Das Cláusulas Contratuais.....	54
Da Prestação de Garantia Contratual	57
Da Duração Contratual, Vigência e Prorrogação	58
Da Publicidade dos Contratos.....	60
Das Alterações nos Contratos	61
Do Reajuste de Preços em Contratos.....	63
Da Repactuação de Contratos	63
Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro.....	65
Da Inexecução e Rescisão do Contrato.....	66
Da Gestão e Fiscalização de Contratos.....	68
Do Recebimento do Objeto	70
Das Sanções Administrativas	72
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	76
GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS	77



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Finalidade

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir e disciplinar os procedimentos de licitações e contratações de obras, serviços, inclusive os de publicidade institucional, compras, locações, concessões de uso de áreas, permissões e alienações de bens e outros atos de interesse da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 1º - Os procedimentos licitatórios deverão ser pautados, ainda, pelas disposições do Código de Conduta Ética da EMDUR.

§ 2º - Para a aplicação adequada deste Regulamento, poderá fazer-se necessária a ponderação de normas, valores, bens e interesses, a fim de que a sua finalidade possa ser alcançada e, conseqüentemente, tutelada e neste processo serão consideradas, além da legislação aplicável, as diretrizes traçadas pelos órgãos de controle, e os princípios fundamentais, gerais e setoriais do Estado brasileiro.

Seção II Dos Princípios e das Diretrizes

Art. 2º - As licitações realizadas e os contratos celebrados pela EMDUR destinam-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento local sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade, do julgamento objetivo, da celeridade, da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação, da ampla defesa, do contraditório, do justo preço e da seletividade.

§ 1º - Para os fins do disposto no *caput*, considera-se que há:

I - sobrepreço: quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada; e

II - superfaturamento: quando houver dano ao patrimônio da EMDUR, caracterizado, por exemplo:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 91 de 202



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

- a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;
- c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da contratada; ou
- d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a EMDUR ou reajuste irregular de preços.

§ 2º - O convênio ou contrato de patrocínio celebrado com pessoas físicas ou jurídicas de que trata o § 3º do art. 27 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, observará, no que couber, as normas de licitação e contratos deste Regulamento.

§ 3º - A EMDUR fica dispensada da observância do disposto neste Regulamento nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionadas com seu respectivo objeto social; e

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

§ 4º - Consideram-se oportunidades de negócio a que se refere o inciso II do § 3º a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

Art. 3º - Nas licitações e contratos de que trata este Regulamento serão observadas as seguintes diretrizes:

I - padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, previamente aprovados pelo departamento jurídico da EMDUR;

II - busca da maior vantagem competitiva para a EMDUR, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

III - parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites para dispensa de licitação por valor, conforme disposto neste Regulamento;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 92 de 202



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

IV - adoção preferencial de licitação pelo rito procedimental similar ao da modalidade denominada Pregão, qual seja, modo de disputa aberto, que possibilite a apresentação de lances públicos e sucessivos, e com critério de julgamento baseado tão somente na obtenção de vantagem econômica (menor preço, mesmo que por maior desconto), na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado; e

V - observação da política de integridade nas transações com partes interessadas.

§ 1º - As licitações e os contratos disciplinados por este Regulamento devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela EMDUR; e

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º - O parcelamento do objeto da licitação não poderá caracterizar fracionamento de despesa, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - A não adoção da modalidade de licitação de que trata o inciso IV do *caput* deverá ser devidamente motivada.

§ 4º - Para a escolha do portal de compras de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo a EMDUR considerará:

I - integração do portal com o software de gestão de licitações em uso pela empresa, para que seja garantido o melhor uso dos recursos eletrônicos contratados;

II - usabilidade da plataforma, facilidade com que a mesma pode ser operada tanto pelos funcionários da EMDUR quanto pelos possíveis fornecedores;

III - suporte por parte da plataforma quanto a eventuais problemas que possam vir a ocorrer durante a sua utilização; e

IV - custo financeiro da contratação.



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

§ 5º - A contratação a ser celebrada pela EMDUR, da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados, dependerá de autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo Diretor Superintendente da empresa, na forma da legislação aplicável.

Seção III Da Comissão de Licitações e Contratos

Art. 4º - O Diretor Superintendente da EMDUR designará anualmente, por meio de portaria específica, a relação dos empregados públicos do quadro permanente que farão parte da Comissão de Licitações e Contratos.

§ 1º - No mesmo ato, será designado, dentre os membros da Comissão de Licitações e Contratos, o Agente de Contratação e seu respectivo substituto.

§ 2º - Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - auxiliar na elaboração do edital de licitação, dispensa ou inexigibilidade, ou ainda documento que venha a substituí-lo, na forma deste regulamento;

II - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

III - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o Plano Anual de Contratações, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

IV - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

f) indicar o vencedor do certame;

g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

h) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, ao Diretor Superintendente, para homologação.



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

§ 3º - A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 4º - O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, pela Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 5º - Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação no exercício de suas atribuições.

§ 6º - Nos processos licitatórios de que trata este regulamento serão designados, no mínimo, 2 (dois) integrantes para a equipe de apoio, que deverão, preferencialmente:

- I - ser membro da Comissão de Licitações e Contratos; e
- II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos; ou
- III - ser o solicitante e/ou fiscal da contratação.

§ 7º - O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de membro da Comissão de Licitações e Contratos, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 8º - A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, desde que devidamente justificada esta necessidade no planejamento da contratação.

Art. 5º - O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da EMDUR para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

Seção IV Das Vedações e dos Impedimentos

Art. 6º - Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EMDUR a empresa:

- I - cujo administrador ou sócio seja diretor ou empregado da EMDUR;
- II - suspensa pela EMDUR;
- III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Toledo, PR, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; ou



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 95 de 202



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

VII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único - Aplicam-se os impedimentos previstos no *caput*:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) diretor da EMDUR;

b) empregado da EMDUR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) o Prefeito Municipal de Toledo, PR; e

III - a empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EMDUR há menos de 6 (seis) meses.

Art. 7º - É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia contratadas pela EMDUR:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação; e

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio.

§ 1º - A elaboração do projeto executivo constituirá encargo da contratada, consoante preço previamente fixado pela EMDUR.

§ 2º - É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do *caput* deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da EMDUR.

§ 3º - Para fins do disposto no *caput*, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º - O disposto no § 3º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela EMDUR no curso da licitação.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

Seção I Do Plano Contratações Anual

Art. 8º - A EMDUR elaborará Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento destas com o seu planejamento estratégico.

§ 1º - O Plano de Contratações Anual deverá conter todas as contratações e renovações que a EMDUR pretende realizar no exercício subsequente.

§ 2º - As situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação também devem constar do Plano de que trata o *caput*.

Art. 9º - A elaboração do plano de contratações anual será realizada pelo Setor de Licitações da EMDUR, que deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I - análise das contratações realizadas pela EMDUR nos últimos 3 (três) anos;

II - encaminhamento de pedidos formais a todos os setores da EMDUR solicitando e definindo prazos para que os mesmos encaminhem suas demandas para o próximo exercício;

III - agregação, sempre que possível, de objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

IV - construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação; e

V - definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

Art. 10 - O Plano de Contratações Anual passará por análise da Diretoria Executiva da EMDUR, que poderá aprová-lo ou devolvê-lo ao Setor de Licitações para realização de adequações.

Art. 11 - O Plano de Contratações Anual deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio oficial da EMDUR, em campo específico na área do sítio eletrônico destinada às Licitações.

Seção II Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 12 - Identificada a necessidade de contratação de determinado objeto, que não conste do Plano de Contratações Anual, o setor demandante deverá elaborar Estudo Técnico Preliminar - ETP.



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

§ 1º - O Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - requisitos da contratação;

III - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte;

IV - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

V - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte; e

VI - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º - Em se tratando de Estudo Técnico Preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Seção III Da Pesquisa de Preços

Art. 13 - No processo de formação do valor estimado da licitação (pesquisa de preços), deverão ser consultadas no mínimo 3 (três) fontes, com destaque para:

I - contratos ou atas de registro de preços celebrados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

II - valores fixados por órgãos oficiais ou estabelecidos em publicações especializadas ou em sítios de fornecedores e de comparação de preços;

III - contratos firmados pela iniciativa privada em condições análogas às da Administração Pública;

IV - valores cotados por fornecedores atuantes no respectivo mercado;

e

V - preços praticados em contratação anterior, devidamente atualizados por índices gerais ou setoriais para correção de contratos.

§ 1º - Os parâmetros previstos nos incisos do *caput* deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência, por meio de parecer de custo.

§ 2º - Serão utilizados como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 3º - Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados.

§ 4º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º - Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 14 - Excepcionalmente, mediante justificativa do Diretor Superintendente, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.

Seção IV

Da Elaboração do Termo de Referência

Art. 15 - O Termo de Referência deverá ser utilizado como instrumento para o planejamento das contratações que envolvam a aquisição de bens ou a contratação de prestação de serviços, elaborado pelo funcionário requisitante.

Art. 16 - O Termo de Referência deverá conter todas as justificativas que irão suportar a contratação, especialmente as referentes:

- I - à declaração clara e precisa do objeto;
- II - à justificativa e à fundamentação da contratação;
- III - à descrição da solução como um todo;
- IV - à adoção de Sistema de Registro de Preços;
- V - ao procedimento de pesquisa de preços realizado e aos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado;
- VI - à publicidade do valor estimado da licitação, se for o caso;
- VII - ao agrupamento ou não dos itens que compõem o objeto em lotes;
- VIII - aos requisitos de aceitação e de pontuação das propostas e às exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;
- IX - à justificativa para a não previsão de requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação; e
- IX - aos critérios de reajustamento e repactuação de preços, quando for o caso.

Art. 17 - Deverão ser especificados, ainda, no Termo de Referência:

- I - a condição e os prazos de entrega e/ou execução do objeto; e
- II - a forma como será realizado o pagamento da contratação.



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES ÀS LICITAÇÕES

Seção I Da Pré-Qualificação Permanente

Art. 18 - Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento, anterior à licitação, destinado a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem, ou a execução de serviço ou obra, nos prazos, locais e condições estabelecidos no edital; ou

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas no edital.

Art. 19 - Para abertura do procedimento de pré-qualificação será elaborado Edital de Pré-Qualificação, que deverá conter todos os elementos necessários à realização do procedimento, bem como todas as justificativas que irão suportá-lo, especialmente as referentes:

I - à vantajosidade do procedimento, notadamente nos casos em que houver necessidade de se analisar de forma mais detida a documentação dos licitantes;

II - ao prazo de validade da pré-qualificação, o qual não poderá ser superior a 1 (um) ano;

III - às exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, no caso de pré-qualificação de fornecedores;

IV - às exigências técnicas e de qualidade a serem atendidas pelos bens ofertados, no caso de pré-qualificação de bens;

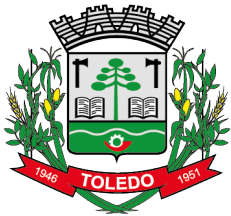
V - à eventual amostra, no caso de pré-qualificação de bens; e

VI - aos fundamentos para a restrição de participação em futura licitação apenas aos fornecedores pré-qualificados ou que ofertem bens pré-qualificados, conforme o caso.

Parágrafo único - A EMDUR poderá restringir a participação em suas licitações apenas a fornecedores ou produtos pré-qualificados, admitindo-se a referida restrição para qualquer objeto que pretenda licitar, inclusive, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados.

Art. 20 - O aviso de pré-qualificação e os demais atos do procedimento serão disponibilizados no sítio oficial da EMDUR na Internet, sem embargo de outros meios de divulgação previstos na legislação vigente.

Parágrafo único - Após a publicação do aviso de pré-qualificação, os interessados poderão obter vista dos autos do procedimento e, eventualmente, apresentar questionamentos e/ou impugnações ao instrumento convocatório.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 100 de 202



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

Art. 21 - O edital de pré-qualificação estabelecerá os requisitos e condições de participação, além do prazo e da forma de apresentação, pelos interessados, de questionamentos ou impugnações às suas disposições.

§ 1º - Deverá ser nomeada comissão específica para cada procedimento de pré-qualificação, composta por, no mínimo, 3 (três) funcionários da EMDUR, que realizará a análise e julgamento dos pedidos de pré-qualificação.

§ 2º - Durante todo o prazo de validade da pré-qualificação os interessados poderão apresentar a documentação exigida no respectivo edital.

§ 3º - As respostas a questionamentos e impugnações serão elaboradas pela comissão específica, que poderá solicitar manifestação por escrito à área técnica a fim de fundamentar a resposta à impugnação ou ao questionamento recebido.

§ 4º - Na resposta a questionamentos e impugnações ao edital de pré-qualificação será observado o disposto neste regulamento.

Art. 22 - Será formado um processo administrativo para cada interessado ou bem, conforme o tipo de pré-qualificação, o qual será apensado ao processo principal de pré-qualificação.

Art. 23 - Os fundamentos para a aceitação ou para a rejeição do pedido de pré-qualificação constarão de ata de julgamento elaborada pela comissão designada.

Art. 24 - O interessado será comunicado da decisão, sendo-lhe facultada a interposição de recurso no prazo, forma e requisitos previstos no edital de pré-qualificação.

§ 1º - Os fundamentos da decisão proferida em sede recursal constarão de parecer de julgamento de recurso elaborada pela comissão.

§ 2º - Nos casos em que a comissão mantiver a sua decisão, a ata de julgamento de recurso será submetida ao Diretor Superintendente.

§ 3º - Decidido ou não recebido o recurso e atendidos os requisitos previstos no edital de pré-qualificação, a comissão designada proporá a homologação da pré-qualificação ao Diretor Superintendente.

Art. 25 - Na hipótese de restrição de fornecedores ou produtos pré-qualificados:

I - somente poderão participar da futura licitação os fornecedores cujos pedidos de pré-qualificação tenham sido homologados até a data de publicação do aviso da respectiva licitação; e



II - somente serão aceitos na futura licitação os produtos que tenham sido considerados pré-qualificados e homologados ou cuja documentação ou mesmo amostra tenha sido apresentada até a data de publicação de aviso da respectiva licitação.

Parágrafo único - Nas licitações restritas aos pré-qualificados, deve ser assegurada a existência de um número mínimo de 3 (três) concorrentes aptos, a fim de possibilitar a efetiva disputa.

Seção II Do Cadastramento

Art. 26 - O atendimento aos parâmetros de habilitação pelos fornecedores em licitação, contratação direta ou durante os procedimentos auxiliares de pré-qualificação e manifestação de interesse privado poderá ser comprovado mediante o registro cadastral, formalizado por meio do Certificado de Cadastramento.

Parágrafo único - O cadastro é o banco de dados que reúne as informações de prestadores de serviços e fornecedores de bens e ficará permanentemente aberto para inscrição de novos interessados.

Art. 27 - O procedimento de registro cadastral será composto das seguintes fases:

I - o procedimento será iniciado mediante a divulgação de edital permanente de registro cadastral;

II - o interessado em obter o seu registro deverá apresentar a documentação exigida pelo edital;

III - a Comissão de Licitações e Contratos deverá examinar a documentação apresentada e proferir sua decisão fundamentada acerca do registro, emitindo ou não o Certificado de Registro Cadastral; e

IV - o interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da decisão proferida.

Art. 28 - O Certificado de Registro Cadastral terá validade de 1 (um) ano após a sua emissão, podendo ser renovado pela atualização dos documentos apresentados.

Art. 29 - O Certificado de Registro Cadastral substitui somente os documentos apresentados para sua emissão, devendo ser complementado por documentos adicionais que venham a ser exigidos.

Art. 30 - A atuação do licitante e da contratada no cumprimento das obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

Art. 31 - A EMDUR poderá rever a qualquer tempo a documentação dos fornecedores cadastrados, inclusive para verificar a ocorrência de fato superveniente capaz de modificar os dados do cadastro.

Art. 32 - Os procedimentos de pré-qualificação permanente e cadastramento poderão ser realizados em procedimento unificado de pré-qualificação técnica e habilitação dos fornecedores.

Seção III

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 33 - A EMDUR poderá manter Sistema de Registro de Preços - SRP relativos à prestação de serviços, execução de obras e aquisição de bens para contratações futuras.

Art. 34 - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de obras ou serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; ou

III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente as quantidades necessárias.

Art. 35 - O instrumento convocatório para registro de preços observará o disposto neste RILC, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas;

III - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características de pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

IV - prazo de validade do registro de preço;

V - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabíveis;

VI - penalidades por descumprimento das condições fixadas na ata de registro de preços e nos contratos; e

VII - minuta da ata de registro de preços como anexo.

Art. 36 - O instrumento convocatório poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que justificado.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 103 de 202



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

Art. 37 - A licitação para registro de preços deverá adotar o critério de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto e será precedida de ampla pesquisa de mercado, com a adoção da metodologia prevista neste RILC.

Parágrafo único - O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços, nos termos deste regulamento.

Art. 38 - Após os procedimentos licitatórios, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas por este regulamento.

Art. 39 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à EMDUR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 40 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a EMDUR a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Art. 41 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela EMDUR por intermédio de Requisição de Compra.

~~**Art. 42** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura da mesma pelo fornecedor, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.~~

Art. 42 - O prazo máximo de validade do registro de preços será de doze (12) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura da mesma pelo fornecedor, e poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que comprovado que o preço é vantajoso. (redação dada pela resolução 001/2025)

~~**Art. 43** - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.~~

Art. 43 - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, salvo nos casos de prorrogação conforme o Art. 42. (redação dada pela resolução 001/2025).

Art. 44 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 104 de 202



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

Art. 45 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a EMDUR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Parágrafo único - Se não obtiver êxito nas negociações, a EMDUR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

Art. 46 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput*, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela EMDUR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste regulamento e na legislação aplicável.

§ 3º - Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* e no § 1º, a EMDUR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Art. 47 - O registro do fornecedor será cancelado pela EMDUR, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado; ou

II - sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar e/ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar conforme previsto por este regulamento.



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso II do *caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a EMDUR poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no *caput* será formalizado por despacho da Diretoria Executiva da EMDUR, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Seção IV Do Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 48 - O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela EMDUR que estarão disponíveis para a realização de licitação.

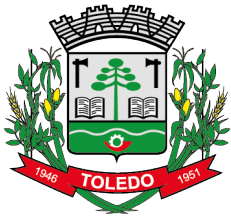
Art. 49 - Poderá ser instituído catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras a ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto, o qual conterá toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Art. 50 - O catálogo eletrônico de padronização conterá, no mínimo:
I - especificação de bens, serviços ou obras, inclusive quando se tratar de item padronizado;
II - descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação; e
III - modelos de:
a) instrumentos convocatórios e declarações a eles anexas;
b) minutas de contratos;
c) termos de referência e projetos básicos; e
d) outros documentos necessários ao procedimento de licitação que possam ser padronizados.

Art. 51 - O uso do catálogo eletrônico de padronização não impede a EMDUR de, a cada licitação, realizar, na documentação padronizada, as adaptações julgadas necessárias para adequá-la ao caso concreto.

Seção V Do Credenciamento

Art. 51-B - O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: [\(dispositivo acrescido pela resolução 001/2025\)](#).



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a EMDUR a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único - Os procedimentos de credenciamento serão definidos pelo instrumento convocatório, observadas as seguintes regras:

I - a EMDUR deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a EMDUR deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da EMDUR;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

CAPÍTULO IV DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

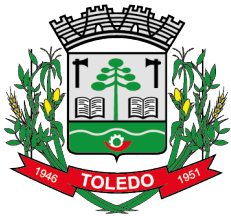
Seção I Da Dispensa de Licitação

Art. 52 - É dispensável a realização de licitação nas seguintes hipóteses:

~~I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;~~

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 187.800,41 (cento e oitenta e sete mil e oitocentos reais e quarenta e um centavos), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; **(redação dada pela resolução 001/2025)**

~~II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não~~



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 107 de 202



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

~~se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;~~

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 93.200,20 (noventa e três mil e duzentos reais e vinte centavos) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; [\(redação dada pela resolução 001/2025\)](#)

III - quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a EMDUR, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

V - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI - na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

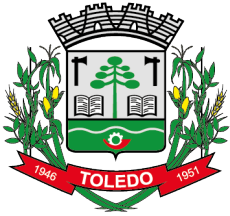
VIII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX - na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

XI - nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

XII - na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 108 de 202



de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

XIV - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

XVI - na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII - na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação; e

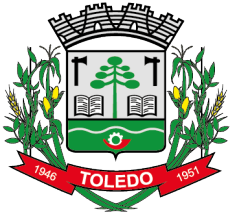
XVIII - na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem.

§ 1º - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do *caput*, a EMDUR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º - A contratação direta com base no inciso XV do *caput* não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas alterações.

~~§ 3º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da EMDUR, admitindo-se valores diferenciados para cada sociedade.~~

§ 3º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* serão atualizados anualmente, no primeiro dia útil de cada exercício, a partir de portaria específica do(a) Diretor(a) Superintendente da EMDUR, tendo como base a variação aferida pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pelo



Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE). ([redação dada pela resolução 001/2025](#)).

§ 4º - Na aplicação do previsto nos incisos I e II do *caput*, o procedimento deve ser realizado, preferencialmente, na forma eletrônica.

Seção II Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 53 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nas hipóteses seguintes:

I - para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, sociedade ou representante comercial exclusivo, devendo a exclusividade restar comprovada no processo administrativo;

II - para a contratação de serviços técnicos, a seguir enumerados exemplificativamente, de natureza singular, com profissionais ou sociedades de notória especialização, vedada a contratação direta para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, direta ou indiretamente, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV - para a obtenção de licenciamento de uso de software com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade comprovada por documento hábil;

V - para capacitação e aperfeiçoamento profissional com as entidades do Sistema "S", desde que devidamente demonstrada a correlação lógica entre a missão institucional da contratada e o objeto do contrato a ser celebrado, e forem estabelecidas as necessidades da contratada de executar o objeto por meio de sua estrutura.

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou sociedade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º - Considera-se como produtor, sociedade ou representante comercial exclusivo, aquele que seja o único a explorar, legalmente, a atividade no local da execução ou no território nacional, conforme seja a abrangência territorial da



contratação, devendo a comprovação de exclusividade ser feita por atestados ou documentos equivalentes emitidos preferencialmente pelo órgão de registro do comércio do local; por entidades sindicais; por associações de classe; pelo fabricante, na hipótese de representante exclusivo; por consultas realizadas com outras empresas dedicadas ao mesmo ramo de atividade econômica ou que atuem na mesma área de especialização; por especialistas ou centros de pesquisa; ou por outras pessoas idôneas.

§ 3º - A existência de pluralidade de empresas ou profissionais com notória especialização não impede a contratação direta com fundamento no inciso II do *caput*.

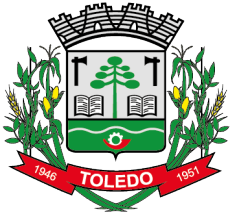
Seção III Dos Procedimentos para Contratação Direta

Art. 54 - O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos mínimos:

- I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - Estudo Técnico Preliminar com elaboração de projeto básico, para obras de engenharia, e Termo de Referência, para compras e serviços, ambos aprovados de forma fundamentada pela Diretoria Executiva e com indicação do dispositivo do RILC aplicável;
- IV - razões da escolha do fornecedor ou do executante;
- V - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta de preços de mercado;
- VI - parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;
- VII - documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, justificadamente exigíveis de acordo com o objeto contratado;
- VIII - Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, contendo a indicação da necessidade que deverá ser atendida pela contratação, a descrição completa do objeto, orçamento estimativo, obrigações da Contratada e da Contratante, prazos de execução, condições para o recebimento do objeto, sanções pelo inadimplemento, entre outras pertinentes; e
- IX - minuta de contrato.

§ 1º - Nos casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, a justificativa de preços poderá ocorrer por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pelo proponente em contratações similares celebradas junto a órgãos e entidade públicas ou privadas.

§ 2º - O extrato resumido da fundamentação e do contrato celebrado deverão ser publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico da EMDUR, podendo ser reunidos em um único extrato.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 111 de 202



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

~~**Art. 55** – Nos casos de contratação direta por dispensa de licitação em razão de valor, quando este for inferior a 10% (dez por cento) dos limites estabelecidos pelo inciso II do art. 52, poderá ser adotado o procedimento simplificado de Compra Direta, que deverá ser instruído com os seguintes elementos mínimos:~~

Art. 55 - Nas contratações diretas onde o valor for de até 30% (trinta por cento) dos limites estabelecidos pelos incisos I e II do art. 52, poderá ser adotado o procedimento simplificado de Compra Direta, que deverá ser instruído com os seguintes elementos mínimos: [\(redação dada pela resolução 001/2025\)](#).

I - Solicitação de Compra Direta emitida junto ao sistema eletrônico de gestão;

II - Termo de Referência;

III - parecer jurídico;

IV - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta de preços de mercado; e

V - prova de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido.

Parágrafo único - o procedimento simplificado de Compra Direta será publicado apenas no sítio eletrônico da EMDUR, em campo específico.

Art. 56 - Nos demais casos de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, a EMDUR utilizará preferencialmente a forma eletrônica.

Parágrafo único - Na Dispensa Eletrônica serão obedecidos os seguintes procedimentos:

I - publicação de resumo do edital no Órgão Oficial Eletrônico do Município e no sítio oficial da EMDUR, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para a apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

a) 3 (três) dias úteis, para aquisição de bens;

b) ~~8 (oito) dias úteis, para contratação de serviços comuns; e~~

b) 5 (cinco) dias úteis, para contratação de serviços comuns; e [\(redação dada pela resolução 001/2025\)](#).

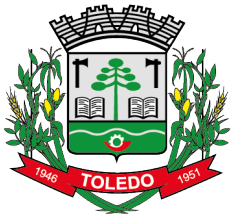
c) 10 (dez) dias úteis, para contratação de obras e serviços de engenharia;

II - o prazo para pedidos de esclarecimento encerrar-se-á às 12:00 (doze horas) do dia útil anterior à data prevista para o início da disputa;

~~III - o tempo de disputa será definido entre 6 (seis) e 10 (dez) horas;~~

III - deverão ser adotados na dispensa eletrônica os mesmos modos de disputa previstos pelo art. 66 deste regulamento; [\(redação dada pela resolução 001/2025\)](#).

IV - finalizada a disputa, a Comissão de Licitações e Contratos designada para o processo realizará a conferência dos documentos habilitatórios e adjudicará os vencedores, sem que haja possibilidade de recurso administrativo por parte dos participantes.



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 57 - O processo de licitação de que trata este Regulamento observará a seguinte sequência de fases:

I - preparação: etapa de caracterização do objeto a ser contratado e definição dos parâmetros do certame;

II - divulgação: etapa de publicidade da licitação, observado o disposto neste regulamento;

III - apresentação de propostas ou lances: etapa de ofertas realizadas pelos licitantes para disputar a contratação;

IV - julgamento: etapa de verificação da conformidade das propostas ou lances com os requisitos do instrumento convocatório, de classificação e de definição do resultado provisório do certame;

V - verificação de efetividade dos lances ou propostas;

VI - negociação: etapa em que, confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, ocorre a negociação das condições mais vantajosas com quem as apresentou;

VII - habilitação: etapa na qual se verifica o atendimento dos requisitos qualificadorios dos licitantes para a execução do objeto;

VIII - interposição de recursos;

IX - adjudicação do objeto; e

X - homologação do resultado ou revogação do procedimento.

§ 1º - A fase de que trata o inciso VII do *caput* poderá, excepcionalmente, anteceder as referidas em seus incisos III a VI, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

§ 2º - Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no *caput* praticados pela EMDUR e por licitantes serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório, devendo os avisos contendo os resumos dos editais das licitações e contratos abrangidos por este Regulamento ser previamente publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico da EMDUR.

Art. 58 - O valor estimado do contrato a ser celebrado será sigiloso, facultando-se à EMDUR, mediante justificativa na fase de preparação, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

§ 1º - Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o *caput* deste artigo constará do instrumento convocatório.

§ 2º - No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 3º - A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, devendo a EMDUR registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

Seção II

Da Preparação do Processo Licitatório

Art. 59 - Na fase de preparação do procedimento licitatório devem ser elaborados os atos, expedidos os documentos necessários para caracterização do objeto a ser contratado e definidos os parâmetros do certame, observado o disposto no Capítulo II deste regulamento, tais como:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) Solicitação de Licitação emitida pelo Setor de Licitações junto ao Sistema Eletrônico de Gestão, contendo:

1. identificação do funcionário solicitante;
2. setor a ser beneficiado pela contratação;
3. forma de pagamento;
4. local de execução dos serviços;
5. prazo de entrega;
6. definição do objeto da contratação;
7. justificativa da contratação;
8. justificativa da vantagem da disposição do objeto da licitação em lotes

ou parcelas, quando for o caso, para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

9. relação de produtos/serviços que compõem o objeto e sua divisão por lotes; e

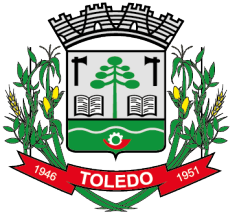
10. dotação orçamentária de cada um dos itens que compõem o objeto;

b) projetos básico/executivo, salvo no caso de contratação integrada, e respectivas especificações técnicas;

c) Nota Técnica de análise do Projeto Básico de obras, com Anotação de Responsabilidade Técnica, para aprovação pela autoridade competente ou ato da autoridade competente que aprovou o projeto, e no caso de serviços de engenharia nota técnica sobre os serviços que serão contratados;

d) aprovação do projeto básico pela autoridade competente;

e) Termo de Referência;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 114 de 202



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

f) orçamento, preço de referência e planilhas de quantidades e preços, conforme critério de julgamento adotado, com informação da data base do orçamento, acompanhado de:

1. composições de custos, com definição da data/mês de referência do orçamento;

2. pesquisas de preços de mercado que dão suporte à elaboração do orçamento, se for o caso;

3. quadro de detalhamento do BDI – Benefício e Despesas Indiretas, distintos, sendo um para serviço e outro para fornecimento;

4. quadro de detalhamentos dos encargos sociais, sendo um para horista e outro para mensalista; e

5. parecer de custo, com anotação de responsabilidade técnica;

g) cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras;

h) licença ambiental ou dispensa; e

i) verificação da liberação, ocupação, utilização, aquisição ou desapropriação dos bens públicos ou particulares necessários à execução projetada;

II - para compras e outros serviços:

a) Solicitação de Licitação emitida pelo Setor de Licitações junto ao Sistema Eletrônico de Gestão, contendo:

1. identificação do funcionário solicitante;

2. setor a ser beneficiado pela contratação;

3. forma de pagamento;

4. local de entrega dos produtos ou execução dos serviços;

5. prazo de entrega;

6. definição clara do objeto da contratação;

7. justificativa da contratação;

8. justificativa da vantagem da disposição do objeto da licitação em lotes ou parcelas, quando for o caso, para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

9. relação de produtos/serviços que compõem o objeto e sua divisão por lotes; e

10. dotação orçamentária de cada um dos itens que compõem o objeto;

b) Termo de Referência; e

c) orçamento de referência contendo as planilhas de quantidades e preços unitários, com definição da data/mês de referência do orçamento.

§ 1º - As exigências dos incisos I e II do *caput* deste artigo aplicam-se, no caso de serviços de engenharia ou outros serviços, conforme o objeto da licitação.

§ 2º - Os documentos citados nos procedimentos dos incisos I e II do *caput* formarão processo administrativo individual, identificado pelo número da Solicitação de Material/Serviço, e receberão:

I - assinatura do solicitante da contratação, que ficará inicialmente designado também como fiscal da mesma;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 115 de 202



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

- II - visto do Controle Interno da EMDUR;
- III - assinatura do Diretor Financeiro autorizando a contratação; e
- IV - assinatura do Diretor Superintendente autorizando a contratação.

Subseção Única Do Edital de Licitação

Art. 60 - Realizada a fase de Preparação do Processo Licitatório e afastada a possibilidade de Dispensa ou Inexigibilidade, o Setor de Licitações elaborará o Edital de Licitação, ao qual serão juntados, oportunamente:

- I - ato de designação da Comissão de Licitações e Contratos;
- II - autorização expressa do Diretor Superintendente;
- III - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- IV - comprovante das publicações do edital resumido;
- V - propostas e documentos de habilitação;
- VI - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- IX - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;
- X - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- XI - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- XII - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentados circunstanciadamente;
- XIII - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XIV - outros comprovantes de publicações; e
- XV - demais documentos relativos à licitação.

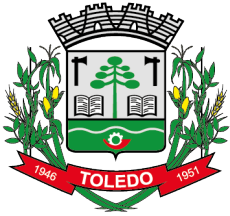
Art. 61 - O Edital de Licitação deve definir claramente o objeto a ser licitado, a experiência e a abrangência necessária ao fornecedor do produto ou serviço a ser adquirido.

§ 1º - As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da EMDUR.

§ 2º - Os órgãos de controle da EMDUR exercerão a fiscalização dos procedimentos licitatórios e das contratações, de acordo com as atribuições que lhes forem conferidas.

Art. 62 - O edital conterá, no preâmbulo, o número de ordem da licitação, em série anual, a identificação da EMDUR, o modo de disputa adotado, o regime de execução, em se tratando de obras ou serviços, a menção de que será regida por este Regulamento, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da disputa, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - o objeto da licitação e sua quantidade, de forma clara e sucinta;
- II - data, hora, local e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - o prazo de apresentação de propostas;

VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII - quando o valor orçado da licitação não for sigiloso, a sua indicação;

VIII - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação a preços de referência, sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o final da etapa de negociação;

IX - os requisitos de habilitação;

X - exigências, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação; e

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante ou por terceiro, quando for o caso;

XI - o prazo mínimo de validade da proposta;

XII - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos;

XIII - os prazos e as condições para entrega do objeto;

XIV - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XV - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XVI - as sanções; e

XVII - outras indicações específicas da licitação e do futuro contrato.

Art. 63 - Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - o Termo de Referência, o Projeto Básico ou Executivo, conforme o caso;

II - a minuta do contrato e seus anexos, quando for o caso;

III - as especificações complementares e as normas de execução, quando aplicáveis;

IV - modelos de declarações, planilhas de composição de custos globais e unitários, quando for o caso, e outros documentos relevantes em face da complexidade e da natureza do objeto da licitação; e

V - a matriz de riscos, quando cabível.

Seção III Da Divulgação

Art. 64 - Os avisos contendo os resumos dos editais das licitações e contratos abrangidos por este Regulamento deverão ser previamente publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico da EMDUR, devendo ser



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

adotados os seguintes prazos mínimos para a apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I - para alienação ou cessão de bens: 15 (quinze) dias úteis;

II - para aquisição de bens:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto; ou

b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;

III - para contratação de serviços comuns com modo de disputa aberto e critério de julgamento por menor preço ou maior desconto: 10 (dez) dias úteis;

IV - para contratação de obras e serviços de engenharia:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto; ou

b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses; e

V - no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

§ 1º - O aviso publicado indicará o local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital, e conterá, no mínimo, o seguinte:

I - número da licitação;

II - objeto da licitação;

III - data, hora e local de abertura da licitação;

IV - telefone, e e-mail para contato e informações;

V - endereço eletrônico ou website da empresa; e

VI - identificação do emitente do aviso.

§ 2º - As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos dos atos e procedimentos originais, e os prazos serão reabertos quando a alteração afetar a preparação das propostas.

§ 3º - Os demais documentos e atos praticados durante o procedimento licitatório serão divulgados somente no sítio eletrônico da EMDUR.

§ 4º - A fase externa da licitação será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação do aviso.

Seção IV

Dos Pedidos de Esclarecimento e Impugnações

Art. 65 - Após a publicação do aviso de licitação, qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMDUR julgar e responder à impugnação, em até 2 (dois) dias úteis.



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

§ 1º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a EMDUR o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

§ 2º - A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 3º - As decisões de impugnação, das quais será dada ciência formal à empresa recorrente, será disponibilizada no sítio oficial da EMDUR e via e-mail.

§ 4º - As impugnações e decisões, bem como a ciência do seu recebimento deverão ser anexadas ao processo em ordem sequencial dos acontecimentos, passando a fazer parte integrante do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a elas pertinentes.

Seção V Da Apresentação de Propostas ou Lances

Art. 66 - A EMDUR adotará em suas licitações os modos de disputa aberto ou fechado, os quais podem ser combinados, quando for viável o parcelamento do objeto da licitação, devendo a apresentação de propostas ou lances observar o seguinte:

I - no modo de disputa aberto, os licitantes devem apresentar suas ofertas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado; e

II - no modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes devem ser sigilosas até a data e hora designadas para que sejam divulgadas.

§ 1º - Podem ser admitidos:

I - a apresentação de lances intermediários, durante a disputa aberta; e

II - o reinício da disputa aberta, após a definição da melhor proposta e para a definição das demais colocações, sempre que existir uma diferença de, pelo menos, 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o do licitante subsequente.

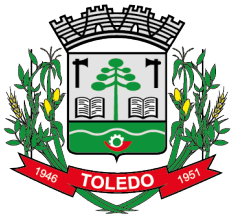
§ 2º - Consideram-se intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta; ou

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

§ 3º - O procedimento listado nesta Seção constitui procedimento padrão para todos os critérios de julgamento.

§ 4º - As variações que eventualmente possam existir em cada critério serão previstas no respectivo edital.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 119 de 202



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

Art. 67 - Nas licitações presenciais, caberá ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio conduzir a sessão pública, registrando todos os atos em ata assinada por todos os envolvidos na sessão.

§ 1º - Na data designada para a abertura da sessão pública, a EMDUR realizará o credenciamento dos participantes e receberá a documentação exigida no edital.

§ 2º - Recebida a documentação, a Comissão de Licitações e Contratos analisará as propostas dos licitantes, diligenciando quanto àquelas que apresentarem vícios sanáveis, ou desclassificando, motivadamente, aquelas em desconformidade com os requisitos e especificações previstos no instrumento convocatório.

Art. 68 - Nas licitações eletrônicas, o credenciamento será realizado pela plataforma escolhida, sendo que o acesso do operador à licitação, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

§ 1º - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

§ 2º - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

§ 3º - O Agente de Contratação, juntamente da Equipe de Apoio, verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Seção VI Do Julgamento

Art. 69 - As propostas apresentadas devem ser julgadas com base nos seguintes critérios:

- I - menor preço ou maior desconto;
- II - melhor combinação de técnica e preço;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - maior oferta de preço;
- V - maior retorno econômico; ou



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 120 de 202



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

VI - melhor destinação de bens alienados.

Parágrafo único - O julgamento das propostas deve ser efetivado pelo emprego de parâmetros objetivos definidos no instrumento convocatório e podem ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto.

Art. 70 - O processamento e o julgamento das propostas/documentações serão realizados com base nos critérios definidos no instrumento convocatório, dentro da mais ampla publicidade e transparência, mediante a divulgação de seus atos, observando-se, ainda, os deveres de motivação das decisões proferidas e de prestação de contas a quaisquer interessados.

Parágrafo único - Os atos da licitação serão divulgados no sítio oficial da EMDUR, sem embargo de outros meios de divulgação previstos na legislação vigente, para acompanhamento por qualquer interessado.

Art. 71 - Os fundamentos do julgamento da proposta constarão da ata da sessão pública.

Art. 72 - O julgamento pelo menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a EMDUR, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º - Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, podem ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme dispuser o Edital.

§ 2º - O julgamento por maior desconto deve ter como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 3º - No caso de apuração por grupo de itens, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deve incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Art. 73 - O julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, e o edital deverá definir o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores.

Parágrafo único - O critério de julgamento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 121 de 202



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

Art. 74 - O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º - O critério de julgamento de que trata o *caput* deste artigo será escolhido quando estudo preliminar à contratação demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela EMDUR nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia; e

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 2º - No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

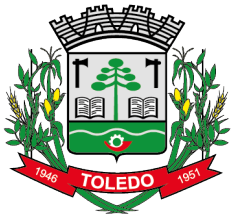
Art. 75 - O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

I - verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados; e

II - atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por comissão designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues.

Parágrafo único - A comissão referida no inciso II do *caput* deste artigo terá, no mínimo, 3 (três) membros e poderá ser composta de:

I - empregados públicos pertencentes ao quadro permanente da EMDUR;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 122 de 202



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados especialmente para tanto.

Art. 76 - No julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, a obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente.

Art. 77 - O julgamento por maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, considerará a maior economia para a EMDUR, e a remuneração deverá ser fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato.

§ 1º - Nas licitações que adotarem o critério de julgamento de que trata o *caput* deste artigo, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, os serviços ou os bens, com os respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, ao bem ou ao serviço e em unidade monetária; e

II - proposta de preço, que corresponderá a percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§ 2º - O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida à contratada.

§ 3º - Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§ 4º - Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração da contratada; e

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, a contratada sujeitar-se-á, ainda, a outras sanções cabíveis.

Art. 78 - Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - preferência por bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no limite da Microrregião Geográfica do Município de Toledo, conforme consta da Lei Complementar nº 14, de 28 de dezembro de 2009, do Município de Toledo;

IV - preferência por bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no limite da Mesorregião Oeste Paranaense, conforme delimitada pela Lei Complementar nº 14, de 28 de dezembro de 2009, do Município de Toledo; ou

V - sorteio.

Seção VII

Verificação de Efetividade dos Lances ou Propostas

Art. 79 - Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela EMDUR; ou

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

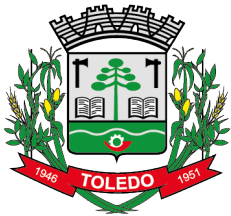
§ 1º - A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§ 2º - Para que possa ser realizada a avaliação com relação ao disposto no inciso II do *caput*, a EMDUR poderá exigir no instrumento convocatório a apresentação por parte do licitante de Catálogo Técnico dos Produtos, emitido pelo fabricante, em original, cópia autenticada ou impressos do site do próprio fabricante.

§ 3º - A EMDUR poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do *caput*.

§ 4º - Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela EMDUR; ou



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 124 de 202



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

II - valor do orçamento estimado pela EMDUR.

§ 5º - Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

Art. 80 - Nas licitações em que for exigida amostra ou a realização de testes como condição de aceitação da proposta, a sessão pública poderá ser suspensa para apresentação/realização pelo licitante ofertante do melhor lance, bem como para análise pela área técnica especializada e emissão de manifestação fundamentada, por escrito.

§ 1º - Os procedimentos de amostra ou de testes deverão ser regulados no Termo de Referência, anexo ao instrumento convocatório, devendo, ainda, ser definido com clareza o momento de entrega, os critérios de avaliação e a data/prazo em que a avaliação e julgamento técnico será efetuado.

§ 2º - Para realização do procedimento de análise de amostra ou de testes deverá ser nomeada comissão específica de avaliação por meio de portaria.

§ 3º - A análise da amostra deverá ser pautada em critérios estritamente objetivos, em especial, critérios como qualidade, durabilidade, desempenho e funcionalidade dos produtos.

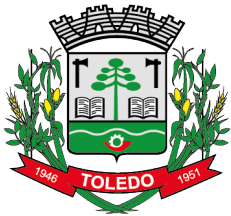
§ 4º - A apresentação de amostras ou protótipos, quando exigida, não poderá constituir condição de habilitação dos licitantes, devendo limitar-se ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.

§ 5º - Caso não seja aceito o material entregue para análise, deverá ser exigido do licitante classificado em segundo lugar e, assim, sucessivamente, até ser classificado o licitante que atenda plenamente as exigências do ato convocatório.

§ 6º - Após a análise, a comissão que analisar a amostra ou proceder aos testes emitirá manifestação por escrito, fundamentada, sobre a aceitação ou rejeição da amostra ou dos testes, ou fará constar da ata da sessão pública sua decisão e respectivos fundamentos, observados os critérios de julgamento fixados no instrumento convocatório.

Art. 81 - Rejeitada a proposta, o Agente de Contratação desclassificará o licitante e iniciará a análise da proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras do edital.

Seção VIII Da Negociação



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

Art. 82 - Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o Agente de Contratação deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

Art. 83 - É facultada a abertura do sigilo do orçamento na fase de negociação de preços com o primeiro colocado, desde que em ato público e devidamente justificado, no intuito de assegurar a efetividade da negociação.

Art. 84 - A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

§ 1º - A negociação com o licitante da melhor proposta deve observar as condições mais vantajosas para a EMDUR, limitando-se ao preço, prazos de pagamento e de entrega.

§ 2º - É vedado, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.

Art. 85 - Se, depois de adotadas as providências de negociação, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será declarada fracassada a licitação.

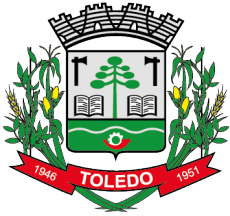
Art. 86 - O licitante que apresentou a melhor proposta no certame deverá reelaborar e apresentar à Comissão de Licitações e Contratos ou ao Agente de Contratação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no edital, as planilhas com a indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance ou à proposta negociados, para fins do disposto no inciso III do artigo 69 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único - Em não sendo possível a apresentação por meio eletrônico das planilhas a que alude o *caput* deste artigo, o licitante as apresentará na forma subsidiária e no prazo previsto no edital.

Seção IX Da Habilitação

Art. 87 - A habilitação será apreciada exclusivamente pelos seguintes critérios que deverão ser exigidos em todas as contratações:

- I - habilitação jurídica;
- II - regularidade fiscal;
- III - qualificação econômico-financeira;
- II - qualificação técnica; e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 126 de 202



V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

Art. 88 - Na fase de habilitação das licitações, a EMDUR exigirá a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

§ 1º - Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que:

I - suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

II - não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

III - cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação; e

IV - não possuem pessoas em seu quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo, PR, e a EMDUR, nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º - O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

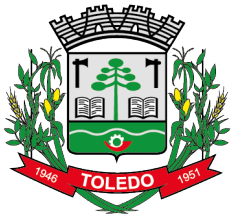
§ 3º - Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 4º - Para os fins previstos no § 3º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 5º - Para os fins previstos no § 3º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a EMDUR deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

Art. 89 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 127 de 202



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Art. 90 - Os critérios de habilitação serão definidos de acordo com o objeto a ser contratado, devendo constar expressamente no edital.

Parágrafo único - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Art. 91 - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 92 - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

II - prova de regularidade com a Fazenda Pública da União, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III - prova da regularidade com a Fazenda Pública do Estado em que estiver estabelecido o licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

IV - prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede do licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;

V - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e

VI - prova da regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

Art. 93 - A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 128 de 202



devendo ser objetivamente comprovada de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório.

Art. 94 - A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no Conselho Profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo Conselho Profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso; e/ou

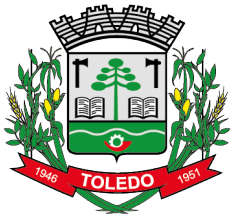
VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º - A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º - Observado o disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º - Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital.

§ 4º - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 129 de 202



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

§ 5º - Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º - Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do *caput* deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela EMDUR.

§ 7º - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do *caput* deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º - Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do *caput* deste artigo.

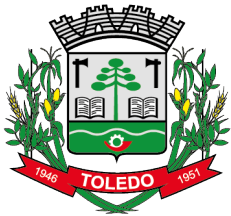
§ 9º - O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10 - Na documentação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas neste regulamento em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 95 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados:

- I - em original;
- II - mediante cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitações e Contratos;
- III - por publicação em órgão da imprensa oficial;
- IV - conforme obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor;
- V - de forma eletrônica, desde que produzidos por cartório com a utilização de processo de certificação eletrônica ou digital, nos termos da legislação vigente, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel; ou

VI - de forma eletrônica, quanto às declarações e/ou aos documentos emitidos pelo próprio licitante que exijam assinaturas, desde que assinados digitalmente por meio de certificado digital emitido pela ICP-Brasil.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 130 de 202



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

§ 1º - Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral.

§ 2º - As empresas estrangeiras atenderão, nas licitações internacionais, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

§ 3º - As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

§ 4º - A documentação de habilitação pode ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Art. 96 - É facultado ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, cabendo à referida Comissão descrever a forma pela qual serão realizadas as diligências.

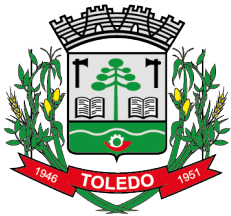
§ 1º - A diligência poderá ser realizada *in loco*, por e-mail, por contato telefônico, por meio de consultas à Internet ou ao mercado específico, bem como por qualquer outro meio idôneo apto a esclarecer a dúvida suscitada.

§ 2º - O registro das diligências realizadas *in loco* deverá conter, minimamente, o local, a data e o horário da visita, o nome e a função da(s) pessoa(s) responsável(is) pelo local vistoriado, bem como todas as informações colhidas.

§ 3º - O e-mail enviado e o documento recebido em resposta deverão ser anexados às pastas do procedimento licitatório.

§ 4º - O registro das diligências realizadas por contato telefônico deverá conter a indicação da data da ligação, do número de telefone contatado, do nome e função da pessoa contatada, bem como de todas as informações colhidas.

§ 5º - As consultas realizadas pela Internet e as consultas ao mercado específico, em sede de diligência, deverão ser anexadas às pastas do procedimento licitatório.



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

Art. 97 - Rejeitada a documentação de habilitação, o Agente de Contratação inabilitará o licitante e juntamente da Equipe de Apoio iniciará a análise da proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras do edital.

Seção X **Da Interposição de Recursos**

Art. 98 - Os procedimentos licitatórios regidos por este Regulamento terão fase recursal única, salvo em caso de inversão de fases.

Art. 99 - Poderão ser apresentados recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da intimação do ato de julgamento da habilitação, devendo contemplar, conforme o caso, além dos atos praticados nessa fase, aqueles decorrentes do julgamento das propostas e da verificação da efetividade dos lances ou propostas.

§ 1º - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de apresentar recurso, importará na decadência desse direito, e o Agente de Contratação estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º - Na hipótese de inversão de fases, o prazo referido no *caput* será aberto após a habilitação e após o encerramento da verificação da efetividade dos lances ou propostas, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes do julgamento.

§ 3º - É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, respeitado o sigilo do orçamento e de documentos relativos à formação de preços dos licitantes, bem como de demais documentos resguardados por sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial.

Art. 100 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cuja contagem começará imediatamente após o encerramento do prazo de recurso.

Art. 101 - O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, o qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a este reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único - Para referendar sua decisão, o Agente de Contratação poderá solicitar a emissão de parecer jurídico e/ou técnico.



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

Seção XI Da Adjudicação e da Homologação

Art. 102 - Declarado(s) o(s) vencedor(s) do certame, o Agente de Contratação efetuará a adjudicação do objeto ao(s) vencedor(es).

Art. 103 - Após a adjudicação, o Agente de Contratação, junto da Equipe de Apoio, redigirá a ata da sessão, contendo um breve resumo do ocorrido durante o certame, onde deverá detalhar especialmente:

I - as diligências realizadas em quaisquer das fases externas do processo;

II - as eventuais manifestações de recurso; e

III - os participantes e as propostas desclassificados e/ou inabilitados e a motivação de seus atos.

Parágrafo único - A ata de sessão deverá ser elaborada em todos os procedimentos licitatórios de que trata este regulamento, sejam em forma presencial ou eletrônica.

Art. 104 - Estando o processo licitatório regularmente formado e desenvolvido, será ele remetido ao Diretor Superintendente da EMDUR, para fins de homologação.

Art. 105 - A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

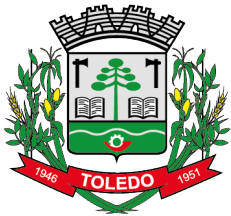
Art. 106 - O Diretor Superintendente da EMDUR poderá revogar a licitação por razões de conveniência administrativa, de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

§ 1º - A revogação por razões de conveniência administrativa e a anulação da licitação por motivo de ilegalidade não geram obrigação de indenizar, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º - A nulidade da licitação induz à do contrato.

§ 3º - Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada após conceder-se aos licitantes o direito de manifestarem interesse em contestar o respectivo ato no prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º - O disposto no § 3º não se aplica na hipótese de revogação da licitação por razões de conveniência administrativa.



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

§ 5º - O disposto no *caput* e nos §§1º e 2º deste artigo aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

CAPÍTULO VI DAS PREFERÊNCIAS NAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

~~Art. 107 - Serão concedidos às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais, os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, na forma estabelecida neste RILC.~~

Art. 107 - Serão concedidos às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais, os benefícios previstos pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Complementar nº 14, de 28 de dezembro de 2009 do Município de Toledo e do Decreto Municipal nº 1.137, de 29 de abril de 2024 também do Município de Toledo, e suas alterações posteriores, na forma estabelecida neste RILC. ([redação dada pela resolução 001/2025](#)).

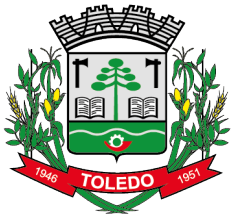
~~Art. 108 - Para os efeitos deste RILC, aplicam-se as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.~~

Art. 108 - Para os efeitos deste RILC, aplicam-se as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, dos artigos 30 a 40 da Lei Complementar nº 14, de 28 de dezembro de 2009 e dos artigos 8 e 9 do Decreto Municipal nº 1.137, de 29 de abril de 2024, ambos do Município de Toledo. ([redação dada pela resolução 001/2025](#)).

~~Parágrafo único - Os benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 serão concedidos ao licitante que apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na referida Lei Complementar.~~

Parágrafo único - Os benefícios estabelecidos no *caput* deste artigo serão concedidos ao licitante que apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado nas referidas legislações. ([redação dada pela resolução 001/2025](#)).

Art. 109 - Havendo algum defeito na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado do julgamento da habilitação ou, na hipótese de inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 134 de 202



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único - A não-regularização da documentação no prazo previsto no *caput* deste artigo implicará na inabilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC, devendo a EMDUR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a análise de sua habilitação e prosseguimento do certame.

Art. 110 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Parágrafo único - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações pelos modos aberto ou fechado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Art. 111 - Para efeito do disposto no artigo 110 deste RILC, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela melhor classificada inicialmente, situação em que passará a ocupar a primeira colocação na ordem de classificação;

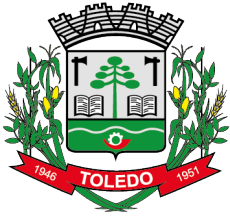
II - não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do inciso I, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais remanescentes cujas propostas também estejam em condição de empate, observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem na condição de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

§ 1º - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no *caput*, será mantida a ordem de classificação original do certame.

§ 2º - O direito de preferência somente se aplicará quando a melhor oferta obtida ao final da etapa de disputa não tiver sido apresentada desde logo por uma microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 3º - A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo fixado pelo instrumento convocatório, após o encerramento da fase competitiva, sob pena de preclusão.



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

~~Art. 112~~ Nas contratações será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, e para tanto a EMDUR:

~~I~~ deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

~~II~~ poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à contratação de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

~~III~~ deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

~~Parágrafo único~~ Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os pagamentos destinados às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais subcontratados, ocorrerão à Contratada ou diretamente à subcontratada, conforme previsão constante do instrumento convocatório.

Art. 112 – Será aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido: (redação dada pela resolução 001/2025).

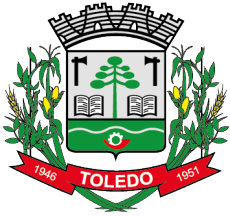
I - nos itens de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte;

II - nas cotas de até 25% reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte; e

III - na parcela cuja subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte seja obrigatória.

Parágrafo único - Para cumprimento do caput, caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa não estabelecida no Município de Toledo, a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em Toledo melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

~~Art. 113~~ Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços realizadas pela EMDUR deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas. (revogado pela resolução 001/2025).



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

~~§ 1º Para aplicação dos benefícios previstos neste artigo e na Lei Complementar nº 14, de 28 de dezembro de 2009, do Município de Toledo, a EMDUR poderá estabelecer, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:~~

~~I aplica-se o disposto neste parágrafo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;~~

~~II a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual sediado local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela melhor classificada ao final da etapa de disputa, situação em que passará a ocupar a primeira colocação da ordem de classificação;~~

~~III na hipótese da não contratação da microempresa, da empresa de pequeno porte ou do microempreendedor individual sediado local ou regionalmente com base no inciso II, serão convocados as microempresas, as empresas de pequeno porte ou os microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente remanescentes que porventura se enquadrem na situação do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;~~

~~IV no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;~~

~~V nas licitações a que se refere o inciso III do caput do artigo 112, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais;~~

~~VI nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste artigo somente será aplicada se o licitante for microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual sediado local ou regionalmente ou se for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente.~~

~~§ 2º A justificativa de restrição territorial de que trata o § 1º deve ocorrer sempre quando a situação em concreto assim exigir, para garantir-se a vantagem de uma contratação, que, se feita de outra forma, traria prejuízos à EMDUR.~~

~~§ 3º Para os efeitos deste artigo, considera-se como:~~

~~I local, o limite da Microrregião Geográfica do Município de Toledo, conforme delimitada pela Lei Complementar nº 14, de 28 de dezembro de 2009, do Município de Toledo; e~~

~~II regional, a Mesorregião Oeste Paranaense, conforme delimitada pela Lei Complementar nº 14, de 28 de dezembro de 2009, do Município de Toledo.~~



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

~~**Art. 114** Não se aplicam os benefícios previstos nos artigos 112 e 113, quando:~~

~~I — não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e~~

~~II — o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais não for vantajoso para a EMDUR ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.~~

Art. 114 - A participação será restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõem a região metropolitana de Toledo, nas contratações previstas nos incisos I a III do artigo 112, desde que: [\(redação dada pela resolução 001/2025\)](#).

I - existam, no mínimo, 3 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte, estabelecidas na região metropolitana de Toledo, que desempenhem atividade compatível com o objeto da aquisição; e

II - a restrição prevista no caput não resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

CAPÍTULO VII DOS CONTRATOS

Seção I

Da Formalização dos Contratos

Art. 115 - Os contratos e termos aditivos de que trata este Regulamento reger-se-ão por suas respectivas cláusulas, pelo disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, ao instrumento que formaliza a Ata de Registro de Preços.

Art. 116 - Os contratos regidos por este RILC devem observar, ainda, os princípios gerais de contratos privados, dentre os quais o da obrigatoriedade dos contratos, da força vinculante, da relatividade, do consensualismo, da função social do contrato, da boa-fé objetiva e do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 117 - Os contratos e aditivos deverão ser formalizados por escrito.

Parágrafo único - É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a EMDUR.

Art. 118 - A formalização da contratação será feita por meio de:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 138 de 202



I - celebração de contrato, obrigatório nos casos precedidos de licitação ou contratação direta em que:

a) exista obrigação futura para a contratada, não garantida por assistência técnica ou certificado de garantia;

b) o objeto seja manutenção de equipamentos, bens ou instalações da EMDUR; ou

c) o objeto seja concessão ou permissão de uso de bens pertencentes à EMDUR;

II - emissão de Requisição de Compra, Requisição de Empenho ou instrumentos equivalentes; ou

III - celebração de Termo Aditivo, na hipótese de:

a) alteração de prazo;

b) alteração de preço, excetuando-se os reajustes, atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato, que poderão ser efetivados por apostilamento; ou

c) supressão ou ampliação de objeto ou valor, nos casos permitidos em Lei.

§ 1º - Nas hipóteses do inciso II do *caput* deste artigo, a EMDUR deverá:

I - fazer constar da solicitação da proposta ou do termo de referência as demais obrigações necessárias para fins de contratação; e

II - exigir da contratada o cumprimento das referidas obrigações estabelecidas.

§ 2º - Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender as condições que constam do Termo de Referência/Projeto Básico, bem como do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 119 - Independem de termo aditivo, podendo ser efetivada por simples apostilamento, a formalização do reajustamento de preços previsto no instrumento convocatório e no contrato, bem como atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato.

Art. 120 - Na formalização dos contratos decorrentes de licitação de obras e serviços, que pressupõem a necessidade de emissão de Ordem de Serviço, a mesma também deverá ser expedida com vistas a possibilitar o início de sua efetiva execução.

Art. 121 - A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da EMDUR.

Art. 122 - A EMDUR convocará o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 139 de 202



contrato, observados o prazo e as condições estabelecidos no edital, sob pena de decadência do direito à contratação.

Art. 123 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

Art. 124 - É facultado à EMDUR, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

I - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório; ou

II - revogar a licitação.

Art. 125 - A EMDUR não poderá celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao processo licitatório, sob pena de nulidade.

Art. 126 - Todos os documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e seus termos aditivos, podem ser assinados digitalmente, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico.

Seção II Das Cláusulas Contratuais

Art. 127 - São cláusulas necessárias nos contratos e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, decorrentes deste Regulamento:

I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o número do processo de licitação ou da contratação direta e a legislação aplicável à execução do contrato, especialmente aos casos omissos;

II - o objeto e seus elementos característicos;

III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme o caso;

V - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento definitivo, conforme o caso, e de vigência contratual;

VI - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VIII - a indicação de que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio-alimentação e demais encargos sociais, trabalhistas e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 140 de 202



fundiários dos empregados, podendo ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

IX - as causas de rescisão do contrato e as hipóteses e os mecanismos para alteração de seus termos;

X - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

XI - a obrigação da contratada de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório; e

XII - matriz de riscos, que será obrigatória quando o objeto envolver a execução de obra ou serviço de engenharia para ser executada no regime de contratação integrada e contratação semi-integrada, sendo facultativa nas demais contratações.

§ 1º - A matriz de riscos poderá ser dispensada nos casos de contratações de baixa complexidade, cujos riscos sejam irrelevantes ou inexistentes, mediante justificativa fundamentada dos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

§ 2º - Uma vez adotada cláusula de matriz de riscos, é vedada a celebração de aditivos que alterem as responsabilidades alocadas à Contratada.

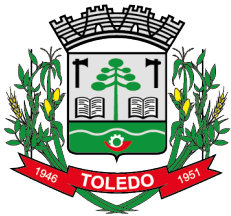
§ 3º - No caso em que o critério de julgamento for o de maior retorno econômico, a periodicidade da verificação da efetiva economia deve ser estabelecida no instrumento contratual.

Art. 128 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à EMDUR, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 129 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único - A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDUR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Art. 130 - A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela EMDUR, conforme previsto no edital do certame.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 141 de 202



Parágrafo único - É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação; ou
- II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

Art. 131 - Na contratação de prestação de serviço técnico especializado, a EMDUR deverá prever cláusula estabelecendo a cessão da titularidade da propriedade intelectual e de eventuais direitos patrimoniais a ele relativos, incluindo o fornecimento de todos os elementos e informações necessárias à plena utilização e manutenção da solução contratada.

Parágrafo único - A ausência da cláusula a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser justificada, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

Art. 132 - Quando for utilizado o critério do maior retorno econômico e não for gerada a economia prevista no lance ou proposta, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração da contratada.

Parágrafo único - Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, será aplicada a sanção prevista no contrato, nos termos do inciso VI do *caput* do artigo 69 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 133 - Obrigam-se as contratadas a cumprir a legislação e a regulamentação relativa à prevenção e ao combate à corrupção.

Parágrafo único - É vedado às contratadas e aos seus empregados realizar qualquer negócio em nome da EMDUR ou em razão de contrato firmado com esta de maneira imprópria, que configure ato criminoso ou ilícito, como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

Art. 134 - Os contratos de que trata este RILC poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.

Art. 135 - Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando a contratada a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

Art. 136 - Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro da sede da EMDUR para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente para a contratação.



Art. 137 - As minutas dos contratos, bem como seus aditamentos, devem ser examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica previamente à sua celebração.

Seção III Da Prestação de Garantia Contratual

Art. 138 - A critério da Diretoria Executiva da EMDUR, a garantia contratual poderá ser exigida nas contratações de obras, serviços e compras.

Art. 139 - Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

§ 1º - A garantia a que se refere o *caput* não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado, ressalvado o previsto no § 2º deste artigo.

§ 2º - Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, a critério da EMDUR, o limite de garantia poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Art. 140 - Nas contratações de prestação de serviços terceirizados, o instrumento de garantia oferecido pela Contratada deverá, obrigatoriamente, garantir à EMDUR, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e fundiária de responsabilidade da Contratada, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do terceiro garantidor e consequente homologação do Poder Judiciário.

Art. 141 - O não recolhimento, pela Contratada, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido no instrumento convocatório caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções correspondentes.

§ 1º - A Contratada deverá apresentar à EMDUR a garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento).



§ 2º - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o § 1º, autoriza a EMDUR a rescindir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

§ 3º - Deverá constar dos instrumentos convocatório e contratual previsão autorizando a EMDUR a promover a retenção preventiva de valores a serem pagos à Contratada quando esta não houver apresentado a garantia contratual, aperfeiçoando-se, nesse caso, a garantia devida por caução em dinheiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em face do inadimplemento da Contratada.

Art. 142 - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e recebimento definitivo do objeto contratual.

§ 1º - Na hipótese de caução em dinheiro será atualizada monetariamente conforme critério estabelecido no instrumento contratual ou com base na variação do índice da caderneta de poupança.

§ 2º - A restituição ou liberação dar-se-á mediante apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS e FGTS.

Art. 143 - A Contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato as garantias inicialmente prestadas.

Seção IV

Da Duração Contratual, Vigência e Prorrogação

Art. 144 - A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da EMDUR; e

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição de prazo inferior inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Art. 145 - É vedado o contrato por prazo indeterminado, exceto nos casos em que a EMDUR seja usuária de serviços públicos essenciais e essa condição seja praxe para fruição dos serviços.

Art. 146 - O edital e o contrato deverão distinguir:

I - prazo de execução: prazo que a contratada dispõe para executar a sua obrigação;

II - prazo de vigência: prazo do contrato, contado do momento em que ele é considerado apto a produzir efeitos até que todos os seus efeitos sejam consumidos, inclusive recebimento e pagamento por parte da empresa, excetuando-se o prazo de garantia técnica;



III - prorrogação contratual: é o prolongamento do prazo de vigência estabelecido com a mesma contratada e nas mesmas condições; e

IV - renovação de contrato: é a inovação em parte ou no todo para a continuação da execução com a mesma contratada.

Art. 147 - A vigência dos contratos será fixada no instrumento convocatório e no respectivo contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo único – Para obtenção do prazo de vigência do contrato deverão ser somados 03 (três) meses ao prazo de execução. ([dispositivo acrescido pela resolução 001/2025](#)).

Art. 148 - O término do prazo de vigência dos contratos não afeta direitos ou obrigações das partes relativas a pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o esaurimento da vigência.

Art. 149 - Os contratos de prestação de serviços para atendimento de necessidades permanentes poderão ser renovados e/ou prorrogados, desde que observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos e atendidos os seguintes requisitos:

- I - haja interesse da EMDUR;
- II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III - seja demonstrada a vantajosidade econômica na manutenção do ajuste;
- IV - as obrigações da Contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- V - a Contratada manifeste expressamente a sua anuência na renovação e prorrogação;
- VI - tenha havido negociação para eliminar custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados;
- VII - a Contratada mantenha as condições de habilitação e qualificação demonstradas inicialmente para a celebração do ajuste;
- VIII - a Contratada não se encontre sob os efeitos de sanções impeditivas do direito de licitar e contratar com a EMDUR ou de qualquer outra situação impeditiva;
- IX - a renovação seja celebrada antes da extinção da vigência do contrato por meio do competente termo aditivo; e
- X - haja autorização da Diretoria Executiva, precedida de parecer da assessoria jurídica.

Art. 150 - Os contratos por escopo deverão ter seus prazos de execução e de vigência fixados de modo compatível com a conclusão dos objetos.

Art. 151 - Nos contratos por escopo, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, preservadas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu



equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações que demande a revisão dos prazos inicialmente fixados;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - retardamento na expedição da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, no interesse da EMDUR;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela EMDUR em documento contemporâneo à sua ocorrência; ou

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da EMDUR, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário à execução total do objeto.

§ 2º - Uma vez prorrogados os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, o prazo de vigência contratual será prorrogado na mesma medida.

Art. 152 - Nas hipóteses em que não se verificar nenhuma das condições previstas neste RILC e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da Contratada, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual poderão ser prorrogados, a critério da EMDUR, aplicando-se à Contratada as sanções previstas no instrumento convocatório e contratual em face de seu atraso, e sem operar qualquer recomposição de preços.

Seção V Da Publicidade dos Contratos

Art. 153 - Os extratos dos termos contratuais e de seus correspondentes aditamentos devem ser publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo e no sítio eletrônico da EMDUR, até o décimo dia útil do mês subsequente à contratação.

§ 1º - A publicidade a que se refere o *caput* poderá ser realizada mensalmente, de forma conjunta, reunindo todas as contratações celebradas no período.



§ 2º - A disponibilização de informações contratuais referentes a operações de perfil estratégico ou que tenham por objeto segredo comercial ou industrial receberão proteção mínima necessária para lhes garantir confidencialidade.

Art. 154 - É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção VI Das Alterações nos Contratos

Art. 155 - Os contratos regidos por este Regulamento poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

I - a alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando se fizer necessária modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto contratado aos objetivos da EMDUR;

II - a alteração quantitativa do contrato poderá ocorrer, por acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, quando se fizer necessário promover acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto inicialmente contratado;

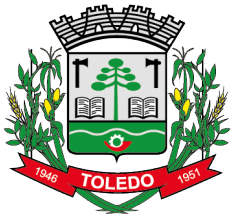
III - as alterações que se fizerem nas obras, serviços ou compras, que redundarem em elevação do valor contratado, limitam-se a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento);

IV - as supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, também exigem prévio acordo entre as partes, mas não se sujeitam aos limites definidos neste RILC;

V - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

VI - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços;

VII - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDUR para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 147 de 202



VIII - a garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da Contratada e desde que aceita pela EMDUR.

§ 1º - As alterações qualitativas, em contratos cujo objeto envolva a execução de obras ou serviços de engenharia, podem ultrapassar os limites previstos neste RILC, desde que observadas as seguintes situações, cumulativamente:

I - não acarrete para a EMDUR encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da EMDUR, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da Contratada;

III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e

VI - demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a EMDUR.

§ 2º - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela EMDUR pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Art. 156 - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados com base em preços de mercado ou em referencial de preços no caso de obras e serviços de engenharia, mantendo o mesmo percentual de desconto oferecido pela Contratada na licitação ou no processo de contratação direta e sempre em atenção aos limites estabelecidos para as alterações contratuais por este RILC.

Art. 157 - Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Art. 158 - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a EMDUR deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



Art. 159 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

Art. 160 - As alterações contratuais de que trata este RILC deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, precedidas da emissão de parecer pela assessoria jurídica.

Seção VII Do Reajuste de Preços em Contratos

Art. 161 - O reajustamento dos preços contratuais deverá estar previsto no instrumento convocatório e/ou no contrato.

§ 1º - O instrumento convocatório ou o contrato deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 2º - A EMDUR utilizará preferencialmente como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC divulgado pelo IBGE.

§ 3º - Na ausência de previsão no instrumento convocatório e/ou contrato aplica-se o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º - O marco inicial para a concessão do reajuste de preços em contrato será contado da data de assinatura do instrumento contratual.

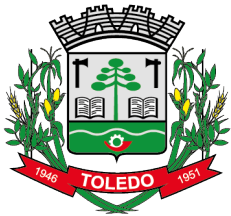
Art. 162 - A concessão do reajuste de preços deve ser solicitada pela Contratada em atenção às condições previstas no instrumento convocatório ou contratual.

Parágrafo único - Qualquer que seja o critério previsto no instrumento convocatório ou contratual para o reajuste do valor do contrato, a solicitação da Contratada deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até a data da extinção do ajuste, sob pena de ocorrer preclusão desse direito.

Seção VIII Da Repactuação de Contratos

Art. 163 - Será admitida a repactuação do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção a fim de manter as condições efetivas da proposta.

§ 1º - A repactuação deverá ser solicitada pela Contratada desde que demonstrada a ocorrência de aumento de custos de mão de obra, decorrente de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 149 de 202



acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, respeitando-se os prazos de sua vigência.

§ 2º - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra do objeto contratado.

§ 3º - Em caso de nova repactuação de contrato, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação de contrato anterior realizada, independentemente daquela aditada ou apostilada.

Art. 164 - As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

§ 1º - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

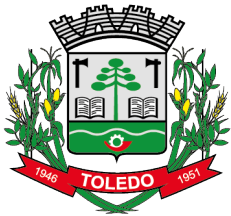
§ 2º - Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da EMDUR;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI - a disponibilidade orçamentária da EMDUR.

§ 3º - A decisão sobre o pedido de repactuação do contrato deve ser emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 4º - O prazo referido no § 3º ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 5º - A EMDUR poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

Seção IX Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 165 - Salvo nas contratações em que seja adotada cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo único - Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro que tenha como fundamento fato superveniente contemplado na Matriz de Riscos estabelecida contratualmente como de responsabilidade da Contratada.

Art. 166 - O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que comprovadas as causas do desequilíbrio contratual e estejam presentes os seguintes requisitos:

I - comprovação da ocorrência de evento extraordinário, futuro e incerto, capaz de desequilibrar a equação econômico-financeira;

II - o evento que desequilibrar a equação econômico-financeira deve ter ocorrido após a assinatura do instrumento contratual;

III - o evento que desequilibrar a equação econômico-financeira não pode decorrer de culpa da Contratada;

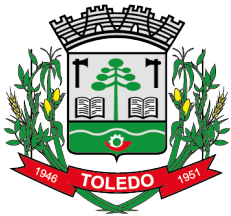
IV - o efeito econômico provocado pelo evento extraordinário sobre a equação econômico-financeira deve ser substancial, de forma a restar caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição devida pela Contratante;

V - restar demonstrado o necessário nexo de causalidade entre o evento extraordinário e a majoração ou redução dos encargos da Contratada que justifique a necessidade de recomposição da remuneração correspondente; e

VI - o efeito econômico provocado pelo fato extraordinário deve restar demonstrado por meio da juntada aos autos do processo administrativo de planilha de custos e formação de preços ou outros documentos capazes de atestar o desequilíbrio provocado sobre a equação econômico-financeira.

§ 1º - O reequilíbrio econômico-financeiro somente passará a surtir efeito após a assinatura do instrumento de aditivo contratual que o autorizou.

§ 2º - Firmado o instrumento de aditivo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro preclui o direito de reajustes anteriores ao mesmo.



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

Seção X Da Inexecução e Rescisão do Contrato

Art. 167 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com aplicação das consequências cabíveis.

Art. 168 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDUR a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDUR;

VI - a alteração subjetiva da execução da contratada, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da EMDUR; ou

b) a fusão, cisão, incorporação ou associação da contratada com outrem, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato ou esteja em desconformidade com os requisitos de habilitação previstos no edital da contratação;

XII - as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva da EMDUR e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da EMDUR, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da EMDUR, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 152 de 202



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela EMDUR decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

XIX - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XX - a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a EMDUR;

XXI - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; ou

XXII - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Art. 169 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a EMDUR; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

Art. 170 - A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do art. 161, poderá ser suscitada:

I - pela EMDUR, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 160; ou

II - pela contratada, nos casos enumerados nos incisos XIII a XVI do art. 160.



Art. 171 - A rescisão por ato unilateral da EMDUR acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela EMDUR, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDUR;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDUR.

Art. 172 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da contratada terá esta ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

III - pagamento do custo da desmobilização.

Seção XI

Da Gestão e Fiscalização de Contratos

Art. 173 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da EMDUR escolhido dentre os membros designados da Comissão de Licitações e Contratos.

§ 1º - Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do emprego;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por empregado público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 2º - O ato de designação do fiscal será a sua indicação no contrato ou outro instrumento que venha a substituí-lo, confirmado mediante a sua assinatura.

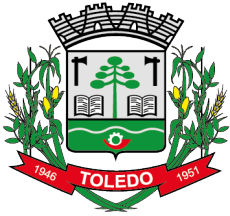
§ 3º - A critério da EMDUR, o contrato poderá ter a fiscalização ou acompanhamento técnico da prestação de serviços ou obras com apoio de empresa contratada que comprove a experiência necessária para esse fim, ou por meio de convênios ou parcerias com outros órgãos ou instituições.

Art. 174 - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada de forma a mensurar os seguintes aspectos, quando aplicáveis:

I - os resultados alcançados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade e quantidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; e



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

IV - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

§ 1º - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo, inclusive, culminar com a rescisão contratual.

§ 2º - A EMDUR poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

Art. 175 - É dever dos fiscais de contrato, entre outros:

I - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, sendo recomendável haver um processo formal de fiscalização e pagamento;

II - esclarecer dúvidas da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem fora da competência da fiscalização;

III - verificar a execução do objeto contratual, procedendo à sua medição, e formalizar a atestação dos serviços;

IV - notificar a contratada no caso de qualquer desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

V - receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas, para pagamento, observando se a fatura apresentada pela contratada se refere a serviços que foram efetivamente executados e aprovados pela fiscalização;

VI - calcular os percentuais e valores dos reajustes a serem aplicados aos preços contratados com base nas disposições contratuais e/ou editalícias;

VII - no caso de obras, realizar anotações no diário de obra ou livro de ordem, bem como manifestar-se sobre as anotações feitas pela construtora ou supervisora;

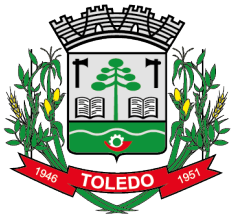
VIII - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

IX - fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

X - receber provisoriamente o objeto do contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, ou notificar a contratada quando o objeto a ser recebido estiver inconcluso, fixando-se prazo para sua conclusão, nos termos do contrato;

XI - verificar se foi efetuado o recolhimento dos valores relativos à garantia, acaso prevista, inclusive considerando os valores acrescidos por eventuais reajustes ou aditivos;

XII - elaborar os boletins de medição com base nos serviços executados, observando os critérios de medição e pagamento previstos nas especificações técnicas;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 155 de 202



XIII - aprovar ou rejeitar os materiais similares propostos pela contratada, avaliando se os mesmos estão em conformidade com a garantia, qualidade, composição e desempenho requeridos pelas especificações técnicas;

XIV - analisar os pedidos de subcontratação de serviços, observando se existe previsão no instrumento convocatório e se a empresa subcontratada detém qualificação técnica para a execução dos serviços;

XV - verificar se não houve a ocorrência de paralisação e atrasos injustificados na execução dos serviços, por parte da contratada, tomando providências para aplicação de penalidades à contratada;

XVI - verificar se há serviços mal executados ou com defeitos e, no caso de existirem, exigir que a contratada proceda aos reparos necessários;

XVII - verificar se há a utilização de equipamentos compatíveis com as especificações técnicas dos serviços contratados;

XVIII - verificar se estão sendo utilizados na obra/serviço as instalações e a equipe técnica propostas pela contratada ou previstas no instrumento convocatório e/ou contrato;

XIX - verificar a existência de interferências que possam provocar o atraso da obra/serviço e analisar a regularidade das providências sugeridas pela contratada para saná-las;

XX - comparar o cronograma físico-financeiro da obra/serviço previsto com o executado, com o propósito de identificar possíveis atrasos e suas causas;

XXI - verificar se os serviços estão sendo executados consoante termo de referência, projeto básico/executivo, contrato e normas técnicas afins; e

XXII - verificar se as cláusulas contratuais estão sendo atendidas durante a execução do contrato.

Art. 176 - A EMDUR poderá designar, por meio de portaria específica, um gestor de contratos, ao qual compete, dentre outras tarefas:

I - provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

II - identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

III - atestar a plena execução do objeto contratado; e

IV - controlar os saldos contratuais e suas vigências, visando a não permitir o desabastecimento da EMDUR.

Seção XII Do Recebimento do Objeto

Art. 177 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 156 de 202



a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada; e

b) definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º - Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º - O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I do *caput* deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º - Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à EMDUR nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Art. 178 - Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

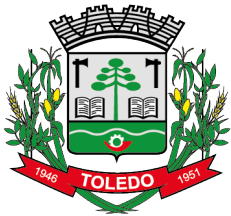
I - gêneros perecíveis e alimentação preparada; e

II - serviços profissionais.

Parágrafo único - Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 179 - Salvo disposições em contrário constantes do edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da contratada.

Art. 180 - A EMDUR rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, inclusive quanto às características dos materiais.



Parágrafo único - Em havendo divergência entre a quantidade do objeto contratado em relação ao material entregue, a EMDUR comunicará à contratada, que deverá providenciar a entrega do material faltante, sem custos adicionais à EMDUR.

Art. 181 - O edital de licitação e o contrato de fornecimento disporão sobre o local de entrega dos materiais, devendo a contratada responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento dos mesmos.

Seção XIII Das Sanções Administrativas

Art. 182 - Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato bem como aos demais casos de descumprimento da relação contratual, sujeitando a contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º - A multa a que alude este artigo não impede que a EMDUR rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Regulamento.

~~§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada.~~

§ 2º - Caso haja previsão contratual de garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da respectiva garantia. [\(redação dada pela resolução 001/2025\).](#)

~~§ 3º - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDUR ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.~~

§ 3º - Se não houver previsão contratual de garantia, o valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDUR, o mesmo se aplica se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada. [\(redação dada pela resolução 001/2025\).](#)

§ 4º - Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela EMDUR, ou caso não haja pagamentos devidos, a EMDUR procederá com emissão de boleto bancário, com vencimento para 30 (trinta) dias. [\(dispositivo acrescido pela resolução 001/2025\).](#)

~~**Art. 183** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a EMDUR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
I - advertência;~~



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 158 de 202



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

~~II — multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;~~

~~III — suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDUR, por prazo não superior a 2 (dois) anos.~~

~~§ 1º — As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo procedimento, ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.~~

~~§ 2º — O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:~~

~~I — dar causa à inexecução parcial do contrato;~~

~~II — dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à EMDUR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;~~

~~III — dar causa à inexecução total do contrato;~~

~~IV — deixar de entregar a documentação exigida para o certame;~~

~~V — não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;~~

~~VI — não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou~~

~~VII — ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.~~

~~§ 3º — Caberá ao fiscal designado para o contrato a aplicação de advertência à contratada nos casos citados no § 3º, mediante notificação que deverá conter, obrigatoriamente:~~

~~I — informações do contrato;~~

~~II — irregularidades apontadas;~~

~~III — a infração, quais os itens descumpridos do edital, contrato ou deste regulamento;~~

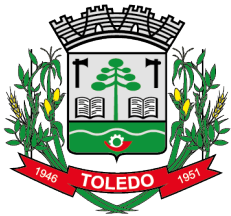
~~IV — penalidade a ser imposta; e~~

~~V — prazo para apresentar defesa.~~

~~§ 4º — Recebida a defesa, o fiscal deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidades, remetendo sua decisão ao Diretor Jurídico da EMDUR, para aplicação das penalidades.~~

~~§ 5º — O Diretor Jurídico terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para decidir sobre o acolhimento da manifestação do fiscal, comunicando sua decisão à contratada, à qual caberá recurso.~~

~~§ 6º — Havendo manifestação de recurso, a Diretoria Executiva decidirá por seu deferimento, ou não, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.~~



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 159 de 202



~~§ 7º - Não havendo manifestação de recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis por parte da contratada, aplicar-se-á a penalidade.~~

Art. 183 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por deixar de entregar documentação obrigatória, não manter a proposta ou retardar a execução do objeto, a EMDUR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada ou proponente as seguintes sanções: [\(redação dada pela resolução 001/2025\)](#).

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDUR, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§ 1º - As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo procedimento, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º - Caberá ao fiscal do contrato emitir relatório detalhado dos fatos à Diretoria que deverá emitir Portaria para nomeação de Comissão para acompanhamento do Processo Administrativo.

§ 3º - A Comissão deverá ser composta, obrigatoriamente:

I – gestor do Contrato;

II – empregado público efetivo no setor de licitações e contratos;

III – livre escolha;

§ 4º - A Comissão se reunirá e emitirá notificação, para empresa apresentar sua defesa, no prazo disposto no § 1º, constando obrigatoriamente:

I – informações do contrato;

II – irregularidades apontadas no relatório;

III – a infração, quais os itens descumpridos do edital, contrato ou deste regulamento;

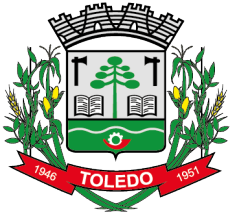
IV – penalidade a ser imposta; e

V – prazo de defesa.

§ 5º - Recebida a defesa, a comissão deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apontadas, concluindo pela imposição ou não de penalidades, remetendo sua decisão ao Diretor(a) Jurídico(a) da EMDUR.

§ 6º - O Diretor Jurídico terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para decidir sobre o acolhimento da manifestação da comissão, comunicando sua decisão à notificada.

§ 7º - Da decisão do(a) Diretor(a) Jurídico(a) caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 160 de 202



§ 8º - Havendo a interposição de recurso, após parecer jurídico, a Diretoria Executiva decidirá por seu indeferimento, ou não, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 9º - Não havendo interposição de recurso no prazo de defesa, ou após a decisão final da Diretoria Executiva, aplicar-se-á a penalidade.

~~**Art. 184** – Se o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação convocado pela EMDUR para assinar o termo de contrato, Ata de registro de preços ou documento equivalente, não o fizer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo previsão diversa no instrumento convocatório, sujeita-se às seguintes penalidades:~~

~~I – decadência do direito à contratação;~~

~~II – aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado;~~

~~III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDUR pelo prazo de até 2 (dois) anos.~~

Art. 184 – Se o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação convocado pela EMDUR para assinar o termo de contrato, ata de registro de preços ou documento equivalente, não o fizer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo previsão diversa no instrumento convocatório, sujeita-se a decadência do direito à contratação, e às demais penalidades dispostas no art. 183 deste instrumento normativo. ([redação dada pela resolução 001/2025](#)).

~~**Art. 185** – As sanções previstas no inciso III do art. 176 deste RILC poderão, também, ser aplicadas às empresas, seus sócios, ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:~~

~~I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;~~

~~II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou~~

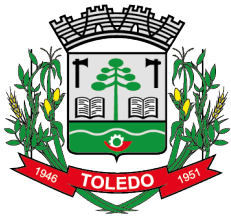
~~III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EMDUR em virtude de atos ilícitos praticados.~~

Art. 185 - As sanções previstas no inciso III do caput do art. 183 também poderão ser aplicadas às empresas, seus sócios ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento: ([redação dada pela resolução 001/2025](#)).

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EMDUR em virtude de atos ilícitos praticados.



Art. 186 - Na aplicação das penalidades, a EMDUR considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 187 - As minutas padrões dos editais, declarações, termo de referência, ata de registro de preços, contratos de licitações e demais documentos previstos neste regulamento, ou, necessários à formalização e instrumentalização do processo de licitação serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Empresa em até 30 (trinta) dias da publicação deste Regulamento, devendo ser atualizadas conforme necessidade para aprimoramento dos procedimentos.

Parágrafo único - Os documentos citados no *caput* também ficarão à disposição em pasta específica da rede interna de computadores da EMDUR.

Art. 188 - Aprovado pelo Conselho de Administração da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

Art. 189 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Regulamento Interno de Licitações e Contratos em vigência na data da publicação do presente.



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

Para os fins deste Regulamento, considera-se:

Adjudicação: ato pelo qual se atribui ao vencedor o objeto da licitação, para a subsequente efetivação do contrato;

Administração Pública: Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

Agente de Contratação: Empregado público, do quadro efetivo da EMDUR, designado pelo Diretor Superintendente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

Alienação: toda transferência de domínio de bens a terceiros;

Anteprojeto de engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos: a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado; b) condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega; c) estética do projeto arquitetônico; d) parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade; e) concepção da obra ou do serviço de engenharia; f) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada; g) levantamento topográfico e cadastral; h) pareceres de sondagem; i) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

Anulação de licitação: ato da autoridade competente, tornando nula ou sem efeitos a licitação em virtude de vício ou ilegalidade, com base em parecer escrito e fundamentado;

Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

Bem: qualquer matéria-prima, artefato, produto químico, imóvel, móvel, máquina, motor, aparelho, instalação, produto industrializado, produto natural, artigos comestíveis e insumos;

Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais e que sejam facilmente encontrados no mercado;

Caução: garantia oferecida pelo licitante ou pela empresa contratada para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 163 de 202



Classificação: ordenação de propostas apresentadas na licitação, segundo critério de julgamento previsto no edital;

Comissão de Licitações e Contratos: comissão criada pela EMDUR com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a licitações e contratos;

Compra: toda aquisição remunerada de bens, para fornecimento integral ou parceladamente;

Consórcio: associação de empresas para participação em determinada licitação, em que haja soma de técnica, capital, trabalho e *know-how*, para execução de um determinado empreendimento certo que, por vezes, nenhuma das empresas, isoladamente, teria condições de realizar, dada a complexidade, o custo e a diversificação da obra, do serviço e do equipamento exigidos;

Consultoria: serviço técnico especializado exercido por empresa especializada ou profissional que tenha por objetivo oferecer soluções adequadas a questões técnicas, na sua área de atuação;

Contratado: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a EMDUR;

Contratante: a EMDUR, quando signatária de instrumento contratual com pessoa física ou jurídica;

Contrato: todo e qualquer ajuste entre a EMDUR e órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

Conveniente: a EMDUR, signatária de instrumento contratual, quando recebe em transferência valores de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou entidades privadas; e quando recebe de órgãos da Administração Pública Federal a gestão administrativa de áreas patrimoniais ou, em doação, áreas patrimoniais de órgãos públicos estaduais e municipais;

Convênio: instrumento firmado entre a EMDUR e qualquer ente público ou privado, visando à execução de programa de trabalho, projeto, atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

Credenciamento: ato administrativo de chamamento público, destinado à contratação de serviços ou fornecimento de bens junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela EMDUR, observadas a publicidade do edital e a apresentação da documentação legal;

Cronograma físico-financeiro: previsão de desembolso financeiro vinculado à execução de obra, serviço ou fornecimento de bens;

Desclassificação: rejeição da proposta ou documentação apresentada pelo licitante, na forma prevista no edital;

Edital: instrumento de abertura da licitação, ou seja, ato convocatório, fixando as condições de sua realização e convocando as interessadas para dela participarem,



cujas cláusulas regulam a relação no certame e estabelecem direitos e obrigações relacionadas à EMDUR e aos licitantes;

Estudo Preliminar de Contratação: documento constitutivo da etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Execução direta: a que é feita pela EMDUR, pelos próprios meios;

Execução indireta: a que a EMDUR contrata com terceiros, sob qualquer dos seguintes regimes: a) empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total; b) empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas; c) tarefa: quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais; d) empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega à EMDUR em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada; e) contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; f) contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

Executor: órgão da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular, responsável direta pela execução do objeto de convênio;

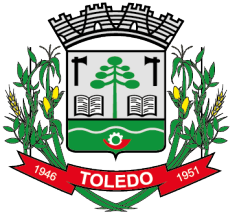
Habilitação: qualificação dos licitantes que atendem às exigências documentais estabelecidas no edital;

Homologação: ato de controle pelo qual a autoridade competente verifica a regularidade de todo o procedimento licitatório, declarando-o válido, antes de ser efetivada a contratação;

Imprensa oficial: veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido na legislação respectiva;

Interveniente: órgão da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular que participe de convênio ou contrato para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

Licitação deserta: caracterizada pela ausência de interessados na licitação;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 165 de 202



Licitação fracassada: ocorre quando nenhum proponente é selecionado em decorrência de inabilitação ou de desclassificação das propostas;

Licitação: procedimento administrativo pelo qual a EMDUR, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessadas na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais vantajosa em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e constantes do edital;

Locação: serviço pelo qual uma pessoa jurídica ou física se obrigue a fornecer à EMDUR, por tempo determinado, o uso e gozo de coisa não-fungível, mediante retribuição financeira;

Matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência; b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação; c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

Notória especialização: qualidade específica de profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

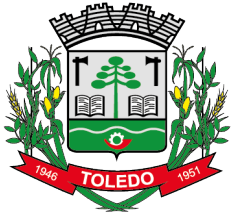
Objeto da licitação ou do contrato: indicação precisa da obra, serviço, compra, alienação ou locação;

Obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

Obras e serviços de engenharia: toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

Obras, serviços e compras de grande vulto: aquelas cujo valor estimado seja superior a vinte e cinco vezes o limite estabelecido para dispensas de licitação por valor de obras e serviços de engenharia;

Pedido de compra e/ou serviços: instrumento utilizado pela EMDUR, para formalização de compra ou prestação de serviços de pronta entrega que não importe em obrigação futura;



Plano de Contratações Anual: documento que consolida todas as contratações que a EMDUR pretende realizar ou prorrogar, no exercício subsequente.

Pré-qualificação: procedimento pelo qual se habilitam, previamente, os licitantes, quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, observada a singularidade do objeto licitado;

Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem; c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes;

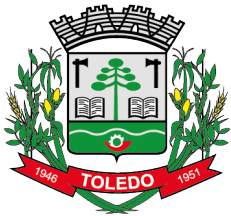
Registro de Preços: procedimento, precedido de licitação, adotado para cadastrar o menor preço obtido para determinados bens ou serviços, no prazo e condições estabelecidos no respectivo instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de sua aquisição direta na medida das necessidades, sem que esse registro importe em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado;

Rescisão contratual: desfazimento do ajuste contratual, que pode ocorrer por decisão judicial ou por acordo entre as partes, conforme disposto neste Regulamento;

Seguro-garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas contratadas em licitações e contratos;

Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a EMDUR, por meio de fornecimento, montagem, instalação, operação, conserto, conservação, reparação, adaptação, manutenção, demolição, recuperação, ampliação e modernização de instalação e equipamentos, transporte, locação de bens, publicidade, seguros ou trabalhos técnico-profissionais;

Serviços nacionais - serviços prestados no País, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo Federal;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 167 de 202



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

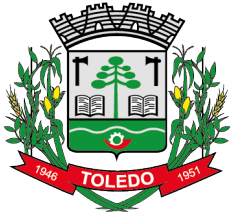
Solicitação de compra/Requisição de materiais e serviços: instrumento utilizado pela EMDUR para formalização do requerimento de compra ou prestação de serviços, dirigida ao setor de compras, devidamente fundamentada e autorizada pela autoridade competente;

Termo aditivo: instrumento destinado a formalizar alterações nas condições contratuais inicialmente pactuadas;

Termo de distrato: instrumento utilizado para desfazimento contratual, pela vontade das partes, com quitação recíproca das obrigações ajustadas;

Termo de início: manifestação formal que autoriza a execução do objeto contratado, estabelecendo o início da contagem do prazo para sua realização, conforme previsão no edital ou no contrato;

Termo de referência: documento que contém os elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela EMDUR diante de orçamento detalhado, definição das quantidades, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres da contratada e da contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.



ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



ATA Nº 017/2025 REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos trinta dias do mês de junho de 2025, às quatorze horas, na Sala de Reuniões da Secretaria da Fazenda, localizada no Paço Municipal Alcides Donin, Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, centro, Toledo, PR, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, nomeados através da Portaria nº 113 de 3 de fevereiro de 2025, para a realização de reunião ordinária. Estiveram presentes os membros: Jaldir Anholetto, Leandro Marcelo Ludvig, Rosângela de Farias Cordeiro, Roseli Fabris Dalla Costa, e Tatiane Mendes Berto da Silva. A pauta da reunião contemplou os seguintes itens: **1) Deliberação e aprovação das movimentações de aplicações e resgates de recursos.** A Diretora Executiva do ToledoPrev, Roseli Fabris Dalla Costa, deu início à reunião apresentando ao Comitê, para fins de convalidação as movimentações realizadas nos Fundos **Caixa FI Brasil Títulos Públicos RF LP e Caixa FI Brasil Referenciado DI LP**. Informou que, conforme previamente discutido com os membros do Comitê, as decisões de movimentações foram embasadas na identificação de oportunidades de alocação alinhadas à meta atuarial, sem incremento no nível de risco da carteira. Assim, os recursos oriundos do contrato firmado entre o FAPES e a Caixa Econômica Federal, referente ao processamento da folha de pagamento e às contribuições de servidor licenciado, foram aplicadas no Fundo Caixa FI Brasil Títulos Públicos RF LP, sendo também realizado o resgate necessário para o pagamento da folha de benefícios do mês de junho de 2025. Adicionalmente os valores decorrentes do encerramento da operação estruturada do Fundo Rio Bravo Estratégico IPCA, e os provenientes do aporte para o equacionamento do déficit atuarial foram alocados no Caixa FI Brasil Referenciado DI LP por se tratar de fundo adequado para alocações de caráter transitório e de curto prazo. Após análise e discussão técnica, foram **APROVADAS** as seguintes movimentações: **No Fundo Caixa Brasil Títulos Públicos RF LP - CNPJ 05.164.356/0001-84:** **a)** Aplicação na conta 492-4 no valor de R\$ 32.905,62 referente ao contrato com a Caixa Econômica Federal para o processamento da folha de pagamento. **b)** Resgate na conta 492-4 no valor de 9.279.482,80, destinado ao pagamento da folha de benefícios de junho de 2025. **c)** Aplicação na conta 492-4 no valor de R\$ 1.508,48, correspondente às contribuições de servidor licenciado. **No Fundo Caixa FI Brasil Referenciado DI LP – conta 708-7:** **d)** Aplicação no valor de R\$ 13.330.694,29, decorrente do encerramento da operação estruturada do Fundo Rio Bravo Estratégico IPCA, como medida provisória de alocação até a definição de nova estratégia de investimentos. **e)** Aplicação no valor de R\$ 5.818.211,25, proveniente do aporte para o equacionamento do déficit atuarial efetuado pelos poderes Legislativo e Executivo, bem como do saldo da conta investimentos referentes ao pagamento do cupom de juros de NTN-B 2035. Não havendo outros assuntos a serem tratados, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos membros presentes.

Jaldir Anholetto

Presidente do Conselho Fiscal

CP RPPS CGINV I v. 06/03/2027

Leandro Marcelo Ludvig

Presidente do Conselho de Administração

CP RPPS CGINV I v. 19/12/2027

Roseli Fabris Dalla Costa

Diretora-Executiva do TOLEDOPREV

CP RPPS CGINV III – v. 08/11/2026

Tatiane Mendes Berto da Silva

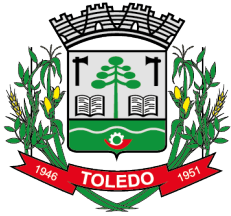
Representante dos Segurados

CP RPPS CGINV I – v. 19/12/2027

Rosângela de Farias Cordeiro

Resp. pela Contabilidade - Contadora

CP RPPS CGINV I – v. 07/01/2029



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Aprova a adesão do Município de Toledo e o Plano de Ação da Deliberação n.º 13/2025-CEDCA/PR, “Incentivo Estadual voltado a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no dia **28 de maio de 2025**, às **08h15min**, presencial, no Centro da Juventude **do Jardim Coopagro**, sito à Rua Pacífico Dezem, 337, Jardim Coopagro:

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a adesão do Município de Toledo à Deliberação n.º 13/2025-CEDCA/PR, “Incentivo Estadual voltado a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes”.

Art. 2º – APROVAR o Plano de Ação da Deliberação n.º 13/2025-CEDCA/PR, apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família.

Art. 3º – APROVAR o Plano de Trabalho da Deliberação n.º 13/2025-CEDCA/PR, conforme Anexo I apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família.

Art. 4º - Esta resolução entrou em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 44/2025.

Toledo, 28 de maio de 2025.

IRES DAMIAN SCUZZIATO

Presidente do CMDCA

Gestão 2023-2025



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 170 de 202



DELIBERAÇÃO Nº 013/2025 CEDCA/PR

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais do Órgão Gestor:

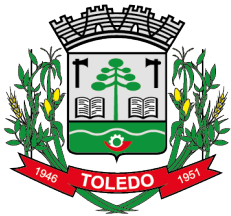
Município TOLEDO	CNPJ 76.205.806/0001-88	
Endereço RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586	CEP 85.900-110	
Telefone (45) 3196-2400	E-mail institucional toledo@toledo.pr.gov.br	
Nome do Secretário Municipal responsável pela Política da Criança e do Adolescente SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA		
Telefone (45) 3196-2406	Celular (45) 99828-0377	E-mail smdh@toledo.pr.gov.br

Nome do Programa/Serviço:

- Conselho Tutelar;
- Serviço de Acolhimento Institucional Municipal;
- Centros da Juventude Municipais;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Local / Endereço onde será executado o programa/serviço:

- Conselho Tutelar I - Rua Primeiro de Maio, nº 1194, Vila Pioneiro
- Conselho Tutelar II - Rua Rui Barbosa, nº 1810, Centro;
- Casa Abrigo Menino Jesus I - endereço sigiloso;
- Casa Abrigo Menino Jesus II - endereço sigiloso;
- Casa Abrigo Menino Jesus III - endereço sigiloso;
- Casa Abrigo para Adolescentes - endereço sigiloso;
- Centro da Juventude - Avenida Maripá, nº 1831 - Jardim Europa;
- Centro da Juventude - Rua Pacífico Dezem, 337 - Jardim Coopagro;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Rua México, 150 - Jardim Gisela.



2. DIAGNÓSTICO

2.1 O MUNICÍPIO

Toledo é um município situado no Oeste do Paraná com uma população de 150.470 habitantes conforme dados do IBGE de 2022. Deste total, 38.189 são crianças e adolescentes de 0 à 19 anos, o que representa quase 20% de sua população total. Do total de crianças e adolescentes, 19.434 são do sexo masculino e 18.755 são do sexo feminino, nesta faixa etária o maior público é o masculino.

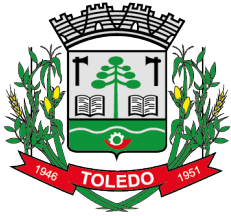
Gráfico 1 - Faixa etária: divisão por sexo



FONTE: IBGE, Censo 2022 - Departamento de Vigilância Socioassistencial - SMAS (2023)

A área territorial total do município é de 1.205.501 km², em que estão compreendidos 26 bairros da zona urbana: Centro, Vila Operária, Vila Industrial, Jardim Porto Alegre, Vila Pioneiro, Jardim Independência, Jardim Europa, Jardim La Salle, Jardim Bressan, Jardim Panorama, Jardim Santa Maria, Vila Becker, Jardim Gisela, Jardim Concórdia, Jardim Parizotto, Jardim Pancera, Jardim Coopagro, Tocantins, São Francisco, Cerâmica Prata, Sadia, Pinheirinho, Cristo Rei, Jardim Panorama II, Usina e Biopark e 10 distritos da zona rural.

Toledo é destaque na produção de grãos como soja e milho, e figura entre os líderes nacionais no abate de suínos e aves, estando entre as cidades mais ricas do agronegócio brasileiro, conforme levantamentos da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), com base na Produção Agrícola Municipal (PAM), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

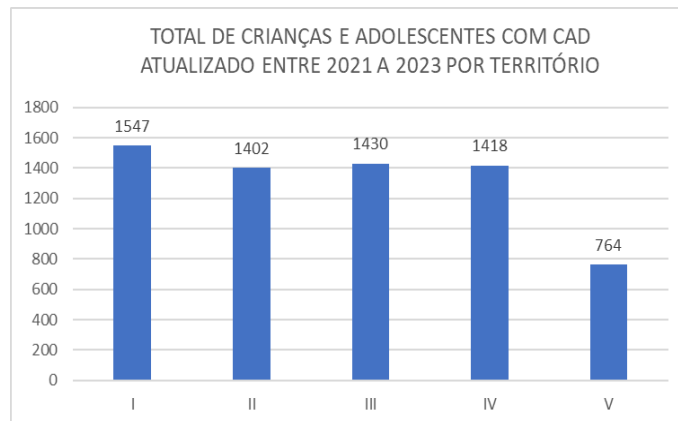


Em contraposição a esta realidade pujante, também o IBGE (2022) registrou que a renda per capita toledana é de 2,4 salários mínimos com um percentual nominal per capita de até ½ salário mínimo, sendo que 26,5% da população sobrevive com o baixo rendimento.

O Cadastro Único para Programas Sociais é um importante instrumento de caracterização socioeconômica das famílias em nível nacional, possibilitando informações qualitativas sobre as famílias de baixa renda do país, ou seja, famílias cuja renda familiar não ultrapassa o valor de 3 salários mínimos. Tais dados são imprescindíveis para subsidiar o planejamento das políticas sociais e humanas.

Em consulta à base municipal do Cadastro Único de agosto de 2023, levantou-se o total de crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 16 anos identificando-se neste recorte um quantitativo de 7.096 usuários, como se vê no gráfico 2. A apresentação do gráfico subdivide as crianças e adolescentes por territórios municipais dos 6 CRAS:

Gráfico 2 - Total de Crianças e Adolescentes de 6 a 14 anos com Cadastro Único



FONTE: Base Municipal do CadÚnico agosto/2023 - Departamento de Vigilância Socioassistencial - SMAS

Exclusivamente na faixa etária dos 15 aos 16 anos haviam inscritos 935 no Cadastro Único. Deste total, a região com maior número de inscritos é a do território vinculado ao CRAS III – Jardim Coopagro, correspondente a 23% do total desta faixa etária. O gráfico 3 apresenta também a divisão por territórios:

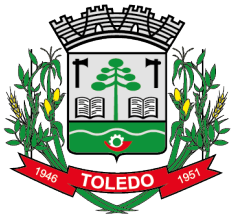
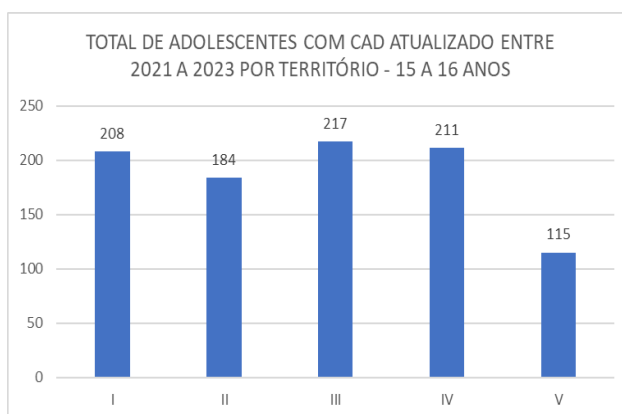


Gráfico 3 - Total de Adolescentes de 15 a 16 anos com Cadastro Único



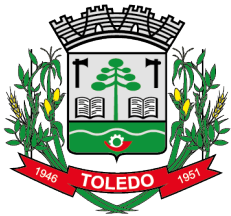
FONTE: Base Municipal do CadÚnico agosto/2023 - Departamento de Vigilância Socioassistencial - SMAS

Há que se considerar os profundos impactos da pandemia da Covid 19 na vida da população e na dinâmica organizacional e de cobertura de atendimento pelo poder público e privado. Para além dos impactos da pandemia nas condições socioeconômicas das famílias, há também o aumento populacional que Toledo vem passando, já que é um município atrativo quanto a empregabilidade, atraindo famílias de outros estados e países a buscar oportunidade de recomeço.

Não obstante ao contexto socioeconômico municipal que é dinâmico e mutável, a pandemia também gerou significativos impactos nas situações de violação de direitos contra crianças e adolescentes. Durante esse período, vislumbra-se que as crianças e adolescentes ficaram mais vulneráveis devido ao isolamento social e estarem fora dos espaços institucionais escolares, de convivência e fortalecimento de vínculos, esportivos, culturais e de lazer. Isso repercutiu no aumento da vulnerabilidade ao risco de situações de violência, abuso, exploração e negligência. Além disso, a pandemia dificultou o acesso a canais de denúncia e apoio, agravando a fragilidade da proteção à essas crianças e adolescentes.

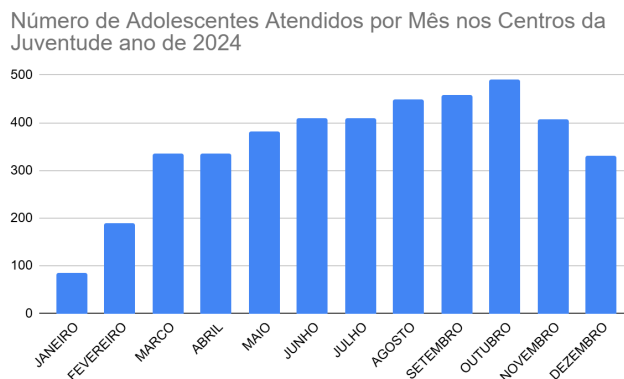
2.2 CENTROS DA JUVENTUDE DE TOLEDO - PR

Toledo possui dois Centros da Juventude (CJUs) vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família. Os CJUs estão localizados em territórios de vulnerabilidade social, nos bairros Jardim Europa e



Jardim Coopagro. São espaços cruciais para promoção da cidadania e prevenção, identificação e encaminhamentos frente às situações de violações de direitos. As ações nos CJUs englobam a convivência, a cultura, esporte e lazer, e temas afetos aos diversos tipos de discriminações e violações.

Gráfico 4 - Número de Adolescentes Atendidos por Mês nos Centros da Juventude ano de 2024

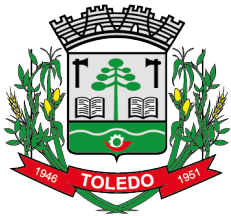


Fonte: Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, ano de 2024.

O gráfico acima aponta o número de Adolescentes atendidos por mês nos Centros da Juventude durante o ano de 2024, sendo 85 (janeiro), 190 (fevereiro), 336 (março), 335 (abril), 382 (maio), 410 (junho), 409 (julho), 449 (agosto), 457 (setembro), 491 (outubro), 408 (novembro) e 331 (dezembro).

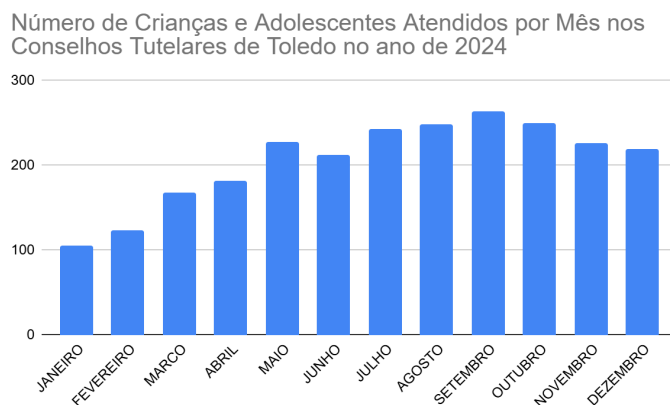
2.3 OS CONSELHOS TUTELARES

O Conselho Tutelar é uma peça fundamental na proteção dos direitos de crianças e adolescentes. Ele atua como um órgão de defesa, responsável por zelar pelo cumprimento da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantindo que suas necessidades e direitos sejam respeitados. Atua em situações de negligência, violência, exploração e qualquer forma de violação dos direitos. Para que esse trabalho seja eficaz, é essencial que os conselheiros tutelares tenham acesso a equipamentos adequados e infraestrutura apropriada, como veículos, computadores, internet, telefone, material de escritório e espaços físicos seguros e funcionais. Indispensável para que os conselheiros possam atender prontamente às demandas, realizar visitas, comparecer aos estudos em rede, reuniões, comissões,



registrar ocorrências e encaminhar os casos às autoridades competentes. Sem esses meios, a atuação do Conselho Tutelar fica comprometida, colocando em risco a proteção e o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes. Ressalta-se que, em Toledo, o órgão está vinculado administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família.

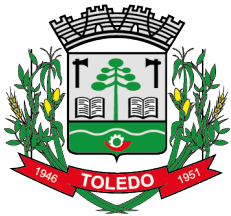
Gráfico 5 - Número de Crianças e Adolescentes Atendidos por Mês nos Conselhos Tutelares de Toledo no ano de 2024



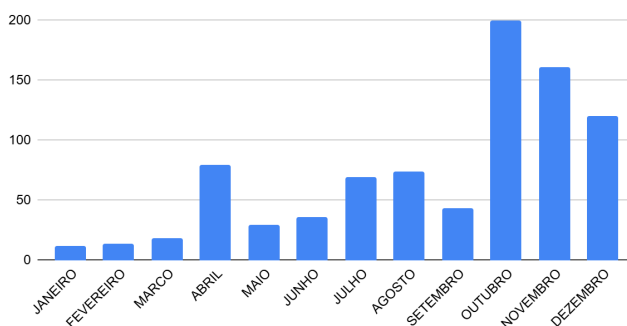
Fonte: Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, ano de 2024.

Dados apontam que o número de atendimento nas duas unidades de Conselho Tutelar no Município de Toledo aumentou significativamente, sendo que a soma entre as duas unidades durante o ano de 2024 observada mensalmente foi de: 105 (janeiro), 123 (fevereiro), 168 (março), 182 (abril), 228 (maio), 212 (junho), 243 (julho), 248 (agosto), 264 (setembro), 250 (outubro), 226 (novembro) e 219 (dezembro).

Gráfico 6 - Demanda Reprimida de Atendimento nos Conselhos Tutelares no ano de 2024



Demanda Reprimida de Atendimento nos Conselhos Tutelares no ano de 2024

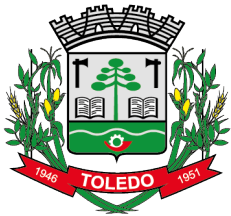


Fonte: Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, ano de 2024.

O gráfico acima aponta também o crescimento da demanda reprimida de atendimento nas duas unidades de Conselho Tutelar em Toledo. A demanda reprimida refere-se a encaminhamentos recebidos como Ofícios, Referências e Contrarreferências as quais não foi possível durante o mês de referência realizar o contato com a família, permanecendo a demanda para intervenção no mês seguinte. Ressalta-se que no último trimestre de 2024, ocorreu mais de uma centena de encaminhamentos referentes à situação educacional de crianças e adolescentes (evasão escolar, faltas, necessidade de outros encaminhamentos), o que demanda grande atenção e dedicação dos conselheiros tutelares.

Para que o trabalho seja executado com eficácia, uma das grandes ferramentas utilizadas pelos conselhos tutelares são os veículos, todos os deslocamentos para atendimento das ocorrências, as visitas de diligência, trabalhos administrativos, todas essas ações necessitam de transporte, e a dificuldade encontrada em alguns momentos é quando os conselheiros não podem contar com os veículos, por problemas mecânicos, por manutenções, por viagens para cursos e outros eventos, nesse momento o Conselho Tutelar fica impedido de realizar um dos seus principais papéis, que são as visitas e acompanhamentos das denúncias repassadas a esse órgão, então por essas e outras informações ainda não relatadas nesse plano, é de suma importância a aquisição de mais um veículo para cada equipamento, dando maior tranquilidade e segurança para que o trabalho seja executado da melhor forma possível.

Ampliar a frota de veículos trata celeridade e evitará: atrasos em diligências urgentes, como situações de violação de direitos e encaminhamentos a abrigos; impossibilidade de atuação simultânea em diferentes regiões do município, sobretudo nas



áreas mais distantes; dificuldade em realizar visitas de monitoramento contínuo, como previsto nos acompanhamentos previstos pelo ECA; reagendamentos constantes por falta de logística de transporte.

2.4 O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL COMO MEDIDA PROTETIVA

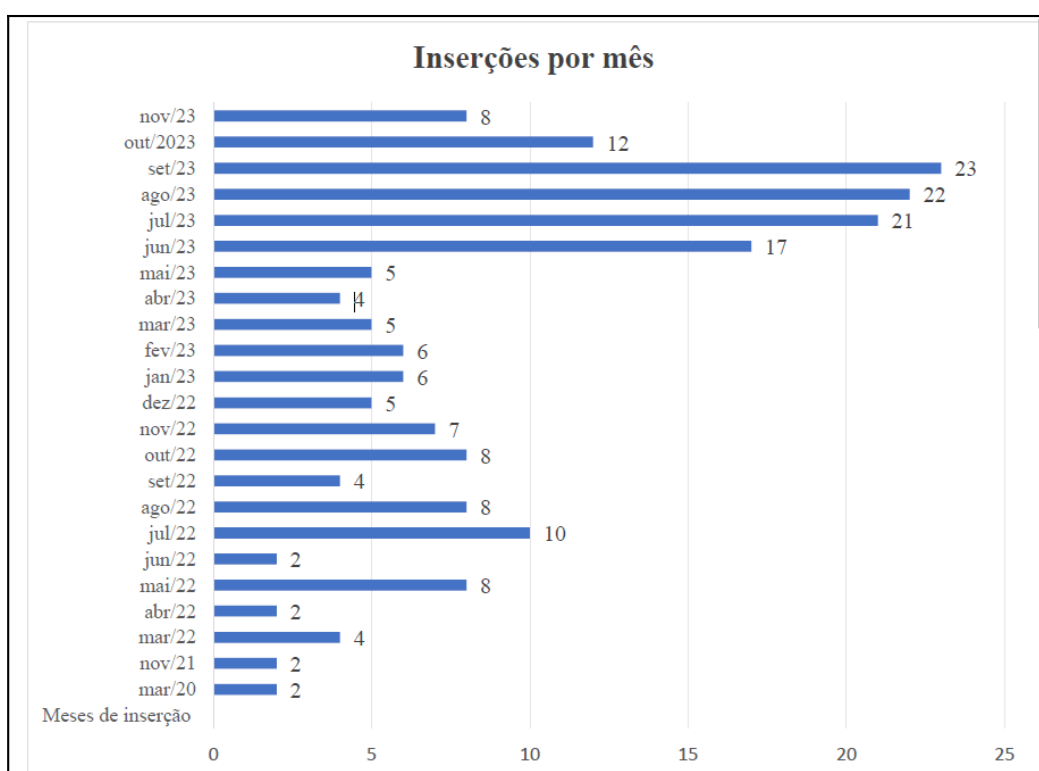
Ante ao agravamento das situações de violação de direitos contra crianças e adolescentes, uma medida protetiva prevista pelo Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é o acolhimento institucional. Esse artigo dispõe que o acolhimento institucional é uma das medidas de proteção que podem ser aplicadas quando os direitos de crianças e adolescentes estiverem ameaçados ou violados, especialmente em situações onde eles precisam estar afastados do ambiente familiar para garantir sua segurança e bem-estar. Trata-se de medida de proteção excepcional e temporária.

O Serviço de Acolhimento Institucional integra o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e oferece atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, negligência por parte dos pais e/ou responsáveis, vivência nas ruas e violência física, psicológica ou sexual, necessitando assim de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem, seja por determinação do Poder Judiciário ou por requisição do Conselho Tutelar, até que seja possível o retorno à família de origem ou colocação em família substituta.

O Município de Toledo conta hoje com 04 unidades de Acolhimento Institucional, sendo a última implantada no ano de 2023 para dar conta do aumento de demanda do complexificado contexto pós pandemia.

Para exemplificar este aumento de demanda, abaixo apresenta-se um recorte do período do mês de março de 2020 até o mês de novembro de 2023, em que mostram-se registradas as inserções realizadas mês a mês no Serviço de Acolhimento Institucional municipal:

Gráfico 7 - Inserções mês a mês no Serviço de Acolhimento Institucional



Fonte: Diagnóstico dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Município de Toledo - PR Pós pandemia da Covid-19 - 2022/2023.

Outro aspecto mensurado pelo mesmo documento diagnóstico foi o detalhamento da realidade das expressões das violências vivenciadas, visando qualificar a intervenção e prevenção futuras da rede de proteção. As razões pelas quais decidiu-se a medida protetiva de acolhimento institucional deste recorte de tempo acima representado foram os seguintes: negligência em saúde, negligência em educação, negligência em saúde gestacional, negligência em cuidados básicos, abandono, violência física, violência sexual, violência psicológica, exposição ao uso de drogas, situação de rua, exposição à ambiente de risco, trabalho infantil, reclusão do responsável e cárcere privado (podendo os acolhidos terem mais de um tipo de violência identificado no momento do acolhimento).

O Diagnóstico evidencia uma nova realidade do período pós pandemia, pois anteriormente as inserções no Serviço de Acolhimento Institucional se davam, em sua maioria, devido a ocorrência de um tipo de violência, mesmo que no decorrer do



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 179 de 202



acompanhamento social fossem identificadas outras formas de violência, ao passo em que os dados pós pandemia refletem haver mais de um tipo de violência como motivação para o acolhimento ocorrer.

Para garantir o cumprimento efetivo da medida protetiva de acolhimento institucional o trabalho demanda de uso consistente de veículos para deslocamentos que compõe a metodologia de trabalho que envolve estudos diagnósticos prévios, atendimentos individualizados e familiares, escuta, orientações e encaminhamentos, visitas domiciliares, plano de atendimento individual e familiar, acompanhamentos à família de origem, articulação intersetorial com outras política públicas e estudo diagnóstico pós acolhimento. Outrossim, pelos acolhidos tratem-se de indivíduos em plena condição de desenvolvimento, mantém-se garantida a inserção e participação dos acolhidos na esfera cotidiana externa às Casas Abrigo, tais como ir à escola, à atendimentos e acompanhamentos de saúde dentro e fora deste município, participar do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, lazer, cultura e atividades esportivas, dentre outros - que por sua vez também compõe o conjunto de direitos que se pretende garantir integralmente -, atividades para as quais igualmente se faz necessária a aquisição de novos veículos institucionais.

2.5 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO (CMDCA)

O CMDCA atua de forma organizada e comprometida, exercendo seu papel fiscalizador com responsabilidade. Preocupado com a constante qualificação dos profissionais aponta necessidade contínua de capacitação para os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), como forma de garantir um atendimento cada vez melhor às crianças e adolescentes do município, promovendo a defesa e a garantia dos seus direitos.

Nos relatórios bimestrais de fiscalização, nas reuniões e nas discussões realizadas pelo CMDCA, foi constatado que a rede de atendimento ainda enfrenta desafios importantes, entre eles, com relação às intervenções com crianças e adolescentes neurodivergentes, para proporcionar o melhor atendimento e a inclusão. Por essa razão, apontou necessidade de capacitação voltada ao atendimento deste público, de condições como TEA (Transtorno do Espectro Autista), TOD (Transtorno Opositivo Desafiador), TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade), entre outras condições atípicas.

Dados do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, que fundamentam a respeito da necessidade e urgência do tema da neurodiversidade, são, por exemplo, o número de atendimentos que ocorreram no município de Toledo, durante o ano de 2024 no Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi), que somou 15.907 atendimentos para crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes e alto risco, que apresentam prioritariamente intenso sofrimento psíquico, autistas e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida. Portanto, é essencial que o SGDCA tenha capacitação acerca do referido conteúdo para garantia de direitos.



3. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO

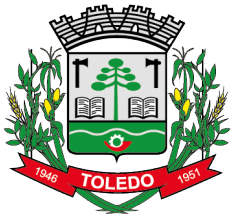
Criado pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o **Conselho Tutelar** é um órgão permanente e autônomo que zela pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. A missão institucional consiste em representar a sociedade na defesa dos direitos da população infantojuvenil, como o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à liberdade, à cultura e à convivência familiar e comunitária.

Toledo dispõe de duas unidades de Conselho Tutelar, vinculadas administrativamente ao poder público local, sendo cada uma composta por cinco membros escolhidos pela população. Cada Conselho Tutelar abrange territorialmente uma região do Município sob sua responsabilidade de atuação, regiões estabelecidas em 2015 conforme contexto social demográfico municipal à época. As atividades englobam o Art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente e é constante a articulação com demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os **Serviços de Acolhimento Institucionais Municipais** tratam-se de modalidade de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção do Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta. Tem a finalidade de garantir a proteção integral das crianças e adolescentes acolhidos.

A dinâmica de funcionamento do serviço deve garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Toledo possui quatro unidades de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, com capacidade de atendimento de até 88 acolhidos. Nestas unidades atuam hoje 154 trabalhadores para garantir que a proteção integral do seu público alvo seja garantida e efetivada. Dentre estes trabalhadores estão Coordenações, Assistentes Sociais, Psicólogos, Cuidadores Sociais, Assistentes em Administração,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 181 de 202



Motoristas, Auxiliares de Serviços Gerais e Cozinheiros.

Os **Centros da Juventude** são unidades públicas cuja implantação foi amparada pela Deliberação nº 04/2009 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR com a aprovação do Programa Centros da Juventude que propunha a construção e equipamentação pelo Governo do Estado, com recursos do FIA, de espaços públicos voltados à realização de atividades que possibilitem a adolescentes e jovens produzir e acessar bens culturais e artísticos, participar de atividades esportivas e tecnológicas, desenvolver e participar de ações que favoreçam a formação pessoal, profissional e política, espaços estes que mais tarde deveriam vir a ser mantidos pelos Municípios, tendo como público prioritário jovens de 12 a 18 anos de idade em situação de vulnerabilidades e direitos violados.

Os critérios para a seleção dos municípios pautaram-se em indicadores de violência, internação em Centros de Socioeducação, receita municipal per capita e índice censitário de população de 12 a 17 anos de idade à época, o que denota o interesse público com a consolidação de uma política de atendimento à criança e ao adolescente pautada pela compreensão de uma perspectiva protetora às crianças e garantidora de oportunidades aos jovens.

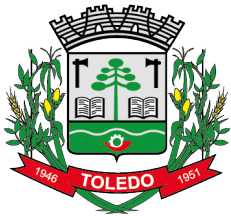
Toledo possui dois Centros da Juventude, com capacidade de atendimento de até 1000 adolescentes e jovens. Nos dois centros atuam hoje 17 trabalhadores, quais sejam Coordenações, Educadoras Sociais, Assistente Social, Psicólogos, Educadores Físicos, Assistentes em Administração, Auxiliares de Serviços Gerais.

Por último, o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA** é um órgão paritário, composto por representantes da sociedade civil e do Poder Público, que tem como objetivo propor, deliberar e fiscalizar as políticas públicas municipais destinadas à criança e ao adolescente. Ele atua na promoção e defesa dos direitos da infância e adolescência, conforme previsto na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O CMDCA é fundamental para garantir a efetividade das políticas públicas voltadas para a infância e adolescência, promovendo a proteção e os direitos de crianças e adolescentes em nível municipal.

4. PÚBLICO-ALVO

As unidades de Conselhos Tutelares e Serviços de Acolhimento Institucional a serem contemplados com veículos adquiridos com os recursos da Deliberação nº 013/2025-CEDCA/PR tem como público alvo a população municipal de até 18 anos que venha a se encontrar em situação de violações de direitos, sem recorte ou distinção.

Especificamente os Centros da Juventude possuem faixa etária de atendimento em consonância à Lei nº 12.852 de 05 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude (15 à 29 anos) porém, contempla dentre seus atendidos predominância de população adolescente (de 12 até 18 anos incompletos), por este motivo justifica-se ser também



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 182 de 202



contemplado com a respectiva Deliberação.

Em relação à formação como proposta de ação do CMDCA, embora a capacitação abrangerá diretamente os agentes públicos e da sociedade civil executores de serviços e programas, o público alvo beneficiado serão as crianças e adolescentes de até 18 anos com questões de saúde mental deste município, estendendo-se também os seus efeitos para famílias e sociedade em geral.

5. OBJETIVOS

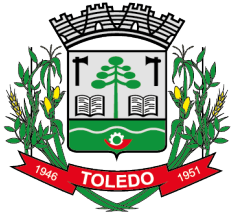
Em relação aos Conselhos Tutelares a serem beneficiados com dois veículos, com seu trabalho objetiva-se o efetivo cumprimento do que preconiza o Art. 136 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, o que, em resumo, objetiva a aplicação das medidas de proteção em relação às crianças e adolescentes com vistas à garantia dos seus direitos fundamentais, podendo ser estas aos pais ou responsáveis; às entidades de atendimento; ao Poder Executivo; à autoridade judiciária; ao Ministério Público; bem como medidas em relação às suas próprias decisões.

Ressalta-se ainda que o Conselho atua em regime de sobreaviso, inclusive aos finais de semana e feriados, o que intensifica a necessidade de mobilidade adequada e permanente.

Em relação ao Serviço de Acolhimento Institucional a ser beneficiado com dois veículos, objetiva-se com suas unidades: acolher e garantir proteção integral; contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; possibilitar a convivência comunitária; promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

Em relação aos Centros da Juventude a serem beneficiados com equipamentos de ar condicionados, conforme consta na Deliberação nº 04/2009-CEDCA/PR que criou o Programa, objetivam constituir-se como um espaço de referência para a juventude, serem acessíveis, abertos e democráticos possibilitando aos adolescentes-jovens produzir e acessar bens culturais e artísticos; participar de atividades esportivas, tecnológicas e profissionalizantes, desenvolver e participar de ações que favoreçam a formação pessoal, profissional e política.

Quanto ao CMDCA que terá contemplada demanda de formação para os atores do Sistema de Garantia de Direitos, seu objetivo é a defesa dos direitos das crianças e



adolescentes, promoção da participação cidadã, acompanhamento, fiscalização e controle das políticas públicas, atenção à casos de vulnerabilidade, promover a articulação intersetorial para a formulação de políticas públicas, além da mobilização da sociedade para os temas afetos à criança e o adolescente, o que inclui também o fortalecimento da rede de proteção.

6. METAS DE ATENDIMENTO

Em relação às metas de atendimentos, prevê-se com o recurso proveniente da Deliberação nº 013/2025 - CEDCA/PR executar:

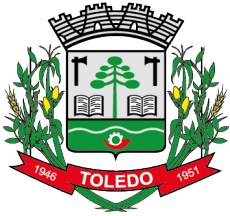
- **150 atendimentos/mês** à crianças, adolescentes e suas famílias pelos Conselhos Tutelares I e II;
- **46 atendidos/mês** acolhidos nos Serviços de Acolhimento Institucional municipais;
- **150 atendidos/mês** inseridos nos Centros da Juventude municipais;
- **100 profissionais membros** do Sistema de Garantia de Direitos atendidas com Capacitação em ação de Fortalecimento da Rede de Proteção.

7. METODOLOGIA DE TRABALHO

7.1 CONSELHO TUTELAR

O trabalho dos Conselhos Tutelares é desenvolvido por dez conselheiros divididos territorialmente em duas equipes. O Conselho Tutelar I é localizado na Rua Primeiro de Maio, nº 1194, Vila Pioneiro e o Conselho Tutelar II na Rua Rui Barbosa, nº 1810, Centro. O funcionamento é ininterrupto, inclusive nos finais de semana, feriados e recessos, mediante escala de sobreaviso. O atendimento nas sedes do Conselho Tutelar ocorre em dias úteis, de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e 13h30 às 17h30. As atribuições do Conselho Tutelar são descritas no Art. 136 do ECA. A metodologia de trabalho abrange visitas domiciliares, reuniões com a Rede de Proteção, participação em audiências e estudos multidisciplinares, os quais terão oportunizada melhoria qualitativa nas condições de trabalho com a aquisição dos veículos que se pretende com este recurso. Para além dos procedimentos em meio externo já citados, são complementares àqueles a escuta, as orientações, os encaminhamentos, a aplicação de medidas protetivas, o planejamento e a elaboração de relatórios.

Território de abrangência do Conselho Tutelar I: Vila Pioneiro, Vila Operária, Vila Boa Esperança, Jd. Maracanã, Jd. Alto Alegre, Paulista, Jd. Paraíso, Bandeirantes, Park Verde, Jd. da Mata, Jd. Laranjeiras, Jd. Europa/América, Concórdia, Independência, Bela Vista, Sta Clara III, Pedrini, Jd. Heloísa, Jd. Carele, Bom Jesus, São Pelegrino, Pinheirinho, Sta. Clara V e Sta. Clara IV. Distritos: São Luiz do Oeste, Ouro Preto, Boa



Vista, Vista Alegre e Bom Princípio.

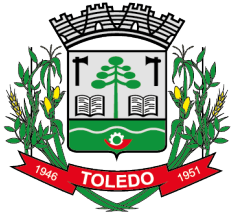
Território de abrangência do Conselho Tutelar II: Vila Becker, Jd. La Salle, Santa Maria, Tocantins, Vila Industrial, Jardim Gisele, Fachini, Jd. Coopagro, Planalto, Pancera, Basso, Anápolis, Santa Clara I, Pasquali, Filadélfia, Vila Panorama, São Francisco, Cerâmica Prata, Bressan, Parizotto, Belo Horizonte, Croma, Santa Clara II, Jardim das Torres, Cezar Park, Vila Rural, Centro e Jardim Porto Alegre. Distritos: Concórdia D' oeste, Dez de Maio, Dois Irmãos, Ipiranga, Vila Nova, Novo Sobradinho, Vila São Miguel e Novo Sarandi.

7.2 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

O trabalho das unidades de Acolhimento Institucional se dá através da equipe de trabalhadores lotadas nas Casas Abrigo Menino Jesus I, Menino Jesus II, Menino Jesus III e Casa Abrigo Adolescentes que funcionam 24h ininterruptas. Tais unidades contam com quadro de RH composto por coordenações, cuidadores sociais, assistentes em desenvolvimento social, motoristas, assistentes sociais, psicólogos, assistentes em administração, auxiliares de serviços gerais e cozinheiras, os quais promovem a garantia da proteção integral durante o período em que perdurar a medida protetiva de acolhimento institucional, excepcional e temporária. Para garantir o cumprimento efetivo da medida o trabalho técnico é bastante intenso, para o qual esta equipe faz uso consistente de veículos para deslocamentos que compõe a metodologia de trabalho que envolve estudos diagnósticos prévios, atendimentos individualizados e familiares, escuta, orientações e encaminhamentos, visitas domiciliares, plano de atendimento individual e familiar, acompanhamentos à família de origem, articulação intersetorial com outras política públicas e estudo diagnóstico pós acolhimento. Outrossim, pelos acolhidos tratarem-se de indivíduos em plena condição de desenvolvimento, mantém-se garantida a inserção e participação dos acolhidos na esfera cotidiana externa às Casas Abrigo, tais como ir à escola, à serviços de saúde, participar do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, lazer, cultura e atividades esportivas, dentre outros - que por sua vez também compõe o conjunto de direitos que se pretende garantir integralmente -, atividades para as quais igualmente se faz necessário veículo institucional.

7.3 CENTROS DA JUVENTUDE

A metodologia de trabalho dos CJUs consiste em atendimentos a adolescentes e jovens nas mais variadas modalidades, esportivas, culturais, formações, cursos profissionalizantes e muitas outras ações, e para a melhor execução dessas atividades, a climatização dos ambientes é essencial para garantir melhor desempenho e aprendizado durante as atividades, garantindo uma melhor qualidade de atendimento aos nossos usuários, dessa forma justificamos a aquisição de diversos equipamentos de ar condicionado em alguns espaços que ainda não possui esse equipamento tão necessário, principalmente em nossa região, que tem constatado um grande aumento na temperatura nos últimos anos. Já a atividade formativa para o Sistema de Garantia de Direitos terá metodologia que consistirá em capacitação para membros da rede de proteção e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que ainda está



em planejamento, porém presume-se contemplar especificidades acerca de Transtornos Mentais em crianças e adolescentes, os quais vislumbram-se ser temas complexos no cotidiano de atuação de todas as políticas que compõem a rede de proteção por envolver aspectos sociais, familiares, institucionais e intersetoriais. Aspectos como conteúdo programático, profissionais a serem contratados e carga horária da formação ainda estão sendo definidos.

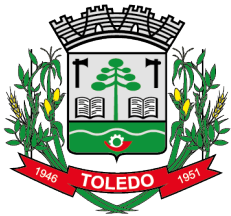
7.4 CAPACITAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO

Visando o Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, o CMDCA deliberou por capacitação em formato metodológico de palestra presencial sobre crianças e adolescentes neurodivergentes, com foco em TEA (Transtorno do Espectro Autista), TOD (Transtorno Opositivo Desafiador), TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade), e outras condições atípicas. Abordando estratégias de manejo, intervenção e proteção, conceitos de neurodiversidade, características principais, práticas pedagógicas inclusivas, entre outras.

Os transtornos mentais infantojuvenis possuem diversas complexidades que exigem cuidado especializado e integrado. Capacitar a rede de atendimento sobre os transtornos mentais que afetam crianças e adolescentes é fundamental para garantir um cuidado mais eficaz, humanizado e resolutivo. Profissionais bem preparados conseguem identificar sinais precoces, realizar encaminhamentos adequados e oferecer intervenções mais assertivas, respeitando as especificidades de cada caso. A formação contribui para a construção de uma rede mais sensível, acolhedora e capaz de promover a saúde mental infantojuvenil.

8. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

OBJETIVOS (Especificar os objetivos em consonância com as atividades a serem desenvolvidas durante o prazo de execução)	ATIVIDADES (Descrever, resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto.)	Periodicidade das atividades		
		diária	semanal	mensal
1. Conselho Tutelar I e II: Objetiva a aplicação das medidas de proteção em relação às crianças e adolescentes com vistas à garantia dos seus direitos fundamentais, podendo ser estas aos pais ou responsáveis, às entidades de atendimento, ao Poder Executivo, à autoridade judiciária, ao Ministério Público, bem como medidas em relação às suas próprias decisões.	1.1. Visitas domiciliares	X		
	1.2. Reuniões com a rede de proteção	X		
	1.3. Participação em estudos multidisciplinares e audiências		X	
	1.4. atendimentos individualizados e/ou familiares	X		
	1.5. Escuta, orientações, encaminhamentos	X		
	1.6 Aplicação de medidas protetivas	X		
	1.7 Elaboração de relatórios			X
2. Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes: Acolher e garantir proteção integral;	2.1 Manter a criança e o adolescente acolhidos acessando a rede de serviços atrelados aos direitos fundamentais: matrícula e frequência escolar,	X		



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 186 de 202



Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; Possibilitar a convivência comunitária; Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.	acompanhamento em saúde em todos os níveis de complexidade, participação em atividades culturais, esportivas e de lazer			
	2.2. Estudos diagnósticos			X
	2.3. atendimentos individualizados e/ou familiares	X		
	2.4. Visitas domiciliares	X		
	2.5. Acompanhamento à família de origem	X		
	2.6. Articulação intra e intersetorial com outras políticas públicas	X		
	2.7. Estudo diagnóstico pós acolhimento			X
	2.8. Acompanhamento à visitas de aproximação para restabelecimento de vínculo familiar com família de origem ou extensa	X		
	2.9. Conduzir crianças e adolescentes acolhidos para atendimentos e internamentos de saúde em outros municípios		X	
3. Centros da Juventude: Objetivam constituir-se como um espaço de referência para a juventude, ser acessível, aberto e democrático que possibilite aos adolescentes-jovens produzir e acessar bens culturais e artísticos; participar de atividades esportivas, tecnológicas e profissionalizantes, desenvolver e participar de ações que favoreçam a formação pessoal, profissional e política.	3.1. Atendimento a adolescentes e jovens nas atividades ofertadas em cursos, formações e oficinas.	X		
4. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: seu objetivo é a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, promoção da participação cidadã, acompanhamento, fiscalização e controle das políticas públicas, atenção à casos de vulnerabilidade, promover a articulação intersetorial para a formulação de políticas públicas, além da mobilização da sociedade para os temas afetos à criança e o adolescente.	4.1. Monitoramento e avaliação das políticas públicas			X
	4.2. Registro e acompanhamento de Programas e Entidades			X
	4.3. Gerenciamento e fiscalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente			X
	4.4. Formular, deliberar e controlar a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente			X
	4.5. Propor e fomentar ações do poder público e sociedade civil organizada para aprimoramento das condições de atendimento à criança e ao adolescente			X

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

O monitoramento e avaliação serão instrumentos estratégicos para a execução e condução do Plano, permitindo identificar os avanços possibilitados na rede de políticas públicas beneficiadas com os investimentos promovidos pelo recurso da Deliberação nº 013/2025-CEDCA/PR, como também quanto às dificuldades encontradas no decorrer da



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 187 de 202



execução e adequações que vierem a se fazer necessárias. Destaca-se a importância do controle social com a participação do CMDCA, a quem estará submetida aprovação inicial, e à quem caberá também as ações de monitoramento para garantia de sua plena execução. Ainda, registra-se que através do monitoramento realizado através das reuniões ou fiscalizações do CMDCA durante sua vigência este Plano poderá passar por adequações em razão de novos acontecimentos que vierem a se perceber relevantes no contexto municipal e seus impactos para as crianças e adolescentes.

Com relação à capacitação aos atores do Sistema de Garantia de Direitos, será realizada avaliação por meio de formulário eletrônico.

Técnico 1 responsável pela elaboração: Cíntia Regina Brun

E-mail: gestaosuas@toledo.pr.gov.br Fone: (45) 3196-2516

Formação / Registro no Conselho: Psicóloga CRP nº 08/19912

Técnico 2 responsável pela elaboração: Valtair Alves de Moura

E-mail: smdh.infancia@gmail.com Fone: (45) 3196-2402

Função: Diretor de Políticas para Infância e Juventude

Técnico 3 responsável pela elaboração: Kaira Carla Sikora

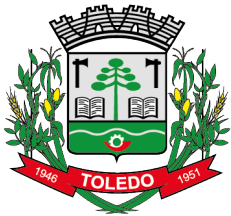
E-mail: smdh.crianca@gmail.com Fone: (45) 3196-2402

Formação / Registro no Conselho: Psicóloga - CRP nº 08/21635

Toledo, 28 de maio de 2025.

MARIO CESAR COSTENARO
Prefeito do Município de Toledo

SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA
Gestor da Pasta vinculada à Política da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Município de Toledo
Estado do Paraná

REGIMENTO INTERNO

I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 1º - Este Regimento Interno tem por finalidade definir as regras de funcionamento da I Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo, convocada pelo Decreto Municipal nº 1.522, de 9 de junho de 2025.

Parágrafo Único - Esta Conferência constitui-se de um fórum deliberativo sobre as questões fundamentais relacionadas à promoção de igualdade e equidade racial, com proposições de abrangência municipal, estadual e nacional.

CAPÍTULO II

Da realização e organização

Art. 2º - A I Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo será realizada pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial com o apoio da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família, no dia 30 de junho de 2025, a partir das 08h, no Anfiteatro Moacir Galante, sito à R. Guaíra, 3275, Jd. La Salle (anexo ao PREMEN).

Parágrafo único - A presidência da referida Conferência estará a cargo do Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR ou, na sua ausência ou impedimento legal, pelo vice-presidente do COMPIR ou membro da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo.

Art. 3º - A I Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo tem como objetivos:

I - promover o debate, as reflexões e o encaminhamento de propostas monitoráveis para reparação e justiça racial no Brasil, considerando os avanços alcançados desde a institucionalização de políticas de promoção da igualdade racial e as desigualdades raciais persistentes;

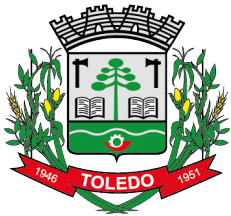
II - a partir dos debates, definir diretrizes e analisar a execução de políticas públicas, iniciativas, programas e projetos destinados à promoção da equidade racial e ao combate à discriminação com base em raça, cor, etnia, religião e origem, nos níveis municipal, estadual e nacional;

III - formular um conjunto de orientações destinadas ao enfrentamento do racismo institucional e à promoção da equidade racial nos âmbitos do poder executivo federal,

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR

Rua México, 150, Jardim Gisela - (45) 3196-2401

e-mail: compir.toledo@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Município de Toledo
Estado do Paraná

estadual, municipal e demais esferas de governo, estabelecendo diretrizes para promoção das políticas de combate ao racismo a partir de diálogos participativos e interseccionais;

IV - discutir medidas para garantir o respeito, a proteção e a concretização integral dos direitos humanos e das liberdades fundamentais da população negra, das comunidades quilombolas, dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, dos povos de terreiro, dos povos ciganos, dos povos indígenas e demais segmentos étnico-raciais e étnico-culturais;

V - promover estratégias e ações de reparação e justiça racial no âmbito das políticas públicas;

VI - oportunizar diálogos sobre formas contemporâneas de racismo, discriminação racial e xenofobia;

VII - priorizar a participação de mulheres em toda sua diversidade;

VIII - assegurar a memória do debate e das resoluções da I Conferência de Promoção da Igualdade Racial;

IX - monitorar as políticas públicas brasileiras em relação ao cumprimento das legislações internacionais; e

X – Selecionar os delegados de Toledo para participação na VI Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 4º - Compete à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo:

I – Organizar a Conferência Municipal;

II - Construir a minuta do Regimento Interno, aprová-lo e dar providências para a publicação;

III - Definir o local para a realização da Conferência;

IV - Prever a acessibilidade das pessoas com deficiência;

V - Preparar a programação;

VI - Propor estratégias de mobilização e divulgação;

VII - Consolidar o Relatório Final e encaminhá-lo ao Conselho Estadual e respectivos gestores da instância superior.

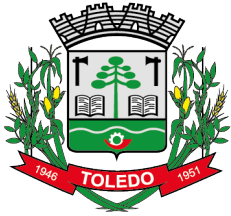
Parágrafo único - A organização da conferência deverá garantir a ampla participação da população negra, quilombola, indígena, cigana e de povos e comunidades tradicionais de matriz africana e terreiros, dos diversos movimentos sociais, dos conselhos dos direitos de promoção da igualdade racial e demais entidades e representações da sociedade civil.

CAPÍTULO III

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPİR

Rua México, 150, Jardim Gisela - (45) 3196-2401

e-mail: compir.toledo@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Município de Toledo
Estado do Paraná

Do tema

Art. 5º - Nos termos do Decreto Municipal nº 1.522, de 9 de junho de 2025, a I Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo terá como tema: **“IGUALDADE E DEMOCRACIA: REPARAÇÃO E JUSTIÇA RACIAL”** que será dividido nos seguintes eixos e subeixos:

I - Eixo 1 – Democracia:

- a) Estratégias de fortalecimento da pauta negra no Legislativo;
- b) Desafios da participação negra nos espaços de Poder Público;
- c) Fortalecimento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial; e
- d) Estratégias para a promoção da justiça climática e a superação do racismo ambiental por meio de políticas integradas de infraestrutura sustentável.

II - Eixo 2 – Justiça Racial;

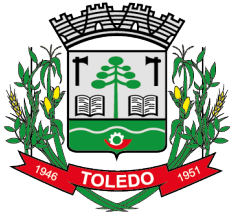
- a) Propostas para efetivação das Políticas de Saúde da População Negra;
- b) Estratégias de execução e permanência das Políticas de Educação para a população negra;
- c) Estratégias para a garantia de direitos culturais da população negra;
- d) Estratégias que possam oportunizar trabalho digno, renda justa e igualitária para a população negra;
- e) Qualificação da política de assistência social para o atendimento da população negra, quilombola, indígena, cigana e de povos e comunidades tradicionais de matriz africana e terreiros;
- f) Segurança pública, sistema de justiça e sistema carcerário: desafios no enfrentamento às violências;
- g) Enfrentamento às violências com ênfase nas mulheres negras; e
- h) Estratégias para uma política de comunicação antirracista.

III - Eixo 3 – Reparação:

- a) Política Tributária e população negra, povos indígenas, quilombolas e povos ciganos;
- b) Propostas de políticas para o envelhecimento da população negra, povos indígenas, quilombolas e povos ciganos;
- c) Políticas para a população negra LGBTQIA+ e pessoas negras com deficiência;
- d) Ações para o fortalecimento ao enfrentamento do racismo religioso nas políticas; e
- e) Políticas de reparação para Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiro.

CAPÍTULO IV

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPİR
Rua México, 150, Jardim Gisela - (45) 3196-2401
e-mail: compir.toledo@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Município de Toledo
Estado do Paraná

Das inscrições prévias e do credenciamento

Art 6º - Poderão participar da I Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo, pessoas inscritas na condição de:

- I – Delegados Natos;
- II – Delegados;
- III – Ouvintes;
- IV – Convidados.

§ 1º - Todos os participantes têm direito a voz, mas apenas os delegados tem direito a voz e voto.

§ 2º - Todos os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial são considerados Delegados Natos.

§ 3º- Os delegados serão inscritos exclusivamente nas pré-conferências na modalidade presencial e digital.

§ 4º - Poderão se inscrever como ouvintes, através das pré-conferências, formulário digital ou no credenciamento da conferência, aqueles que tiverem interesse somente em participar do desenvolvimento da Conferência.

§ 5º - Os convidados são aqueles que comporão a Frente de Honra ou realizarão palestra magna no ato do evento.

Art. 7º - O credenciamento dos participantes da I Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo ocorrerá das 08h às 08h30 no local do evento.

CAPÍTULO V

Das pré-conferências e construção das propostas

Art. 8º - Serão realizadas pré-conferências, nas seguintes modalidades:

- I – Presencial.
- II – Digital.

Art. 9º - As pré-conferências presenciais serão realizadas da seguinte forma:

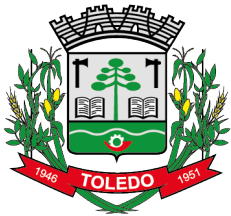
I – Pré-conferência I: dia 24 de junho de 2025 às 09h na sede da Embaixada Solidária, situada na Rua São João, n.º 7871, Jardim Gisela.

II – Pré-conferência II: dia 27 de junho de 2025 às 08h30 no Auditório 1, da UTFPR situado na Rua Cristo Rei, n.º 19, Vila Becker, com o apoio do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas - NEABI.

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPİR

Rua México, 150, Jardim Gisela - (45) 3196-2401

e-mail: compir.toledo@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Município de Toledo
Estado do Paraná

Art. 10 – A pré-conferência digital ocorrerá através do preenchimento de formulário, no link: <https://forms.gle/Wz64o4RrDkeqHtFeA>, disponível entre os dias 13 de junho a 25 de junho de 2025.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento

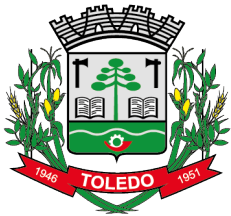
Art. 11 - A I Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo será realizada no dia 30 de junho de 2025, nas dependências do Anfiteatro Moacir Galante, sito à R. Guaíra, 3275, Jd. La Salle (anexo ao PREMEN), com início às 08h00 e encerramento às 17h e terá seu relatório final enviado ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná - CONSEPIR, considerando a realização da VI Conferência Estadual de Promoção da Política de Igualdade Racial.

Art. 12 – A I Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo será organizada pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o apoio do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família.

Art. 13 - As despesas com a realização da I Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo serão realizadas por meio de dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família.

Art. 14 - A I Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo terá a seguinte programação:

08h às 08h30	Credenciamento e café
08h30 às 09h	Abertura e frente de honra
09h às 09h40	Leitura e aprovação do Regimento Interno
09h40 às 10h	Apresentação cultural
10h às 11h30	Roda de conversa sobre o tema da conferência: "IGUALDADE E DEMOCRACIA: REPARAÇÃO E JUSTIÇA RACIAL"
11h30 às 12h	Debate



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Município de Toledo
Estado do Paraná

12h às 13h30	Pausa para o almoço
13h30 às 15h30	Apreciação e aprovação das propostas, com a definição das propostas prioritárias para a estadual
15h30 às 15h50	Intervalo para o café
15h50 às 16h30	Apreciação e aprovação das moções de aplausos e repúdio
16h30 às 17h	Eleição dos delegados para a etapa estadual

CAPÍTULO VII

Da plenária final

Art. 15 - A plenária final para a apreciação e aprovação das propostas, definição das propostas prioritárias para a etapa estadual e aprovação das moções e terá início às 13h30, com previsão de término para as 17h.

Art. 16 - A plenária final contará com uma mesa coordenadora composta por membros da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo, sendo presidida pela autoridade conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 2º deste Regimento.

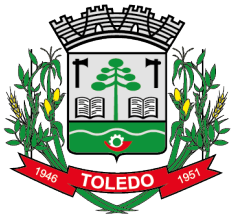
Art. 17 – A mesa coordenadora realizará a leitura das propostas construídas nas pré-conferências, assegurando aos delegados o direito de solicitar esclarecimentos em forma de destaque em qualquer um dos pontos das propostas.

§ 1º – As propostas que não forem destacadas serão consideradas aprovadas por unanimidade.

§ 2º – As alterações de propostas deverão ser solicitadas através de destaque, sendo que o/a proponente/a deverá apresentar a sugestão de novo texto, e serão submetidas para apreciação da plenária.

§ 3º – Só poderão se manifestar aqueles que forem proponentes de destaques e estes terão 2 minutos para realizar sua manifestação, sendo permitida réplica de até 1 minuto e tréplica de até 1 minuto.

§ 4º - Caso o(a) autor(a) do destaque não esteja presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Município de Toledo
Estado do Paraná

§ 5º – A aprovação das propostas e moções se dará por maioria simples dos votos, ou por votação por contraste, dos delegados presentes.

§ 6º – Durante o período de votação, estará vetada a manifestação por questões de ordem.

Art. 18 - As moções podem ser de apoio, congratulação, repúdio, indignação ou recomendação e poderão ser apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo nas seguintes modalidades:

I – Online, pelo preenchimento de formulário, através do link: <https://forms.gle/Wz64o4RrDkeqHtFeA> disponível entre os dias 13 de junho a 25 de junho de 2025.

II – Presencial, através do preenchimento de formulário disponível no evento, que deverá ser entregue até as 15 h do dia 30 de junho de 2025.

§ 1º – Será disponibilizado formulário para realização de moção durante o evento, definido pela referida comissão, com os seguintes campos:

I - tipo de moção (apoio, congratulação, repúdio, indignação ou recomendação);

II - destinatários(as) da moção;

III - pessoa, grupo e/ou entidade proponente principal da moção.

§ 2º - As moções que contiverem expressões que são vulgares, impróprias, ofensivas, grosseiras ou obscenas, incitação à violência, discurso de ódio e ofensa a uma pessoa pública e/ou apresentarem linguagem racista, etarista ou capacitista, que configurarem discriminação de gênero, origem, classe social ou qualquer outro tipo de discriminação ou que firam os Direitos Humanos em geral, serão rejeitadas pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo.

Art. 19 - Após a leitura, as moções serão submetidas à apreciação e votação da Plenária, sendo aprovadas por maioria simples dos(as) delegados(as) presentes ou por votação por contraste.

Parágrafo único – As moções não poderão ser alteradas, somente apreciadas e colocadas para aprovação da plenária.

CAPÍTULO VIII

Da eleição dos delegados para VI Conferência Estadual Promoção da Política de

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPİR

Rua México, 150, Jardim Gisela - (45) 3196-2401

e-mail: compir.toledo@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Município de Toledo
Estado do Paraná

Igualdade Racial (COEPIR)

Art. 20 – Conforme estabelecido pelo regulamento da VI Conferência Estadual Promoção da Política de Igualdade Racial (COEPIR), o Município de Toledo, classificado como médio porte, terá direito à 4 vagas para a VI Conferência Estadual Promoção da Política de Igualdade Racial (COEPIR), que ocorrerá em Foz do Iguaçu, com previsão para os dias 15, 16 e 17 de julho de 2025.

§ 1º – Para concorrer à vaga de delegado a pessoa deverá inscrever-se previamente, participar em tempo integral e fazer-se presente no momento da eleição da I Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º – Poderão candidatar-se às vagas de Delegados para VI Conferência Estadual Promoção da Política de Igualdade Racial (COEPIR) somente as pessoas que foram inscritas na categoria de Delegados da I Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 3º – A inscrição será realizada através do preenchimento de formulário próprio, a ser retirado com a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo e este deverá ser entregue preenchido à mesma até às 15h30 do dia 30 de junho de 2025.

Art. 21 – A eleição será realizada às 16h30, conforme cronograma, durante a I Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com a apresentação de até 2 minutos por candidato.

§ 1º - Serão eleitos titulares os quatro candidatos que obtiverem a maioria dos votos, sendo os demais considerados suplentes.

§ 2º – Em caso de empate, define-se que a escolha de delegados para a etapa estadual atenda aos critérios de multiplicidade das identidades relativos à:

I – população negra, indígena, quilombola, cigano;

II – maior idade;

III – mulheres;

IV – povos de comunidades tradicionais de matriz africana e terreiros;

V – pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IX

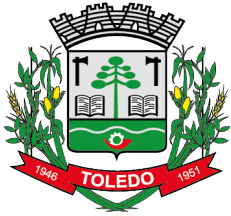
Disposições gerais

Art. 22 – Será concedido certificado para todos os participantes da I Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo, disponíveis a partir de 23 de julho, podendo ser solicitado de forma presencial na Secretaria de Desenvolvimento Humano e

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPİR

Rua México, 150, Jardim Gisela - (45) 3196-2401

e-mail: compir.toledo@gmail.com



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 196 de 202



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

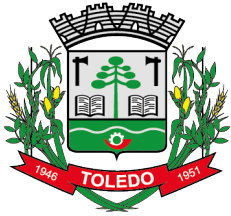
Município de Toledo
Estado do Paraná

Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família, situada na Rua México, 150, Jardim Gisela ou online, através do e-mail: compir.toledo@gmail.com.

Art. 23 - Será enviada cópia do relatório final conclusivo dessa Conferência, para as providências cabíveis, ao Poder Público Municipal.

Art. 24 - Os casos omissos deverão ser diligenciados pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo e pela Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família.

1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE TOLEDO
Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 197 de 202



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Aprovar a Nota de Repúdio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD de Toledo, à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.072/2011, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público que, em Reunião Ordinária, levada a efeito no dia 25 de junho de 2025, às 13h45min, na Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família, situada na Rua México, 150, Jardim Gisela:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Nota de Repúdio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD de Toledo, à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal (STF) pela Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down, que busca a suspensão dos efeitos das Leis nº 17.656/2013 e nº 18.419/2015, do Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br JUNIOR RASBOLT
Data: 26/06/2025 16:29:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Toledo, 25 de junho de 2025.

JUNIOR RASBOLT
Presidente do CMPCD
Gestão 2025-2028



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Município de Toledo
Estado do Paraná

NOTA DE REPÚDIO

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD do Município de Toledo, órgão de caráter deliberativo, consultivo, propositivo, articulador, fiscalizador e permanente, MANIFESTA repúdio e indignação à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal (STF) pela Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down, que busca a suspensão dos efeitos das Leis nº 17.656/2013 e nº 18.419/2015, do Estado do Paraná.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, ao buscar a imposição de um modelo único de educação inclusiva, determinando que todo estudante com deficiência seja matriculado nas escolas regulares, desconsidera a complexidade das necessidades educacionais de cada pessoa e ignora o papel fundamental de instituições especializadas, como as APAEs, na garantia do direito à educação com qualidade, equidade e respeito à diversidade.

Essa iniciativa contraria, inclusive, o Inciso III do Art. 208 da Constituição Federal, que assegura o “*atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino*”, na qual não há determinação de exclusividade, ou seja, não se exclui outras modalidades que não a do ensino regular. Também afronta os princípios da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que reafirma a pluralidade de recursos e estratégias pedagógicas para o pleno desenvolvimento das Pessoas com deficiência, com base nas necessidades individuais.

O próprio Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CEB nº 4/2009, reconhece o atendimento educacional especializado como parte integrante do processo inclusivo e orienta que sua oferta pode se dar em classes e instituições especializadas, conforme as necessidades do estudante.

Assim, é essencial preservar o direito das famílias de escolher o modelo educacional mais adequado às especificidades de seus filhos, princípio compatível com o melhor interesse da criança e da pessoa com deficiência, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Reafirmamos, portanto, nosso compromisso com uma política educacional inclusiva que seja plural, contextualizada e comprometida com a equidade.

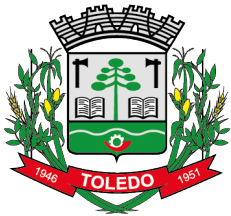
A mobilização em defesa da educação especializada é legítima, constitucional e representa a resistência democrática contra retrocessos em direitos historicamente conquistados. Educação especializada é um direito garantido em lei. Inclusão se faz com respeito à diversidade, liberdade de escolha e políticas públicas de qualidade.

Documento assinado digitalmente



JUNIOR RASBOLT
Data: 26/06/2025 16:32:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JUNIOR RASBOLT
Presidente do CMPCD
Gestão 2025-2028



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Aprovar a Nota de Apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD de Toledo, às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) e às demais instituições que promovem o atendimento educacional especializado de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e com transtorno do espectro autista.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.072/2011, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público que, em Reunião Ordinária, levada a efeito no dia 25 de junho de 2025, às 13h45min, na Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família, situada na Rua México, 150, Jardim Gisela:

RESOLVE:

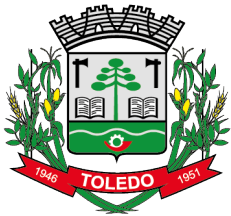
Art. 1º - APROVAR a Nota de Apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD de Toledo, às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) e às demais instituições que promovem o atendimento educacional especializado de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e com transtorno do espectro autista, diante da tramitação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796 ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal (STF) pela Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down, que busca a suspensão dos efeitos das Leis nº 17.656/2013 e nº 18.419/2015, do Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br JUNIOR RASBOLT
Data: 26/06/2025 16:34:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Toledo, 25 de junho de 2025.

JUNIOR RASBOLT
Presidente do CMPCD
Gestão 2025-2028



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Município de Toledo
Estado do Paraná

NOTA DE APOIO

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD do Município de Toledo, órgão de caráter deliberativo, consultivo, propositivo, articulador, fiscalizador e permanente, MANIFESTA seu total apoio às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAES) e às demais instituições que promovem o atendimento educacional especializado de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e com transtorno do espectro autista, diante da tramitação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, que representa uma grave ameaça ao direito à educação inclusiva com respeito à diversidade.

A referida ADI propõe a exclusividade da inclusão escolar no modelo da rede regular de ensino, desconsiderando a complexidade das necessidades dos educandos e a diversidade de recursos pedagógicos necessários para o seu pleno desenvolvimento. Tal proposta afronta o art. 208, inciso III, da Constituição Federal, que garante o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular, sem impedir a existência de outras modalidades, como o atendimento em instituições especializadas.

Reafirmamos que a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e os pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE) garantem a legitimidade da oferta do atendimento especializado em instituições como as APAEs, que há décadas vêm prestando serviços com qualidade, compromisso ético e profundo conhecimento técnico.

É fundamental assegurar às famílias o direito de optar pelo modelo educacional mais adequado às necessidades de seus filhos, garantindo que a inclusão seja construída com base na equidade, na escuta qualificada e na valorização de diferentes trajetórias.

A tentativa de deslegitimar ou inviabilizar o funcionamento das APAEs e instituições congêneres, sob o pretexto de um modelo único de inclusão, não encontra respaldo na legislação nacional nem nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil. Ao contrário, configura retrocesso e ameaça concreta à dignidade e aos direitos das pessoas com deficiência.

Diante disso, manifestamos nosso apoio às APAEs do Paraná, reafirmando o compromisso com uma política educacional inclusiva, que respeite as diferenças, promova a equidade e reconheça a importância das múltiplas formas de ensinar e aprender.

Educação especializada é um direito.



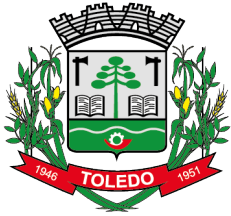
Documento assinado digitalmente

JUNIOR RASBOLT

Data: 26/06/2025 16:32:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JUNIOR RASBOLT
Presidente do CMPCD



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

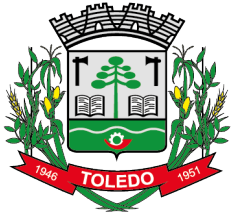
Página 201 de 202



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Município de Toledo
Estado do Paraná

Gestão 2025-2028



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 1º de julho de 2025

Edição nº 4391

Página 202 de 202

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Mário César Costenaro

Prefeito Municipal

Reinaldo Sales

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.